

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDÉM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 146

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE JUNHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação d'este órgão.

SUMÁRIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.436, de 24 de maio de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.478, de 6 de junho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.527, de 13 de junho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.538, de 15 de junho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.537, de 15 de junho de 1932 (retificação).
Decreto n. 21.549, de 17 de junho de 1932.
Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.
Decreto n. 21.558, de 20 de junho de 1932.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.436 — DE 24 DE MAIO DE 1932

Determina medidas relativas á reorganização dos serviços administrativos dos Correios e Telegrafos, sem aumento da despesa

Retificação

Art. 4.º Ficam suprimidos:

Onde se lê: Na Diretoria Regional de Alagoas — 1 carteiro de 1.ª classe (vago) 5:600\$; leia-se: 1 carteiro de 1.ª classe (vago) 4:800\$000.

Onde se lê: Na Diretoria Regional do Maranhão — 1 carteiro de 1.ª classe (vago) 5:600\$; leia-se: 1 carteiro de 1.ª classe (vago) 4:800\$000.

Onde se lê: Na soma 140:420\$; leia-se: 138:820\$000.

DECRETO N. 21.478 — DE 6 DE JUNHO DE 1932

(Publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1932)

Retificação

Art. 1.º — setima linha:

Lea-se: Art. 50 — e não como está.

DECRETO N. 21.527 — DE 13 DE JUNHO DE 1932

(Publicado no *Diário Oficial* de 22 de junho de 1932)

Retificação

Quarta linha do texto do decreto:

Lea-se: e atendendo — e não como está.

DECRETO N. 21.537 — DE 15 DE JUNHO DE 1932

(Publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês)

Retificação

No art. 1.º, onde se lê: "decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 19320", leia-se: "decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 1930".

No art. 3.º, onde se lê "redesconto dos feitos acima referidos", leia-se: "redesconto dos efeitos acima referidos".

DECRETO N. 21.538 — DE 15 DE JUNHO DE 1932

(Publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês)

Retificação

No final do art. 1º, onde se lê: "estendendo-se essa isenção aos contratos realizados anteriormente à publicação deste contrato", leia-se: "estendendo-se essa isenção aos contratos realizados anteriormente à publicação deste decreto".

DECRETO N. 21.549 — DE 17 DE JUNHO DE 1932

Aprova o orçamento, na importância de 305:783\$577, para a construção pela Companhia Docas de Santos, de um tanque de gazoil, na ilha Barnabé

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com os pareceres do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do consultor técnico do Ministerio da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, na importância de trezentos e cinco contos setecentos e oitenta e tres mil quinhentos e setenta e sete réis (305:783\$577), para a construção de um tanque de gazoil, na ilha Barnabé, em Santos, a ser utilizado pela "The Caloric Company", incluindo muro de recinto, plataforma, casa de bombas, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos e pertences, obra essa prevista no item 2 da relação que acompanhou o decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928.

Paragrafo unico. A despesa que fôr oportunamente apurada, até o maximo do orçamento, ora aprovado, será levada á conta de capital, de acôrdo com a clausula II do referido decreto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 21.550 — DE 17 DE JUNHO DE 1932

Aprova o orçamento, na importância de 1.628:632\$097, com a construção, pela Companhia Docas de Santos, de linhas ferreas e outras obras, na ilha Barnabé

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com os pareceres do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do consultor técnico do Ministerio da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento que com este baixa, rubricado pelo diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância de mil seiscentos e vinte e oito contos seiscentos e trinta e dois mil e noventa e sete réis (1.628:632\$097), para a construção de linhas ferreas de fm,60 de bitola, calçamento, canalisação de aguas potavel e pluviais, na ilha Barnabé, no porto de Santos, obras estas previstas no item 2, da relação que acompanhou o decreto numero 18.284, de 16 de junho de 1928.

Paragrafo unico. A despesa que fôr oportunamente apurada, até o limite maximo do orçamento, ora aprovado, será levada á conta de capital, de acôrdo com a clausula II do referido decreto:

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

DECRETO N. 21.551

7 DE JUNHO DE 1932

Aprova o orçamento, na importância de 1.122:020\$728, com a construção, pela Companhia Docas de Santos, e dois tanques para gasolina, na ilha Barnabé.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com os pareceres do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do consultor técnico do Ministerio da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento, que com este baixa, rubricado pelo diretor geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância de mil cento e vinte e dois contos vinte mil setecentos e vinte e oito réis (1.122:020\$728), para a construção de dois tanques na ilha Barnabé, em Santos, para depósito de gasolina, a serem utilizados pela "The Caloric Company", incluindo muros de recinto, plataforma, casa de bombas, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos de pertences, de que trata o item 2 da relação que acompanhou o decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928.

Paragrafo unico. A despesa que fôr oportunamente apurada, até o máximo do orçamento, ora aprovado, será levada á conta de capital, de acôrdo com a clausula II, do referido decreto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C. 3.458 — C)

DECRETO N. 21.552 — DE 17 DE JUNHO DE 1932

Aprova as despesas, na importância de 444:606\$382, realizadas pela Companhia Docas de Santos, com a construção, no porto de Santos, das canalizações e pertences, casas de bombas e outras obras, referentes aos tanques de gasolina.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com os pareceres do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do consultor técnico do Ministerio da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovadas as despesas realizadas pela Companhia Docas de Santos, na importância de quatrocentos e quarenta e quatro contos seiscentos e seis mil trezentos e oitenta e dois réis (444:606\$382), com a construção de canalizações e pertences, casa de bombas, tanque de serviços, galpões para lavagens e enchimento de tambores, referentes aos tanques de depósito de gasolina das companhia The Anglo Mexican Petroleum Company Limited, The Atlantic Refining Company of Brazil e The S. Paulo Gas Company, na ilha Barnabé, no porto de Santos, de que trata o item 2 da relação que acompanhou o decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928, devendo aquela importância ser levada á conta de capital da companhia, de conformidade com a clausula II do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,
encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

(C. 3.458 — 23-6-932 — 125\$500 — (4))

DECRETO N. 21.554 — DE 20 DE JUNHO DE 1932

Modifica disposições vigentes sobre o imposto de renda

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e aten-

dando á necessidade de estabelecer regras que permitam melhor arrecadação do imposto sobre a renda, facilitando mais segura aplicação da lei em suas diversas fazes, e tendo em vista ainda aparelhar a respectiva fiscalização com elementos de maior eficiência, decreta:

Art. 1.º O regulamento do imposto de renda, de que trata o decreto n. 17.390 de 26 de janeiro de 1926, com as modificações dos decretos ns. 5.138 de 5 de janeiro de 1927, 5.623 de 29 de dezembro de 1928, 19.550 de 31 de dezembro de 1930, 19.723 de 20 de fevereiro de 1931, 19.936 de 30 de abril de 1931 e 20.900 de 31 de dezembro de 1931, será executado com as alterações abaixo indicadas, devendo as declarações do exercício de 1932, porventura já entregues, ser revistas de acordo com as normas deste decreto e, nos casos dos arts. 171 e 175, quando o rendimento já tiver sido pago sem o desconto do imposto, ser este deduzido do primeiro rendimento que tiver de ser pago, remetido, empregado ou creditado:

Art. 1.º, § 3º — Substituir pelo seguinte:

Não serão considerados para os efeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeita á parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos líquidos:

a) os que provierem da exploração agrícola, da industria extrativa vegetal e da animal;

b) os originados da aplicação de capitais em títulos de dividas publicas.

Art. 1.º, § 4º — suprimir.

Art. 3.º, § 1º — substituir pelo seguinte:

Além dos rendimentos discriminados neste artigo, quaisquer outros que provierem de empréstimos com juros, serão classificados nesta categoria, sem distinção quanto á natureza civil ou comercial da convenção. Assim também quanto aos juros resultantes de venda de imóveis, quando o comprador ficar a dever uma parte ou a totalidade do preço.

Art. 17 — substituir o art. 17 do decreto n. 17.390 de 1926 e o art. 1º do decreto n. 19.723 de 20 de fevereiro de 1931 pelo seguinte:

No caso de falecimento do contribuinte, o lançamento do imposto até a partilha, se fará em nome do espólio. A dedução de encargos de familia, que caberia ao contribuinte, se fará á razão de 10:000\$, por uma pessoa e 3:000\$ para cada uma das demais.

§ 1.º No caso de ocorrer o falecimento antes da época da entrega da declaração, e até esse momento não se tenha ultimado o inventário, o espólio apresentará a declaração, com base nos rendimentos do ano anterior, — salvo quanto aos do trabalho, em que serão declarados somente os auferidos no ano do falecimento. Si se ultimar antes da época da entrega da declaração, — não serão declarados os rendimentos do ano anterior e sim os auferidos dentro do ano em que se ultimar o inventário.

§ 2.º Nos exercícios subsequentes o espólio pagará o imposto, — não mais se incluindo, porém, os rendimentos oriundos do trabalho do contribuinte e que tenham cessado com o seu falecimento.

§ 3.º Tratando-se de herança jacente, o respectivo curador responderá pelo tributo, que será calculado nos termos do art. 1º, enquanto não apparecerem herdeiros e não se proceder á partilha ou enquanto não for feita a incorporação a que se refere o art. 1.594, do Código Civil.

§ 4.º Na falta de pagamento pelo inventariante, os herdeiros respondem pelo imposto, na proporção da parte que lhes couber na herança, inclusive o que corresponder a exercícios anteriores ao falecimento.

§ 5.º Em todos os outros casos de cessação, interrupção ou diminuição de rendimentos, aplicar-se-á rigidamente o sistema de base do art. 41.

Art. 29, paragrafo unico. Substituir o paragrafo unico do art. 29 pelos seguintes:

§ 1.º Quanto ás firmas individuais, aplicar-se-á o que dispõe a parte final da letra a, quanto a retiradas.

§ 2.º As retiradas representadas por importancia mensal fixa e que corresponderem á remuneração de serviço prestado á firma — serão consideradas como rendimentos de 3ª categoria, desde que levadas a despesas gerais, na contabilidade da firma. Para esse efeito, porém, a retirada não poderá exceder a 10:000\$. quando o capital do respectivo beneficiario não for superior a 50:000\$000; sendo o seu capital maior dessa quantia, a retirada não poderá exceder a 20 % d'ele, jámais ultrapassando 5:000\$ mensais. As importancias excedentes se

computarão como lucros tributaveis em poder da firma ou sociedade, á razão de 6 %.

§ 3.º Também na 3ª categoria se incluirá a percentagem dos interessados.

§ 4.º Todo aquêle que perceber rendimentos da 1ª categoria, sem que exerça habitualmente a profissão de comerciante de acordo com o Código Commercial, será considerado como exercendo profissões lucrativas.

Art. 30. Substituir pelo seguinte:

"Desde que o contribuinte opte pela tributação na base do rendimento real, ficará sujeito a comprovação de sua declaração."

Art. 30, § 3º Substituir pelo seguinte:

"Considera-se como valor de propriedade o representado pelas terras cultivadas, pastagens, construções, bemfeitorias, maquinismos, maquinas agricolas, culturas permanentes, gado de trabalho e de renda."

Art. 40, letra a. Substituir pelo seguinte:

"Os impostos proporcionais de que trata este regulamento e que corresponderem ás diversas categorias de rendimentos, sendo que, si em virtude dessa dedução a renda global liquida se reduzir a 10:000\$ ou menos, o imposto proporcional terá que ser pago, apesar disso."

Art. 40, letra e. Substituir pelo seguinte:

"As despesas relativas aos encargos de familia, á razão de 3:000\$ por pessoa, restrita á dedução ao outro conjuge, filhos menores ou invalidos, filhas solteiras ou viuvias, desde que essas pessoas não tenham rendimentos proprios, ou, si os tiverem, desde que tais rendimentos sejam incluídos na declaração do chefe da familia."

Art. 40, paragrafo unico. Substituir pelo seguinte:

"Quando os conjuges fizerem separadamente declaração de rendimentos, somente o marido poderá fazer a dedução da letra e, e restrita aos filhos, na constancia da sociedade conjugal. Dissolvida esta, compete a cada conjuge a dedução relativa aos filhos que tiver a seu cargo, atendido também o disposto no art. 327, paragrafo unico, do Código Civil."

Art. 41, paragrafo unico. Suprimir.

Art. 49. Acrescentar:

"§ 4.º A inobservancia do disposto nos §§ 1º e 2º sujeita á multa de 500\$ a 5:000\$, ficando ainda o fisco com a faculdade de arbitrar o rendimento liquido, conforme melhor lhe convier, ou á razão de 25 % sobre o capital para o Brasil, ou pelo coeficiente de 6 % sobre o movimento bruto total."

Art. 51. Substituir pelo seguinte:

"Em cada exercício financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao ano encerrado com o último balanço comprehensivo de 12 meses de negocios, encerrado até 30 de junho."

Art. 54, letra o. Substituir pelo seguinte:

"As quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos admitida apenas a dedução de uma quota razoavel para amortização de creditos duvidosos."

Art. 56, § 1.º Substituir pelo seguinte:

"Quando houver aumento de valor do ativo immobilizado em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda do ativo, as quantias respectivas que não representarem restituições de capital ficam sujeitas ao imposto."

Art. 57. Substituir pelo seguinte:

As firmas individuais e as sociedades comerciais e industriais de que trata este capitulo pagarão o imposto sobre os rendimentos liquidos calculados na base dos percebidos em um periodo de 12 meses consecutivos encerrado com o último balanço que anteceder ao dia 30 de junho de cada exercício financeiro.

Art. 57, § 2.º E' facultado ás firmas individuais e ás sociedades o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta durante o ano social ou na do volume das vendas mercantis relativas ao ano civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido. Quando uma firma iniciar transações em um ano — no exercício seguinte pagará o imposto com base no rendimento dos meses em que funcionou no ano anterior. Caso não tenha realizado balanço a 31 de dezembro — perderá o direito á opção e pagará pelos

coeficientes sobre o movimento bruto, sendo que, si não houver coeficiente na tabela, aplicar-se-á, nesse caso, o de 6 %. No exercício de 1932, poderá o contribuinte requerer que se aguarde que complete 12 meses de negócios e assim, realizando balanço, possa optar entre o pagamento com base no movimento bruto dos meses compreendidos no ano anterior e o pagamento com base no lucro de balanço, proporcional a esse número de meses. Identica norma se aplicará às sociedades anônimas — somente nesse caso de início de negócios.

Art. 62. Substituir pelo seguinte:

Nos casos de exploração de contratos celebrados com os Estados e municípios em que os respectivos governos participarem dos lucros, quer por meio de somas fixas, quer por meio de quotas proporcionais, somente a parte que couber ao explorador do serviço incidirá no imposto. Nos casos em que houver promessa de garantia de juros ou de elevação de tarifas, desde que o rendimento líquido caia abaixo de certo mínimo, — a cobrança do imposto federal não poderá nunca desfalcicar aquele mínimo. Quando, embora o rendimento líquido exceda o mínimo, — o excesso não comportar a cobrança do imposto total, — o fisco receberá somente esse excesso.

Paragrafo unico. O regimen deste artigo aplicar-se-á também às empresas de loterias.

Art. 64. Acrescentar:

Paragrafo unico. Fica revogada a disposição do art. 3º, § 5º, letra b, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e art. 73 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, referente à dedução de obras novas.

Art. 78. Substituir pelo seguinte:

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por si ou como representantes de terceiros, pagarem ordenados, gratificações, bonificações, interesses, comissões, percentagens, juros, dividendos, lucros, alugueis e luvas, prestarão as informações citadas no artigo anterior, nos termos das disposições deste capítulo.

§ 1.º Informações sobre rendimentos outros serão prestadas mediante exigência das repartições fiscais.

§ 2.º Quando as informações forem incompletas, as repartições fiscais poderão exigir os esclarecimentos necessários.

§ 3.º O informante adicionará aos rendimentos brutos as importâncias em dinheiro pagas para custeio de viagens no exercício profissional, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficência.

Art. 79. Substituir pelo seguinte:

Os estabelecimentos bancários prestarão, até 30 de junho, informação de todos os juros pagos ou creditados a particulares, que excederem de 1:000\$, com as indicações do endereço da pessoa a que pertencem. As informações de juros inferiores a essa quantia só serão prestadas mediante exigência da autoridade fiscal, em casos concretos.

Art. 80. Substituir pelo seguinte:

Até 30 de junho de cada ano, as pessoas mencionadas nos arts. 78 e 79 enviarão às repartições competentes as informações devidamente assinadas com a relação dos nomes, das respectivas importâncias em cada categoria e dos endereços dos que receberam os rendimentos durante o ano anterior.

Art. 80, paragrafo unico. Suprimir.

Art. 83. Substituir pelo seguinte:

Não serão prestadas informações sobre os rendimentos pagos, quando as respectivas importâncias forem menores de 10:000\$, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

Paragrafo unico. Quando o informante não souber si terá havido rendimentos de outras fontes, — deve prestar informações dos que pagou.

Art. 85. Acrescentar:

Paragrafo unico. As Juntas Comerciais permitirão a extração de dados referentes aos contratos e distratos. As Juntas dos Corretores prestarão também as informações de que o fisco tiver necessidade.

Art. 86. Substituir pelo seguinte:

As infrações das disposições deste capítulo serão punidas com a multa de 500\$ a 5:000\$000.

§ 1.º No caso de duvida poderão as repartições mandar verificar na escrita a veracidade da informação. Verificada assim a inexistência, a multa será aplicada no dobro do máximo, e no triplo se o rendimento sonegado se referir a socio da firma ou diretor da empresa.

Art. 88. Substituir pelo seguinte:

Até 30 de junho de cada ano podem ser feitas as declarações de rendimentos, independentes de multa.

Art. 88, § 1.º Substituir pelo seguinte:

Não ha obrigação de apresentar declaração de pessoa física (salvo exigência da autoridade fiscal) quando a totalidade dos rendimentos for igual ou inferior a 10:000\$000. Desde que os rendimentos excedam esse limite é obrigatória a apresentação de declaração, embora, conforme as deduções legais, encargos de família, etc., possa acontecer que nada tenha de ser pago; e se não for apresentada, o lançamento *ex-officio* será procedido sem atender qualquer dessas deduções. As pessoas jurídicas (inclusive, para efeito deste regulamento, as firmas individuais), estando sujeitas a imposto qualquer que seja o seu rendimento, estarão obrigadas sempre a apresentação da declaração, sendo que a falta desta no prazo legal importa em renúncia do direito de opção, referido no art. 57, § 2º, sujeitando ao lançamento *ex-officio*, com base no movimento bruto.

Art. 90. Substituir pelo seguinte:

Os rendimentos, quaisquer que sejam, quando provierem de uma ou de várias fontes e quando percebidos em uma ou mais localidades, darão lugar a uma só declaração, que conterá a discriminação de uma e outras, bem como as importâncias respectivas. A apresentação de declarações, separadas fará com que a diferença de imposto, resultante da reunião delas, seja pago em dobro.

Art. 95. Substituir pelo seguinte:

As firmas ou sociedades, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balanços e outros documentos satisfatórios, facultadas às repartições fiscais as diligências a que se refere o art. 173.

Art. 96. Substituir pelo seguinte:

Si uma firma ou empresa se extingue antes de 30 de junho, a declaração deverá ser imediatamente apresentada — não com base nos rendimentos do ano anterior, mas nos dos meses em que funcionou no exercício em que se extingue. Si se extingue depois da época de declarações, segue o regimen comum de declaração com base nos rendimentos reais ou presumidos do ano anterior, sem ficar obrigada, pelo fato da extinção, a novo imposto nêsse exercício.

§ 1.º Quanto às firmas em liquidação proceder-se-á pela mesma forma indicada no dispositivo supra.

§ 2.º Não se considera extinção a constituição de nova sociedade, em que entre algum socio da antiga ou o que antes explorava o negócio sob nome individual. Nêsse caso o imposto continuará a ser pago como si não houvesse alteração na sociedade.

§ 3.º Os sucessores e compradores respondem pelo pagamento do débito fiscal da firma ou sociedade anterior.

§ 4.º Em casos como os de empreitadas de construção de estradas, cujo lucro só será apurado a final, — o imposto terá de ser pago sobre a totalidade dêsse lucro.

Art. 113. Substituir pelo seguinte:

O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte (decreto n. 16.581 e decreto n. 16.580):

- a) não fizer a declaração de seus rendimentos;
- b) recusar os esclarecimentos que lhe forem solicitados ou não os prestar satisfatoriamente;
- c) fazer declaração inexata.

Art. 113. Substituir pelo seguinte:

O lançamento *ex-officio* será feito sempre mediante processo, que poderá ser iniciado ou por uma representação sobre a necessidade de ser o mesmo instaurado, e despacho do chefe da repartição, mandando intimar o interessado para no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos, ou simplesmente por um despacho do mesmo chefe nêsse sentido. As intimações serão feitas pessoalmente, mediante declaração de cliente no processo, datada e assinada pelo proprio interessado, ou por meio de registrado postal com direito a recibo de

volta (AR), ou por edital quando impraticáveis os dois primeiros meios. Si o contribuinte apresentar o pedido de retificação ou recurso, — será anexado ao processo, e caso não o apresente, o funcionario certificará isto no processo, juntando o recibo de volta, si a notificação tiver sido feita pelo correio, ou o edital, com indicação de nome e data do jornal em que foi publicado, ou do lugar e período de tempo em que foi afixado. No caso de serem apresentados os esclarecimentos devem ser estes juntos ao processo. Em caso negativo certificar-se-á esse fato no processo. Em seguida o chefe da repartição lançará despacho no processo, julgando-o. Nos casos de improcedencia recorrerá *ex-officio*, para a Delegacia Fiscal competente. Si julgar procedente o processo, mandará cobrar o imposto e multa devidos, intimando o contribuinte pela mesma forma estabelecida para a primeira notificação. Do despacho condenatorio cabe pedido de retificação, bem como os recursos a que se referem os arts. 121 a 123.

Art. 116, letra a. Substituir pelo seguinte:

Arbitrando uma soma razoavel de rendimentos, mediante os elementos de que se dispuzer, nos casos de falta de declaração ou de declaração inexata.

Art. 116, paragrafo unico. Substituir pelo seguinte:

As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes: Si intimado para prestar esclarecimentos, sem se declinarem os elementos do cadastro, o contribuinte os trouxer completos ou pelo menos declarar rendimentos iguais ou maiores do que os que constem do cadastro, a multa será de 30 % sobre o imposto devido; si o contribuinte não atender á intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve, a multa será de 50 %; e a multa será igual ao triplo do imposto devido nos casos em que se provar má fé do contribuinte.

Art. 121. Substituir pelo seguinte:

Dos despachos e lançamentos dos exatores e dos chefes das seções do imposto de renda nos Estados cabe recurso para os delegados fiscais.

Art. 127, paragrafo unico. Substituir pelo seguinte:

Os recursos sómente subirão mediante prévio depósito da importância do imposto e multa, salvo si essa importância for superior a 500\$000, para as pessoas físicas e de 2:000\$000 para pessoas jurídicas, caso em que se poderá permitir a assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo.

Art. 129, § 1.º Substituir pelo seguinte:

§ 1.º Em se tratando de pessoa jurídica o pagamento poderá ser feito em tres quotas quando o imposto exceder a 500\$000, não podendo a primeira quota ser inferior a 500\$000. Quando o imposto for inferior a esta quantia será pago de uma só vez.

§ 2.º Quando a importância do imposto a ser pago pelas declarações de pessoas físicas exceder a 100\$000, dividir-se-á em quatro quotas (total em que forem lançados os mesmos contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervalos nunca inferiores a um mês entre o pagamento de uma quota e o da prestação subsequente).

§ 3.º A concessão constante dos paragrafos 1.º e 2.º só se aplica ás declarações apresentadas dentro do prazo legal, não se extendendo ás apresentadas tardiamente, nem aos casos de lançamento *ex-officio*.

Art. 131, paragrafo unico. Substituir o paragrafo unico do art. 131 do decreto n. 17.390 de 1926 e o art. 11 do decreto n. 19.723 de 1931 pelo seguinte:

Com intervalo de 30 dias serão recolhidas as quotas restantes. Si o contribuinte não as recolher incorrerá na multa prevista no art. 124 do decreto n. 16.581. Identica multa será devida sempre que se tratar de declarações apresentadas espontaneamente, mas fora do prazo legal, e nos casos em que o contribuinte, depois de pago o imposto, espontaneamente vier acusar um rendimento que omitira na sua declaração.

Art. 144, § 1.º Substituir pelo seguinte:

As primeiras vias das relações mencionadas no paragrafo anterior, acompanhadas das declarações dos contribuintes e de todos os documentos que as instruírem, serão enviadas ás seções de Imposto de Renda. A primeira remessa será em julho, de todas as declarações apresentadas no prazo legal. As dos meses seguintes serão remetidas mensalmente.

Art. 160, § 3.º Substituir pelo seguinte:

Os processos relativos aos lançamentos e ás declarações de rendimentos não poderão sair das repartições a que per-

tencerem, a não ser quando se tratar de recursos e restituições: casos em que ficará cópia autentica nos arquivos da repartição.

Art. 160, § 4.º Suprimir.

Art. 160, § 5.º Suprimir.

Art. 163. Suprimir.

Art. 168. Substituir pelo seguinte:

Os contribuintes, qualquer que seja a importancia de sua renda, são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados para a organização do cadastro, sob pena de multa de 50\$000 a 2:000\$000, imposta pelo chefe da repartição competente (decreto n. 16.581).

Na mesma multa incorrerá qualquer pessoa ou entidade que não prestar, quando lhe forem exigidos, esclarecimentos de que o fisco tiver necessidade.

Art. 169. Suprimir.

Art. 170. Acrescentar:

§ 5.º Verificado que o contribuinte pagou quantia maior do que a devida, será sempre feita imediata notificação do lançamento, para que possa requerer restituição do excesso pago.

Art. 171. Suprimir.

Art. 172. Substituir pelo seguinte:

As declarações de rendimentos e demais papeis necessários ao lançamento e ao pagamento do imposto, são isentos de selo, inclusive os pedidos de retificação de lançamentos.

Art. 173. Substituir pelo seguinte:

As declarações dos contribuintes estarão sujeitas á revisão das repartições fiscais, que exigirão os comprovantes necessários.

§ 1.º No caso de ser julgado necessario o exame de livros e documentos da escrita comercial, terá esse exame de ser feito pelos agentes fiscais do imposto de consumo.

§ 2.º Verificada a falsidade do balanço ou da escrita, aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado.

Art. 174. Substituir o art. 174 do decreto n. 17.390 de 1926, o art. 1.º, n. 48, parte VII do decreto n. 19.550 de 1930 e o art. 3.º do decreto n. 19.723 de 1931, pelo seguinte:

É devido o imposto de 8 % sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro, salvo si se tratar de lucros ou dividendos que, já tendo pago imposto proporcional em poder da firma ou sociedade, pagarão apenas mais 4 % quando pertencerem a residente no estrangeiro.

§ 1.º O imposto de que trata este artigo será descontado pela propria fonte ao entregar, remeter, empregar ou creditar os rendimentos.

§ 2.º A importância correspondente ao imposto será recolhida antes de efetuada a remessa ou pagamento da renda, devendo ser exigido pelo Banco, para remessa para o estrangeiro, a apresentação prévia do recibo.

§ 3.º São competentes para receber a importância do imposto retido:

a) as repartições arrecadoras nos Estados;
b) a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda;
c) a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando a importância for recolhida por cheque;

§ 4.º O pedido de guia para recolher imposto será feito contendo a discriminação da categoria de rendimentos, das importancias respectivas e do nome do proprietario da renda. Nos Estados far-se-á o recolhimento mediante guia com as indicações acima.

§ 5.º As importancias retidas e que não forem recolhidas ás estações fiscais, na forma do § 2.º, serão cobradas com multa de 12 %.

§ 6.º Se a fonte não descontou o imposto, responderá por este, como se o houvesse descontado.

§ 7.º Em se tratando de rendimentos da 5.ª categoria remetidos para o estrangeiro, o imposto será recolhido mensalmente, pelo procurador do proprietario da renda, devendo os inquilinos informar o nome e o endereço deste, e do procurador.

Art. 175. Substituir pelo seguinte:

Pela mesma forma referida no artigo anterior, as empresas que pagarem juros de *debentures* e obrigações ao portador descontarão sempre, independentemente de saber a quem são pagos esses juros, a taxa de 8%. Quanto aos dividendos de ações ao portador, a taxa a descontar, pela mesma forma, será de 4 %, independentemente do imposto pago pela sociedade, mas com insenção, em tal caso, da taxa do art. 174, 2ª parte.

Art. 176. Suprimir.

Art. 177. Substituir pelo seguinte:

Excetuadas as repartições públicas federais, quem pagar rendimentos a terceiros e tiver deduzido o imposto é obrigado a dar o recibo competente, quando exigido.

§ 2.º Suprimir.

§ 3.º Os que pagarem rendimentos a residentes no estrangeiro ficarão sujeitos à fiscalização da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e das Delegacias Fiscais, e não poderão recusar os esclarecimentos e as demonstrações que lhes forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.558 — DE 21 DE JUNHO DE 1932

Autoriza Affonso Bretas Sobrinho a organizar uma sociedade destinada á exploração de ouro, no leito do rio Gualaxo do Sul, no trecho denominado Ponte Nova, na antiga fazenda de "Mirandinha", distrito de Camargos, município de Mariana, Estado de Minas Gerais, em terras de sua propriedade

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que Affonso Bretas Sobrinho pretende organizar uma sociedade para explorar ouro no leito do rio Gualaxo do Sul, que atravessa terras de sua propriedade, inclusive pequenas partes adquiridas na vigência do decreto n. 20.223, de 27 de julho de 1931, sem prévia autorização do Governo;

Considerando que vigente o referido decreto, a aquisição de terras reconhecidamente minerais como as participantes das aluviões auríferas do rio Gualaxo do Sul, onde a lavra de ouro é tradicional, é nula de pleno direito, si feita sem aquela prévia autorização, *ex-vi* do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

Considerando, porém, que sendo ao Governo lícito dar essa autorização em qualquer tempo, lhe é também facultado o direito de supri-la nos contratos que hajam sido feitos sem o preenchimento da referida formalidade, o que importa a revalidação dos ditos contratos;

Considerando que, no caso em apreço, é de toda a conveniência a lavra de ouro projetada e que seja, portanto, suprida a autorização nos contratos que dela carecem para a sua validade;

Considerando ainda que, para a organização da aludida sociedade, necessita o interessado de autorização do Governo, na conformidade do já citado decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931;

Considerando, finalmente, que a legislação em vigor, facultando a concessão solicitada, confere ao Governo Federal poderes que lhe permitem zelar pelos interesses da Nação, em qualquer eventualidade;

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado Affonso Bretas Sobrinho, nos termos da parte final do art. 1.º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, a organizar uma sociedade para o fim de lavrar ouro no leito do rio Gualaxo do Sul, no trecho denominado Ponte Nova, na antiga fazenda "Mirandinha", distrito de Camargos, município de Mariana, Estado de Minas Gerais, em terras de sua propriedade, inclusive as adquiridas pelo mesmo, na vigência do decreto n. 20.223, de 27 de julho de 1931, sem a necessaria autorização, ora suprida, podendo os respectivos contratos serem transcritos no registro de imóveis, para os efeitos de direito.

Art. 2.º A sociedade, cuja organização é autorizada pelo art. 1.º, ficará obrigada a ceder ao Governo Brasileiro todo o ouro que extrair, mediante o pagamento em moeda corrente do país, ao cambio do dia sobre Londres.

Art. 3.º Revgam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia de ministro.

(C—3.462—23-6-32—68\$300)

DECRETO N. 21.556 — DE 20 DE JUNHO DE 1932

Concede subvenção a uma instituição do Rio Grande do Norte

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder a subvenção de tres contos de réis (3:000\$000) á Associação das Damas de Caridade, da cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, referente ao ano de 1931.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º de Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente mês, foi promovido por merecimento o amanuense do Arquivo Nacional Aristides Leal Coelho da Rosa a sub-arquivista da mesma repartição, nos termos do art. 46 § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.056, de 14 de maio de 1923.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar interno do Arquivo Nacional, Murilo de Carvalho Barbosa, para exercer, interinamente, em lugar vago, as funções de amanuense da mesma repartição.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado Armando Cordeiro Kitzinger, ex-auxiliar do Arquivo Nacional, para exercer interinamente as funções de auxiliar da mesma repartição, durante o impedimento do efetivo.

— Por outros de 20 do corrente, foram nomeados para os lugares de amanuenses efetivos da Secretaria da Policia do Distrito Federal, os interinos Nelson do Nascimento Guedes e Syned Manhães Pinheiro.

— Por outro da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 3.ª classe da Policia do Distrito Federal, Joaquim Godofredo Villas Bôas.

— Por outro de 20 de junho corrente, foram nomeados Sylvio Cavalcanti para o lugar de escrevente juramentado do tabelião sucessor do 17.º officio de notas do Distrito Federal e Nelson Monteiro Vieira para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal, durante o impedimento do efetivo Francisco de Paula Costa que obteve tres meses de licença para tratamento de saúde.

— Por outros da mesma data:

Foram declarados sem efeito os decretos:

De 4 de abril ultimo, em virtude do qual foi nomeado o bacharel Herotides Antunes de Oliveira para o lugar de 2.º suplente do substituto do juiz federal da 2.ª Vara na Secção do Distrito Federal, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal;

De 25 de janeiro e de 21 de março do corrente ano, em virtude dos quais foram nomeados, respectivamente, José Manoel de Araujo Lopes e João Geraldo da Silva para os lugares de 2.º e 1.º suplentes do substituto do juiz federal no município de Tarauacá, na Secção do Territorio do Acre, visto não terem tomado posse no prazo legal.

Por decreto de 2 deste mês, foi nomeado o escrevente juramentado Annibal Gomes para servir, interinamente, o 14.º officio de notas do Distrito Federal, durante o impedimento do serventuário efetivo, Eugenio Luiz Muller, a quem foram concedidos, em prorrogação, quatro meses de licença, para tratamento de saúde.

— Por outros de 20 de junho foram nomeados:

SECÇÃO DO TERRITORIO DO ACRE**Município da Tarauacá**

1.º suplente, Francisco Chagas Cruz.

2.º suplente, João Moraes Filho.

Ajudante do procurador da Republica, Dagoberto Oliveira.

SECÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**Segunda Vara**

2.º suplente, bacharel Theobaldo José Jorge.

SEÇÃO DO PIAUÍ

Município de Gilbués

1º suplente, Joaquim Salles Nogueira.
2º suplente, Manoel Pacheco Lustosa.

Por decretos de 20 de junho de 1932, foram nomeados, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, para os cargos de membros do Conselho Consultivo do Estado de São Paulo, os Drs. Antonio Carlos de Assumpção, João Quartim Barbosa, José Cassio de Macedo Soares e Leão Pinto Serva.

Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Abram Jacobovitz, natural da Polónia, nascido a 2 de fevereiro de 1901, filho de David Jacobovitz e de Sarah Jacobovitz, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Abrahão Jabour, natural da Síria, nascido a 13 de janeiro de 1891, filho de Elias Jabour e de Saide Jabour, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Abraham Knijnit, natural da Rússia, nascido a 22 de dezembro de 1888, filho de Leão Knijnik e de Esther Knijnik, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Adelino Gonçalves da Silva, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1889, filho de Manoel Gonçalves da Silva e de Maria Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

Affonso Perelli, natural da Itália, nascido a 16 de janeiro de 1889, filho de Victor Perelli e de Angelina Graciosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1885, filho de Manoel Antonio Pereira e de Carolina de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Antonio Sebastianelli, natural da Itália, nascido a 19 de janeiro de 1898, filho de Francisco Sebastianelli e de Luiza Castellani, casado, residente no Estado de São Paulo.

Augusto Gomes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1838, filho de Domingos Gomes dos Santos e de Custódia Gomes de Oliveira, solteiro, residente nesta Capital.

Cecilio Ortega Vnuesa, natural da Espanha, nascido a 4 de dezembro de 1908, filho de Carlos Ortega Rodriguez e de Encarnacion Vinuesa Navas, solteiro, residente nesta Capital.

David Rushansky, natural da Rússia, nascido a 31 de dezembro de 1905, filho de Leizer Rushansky e de Dvoira Rushansky, solteiro, residente no Estado de Pernambuco.

Eugenio Aducci, natural da Itália, nascido a 17 de novembro de 1901, filho de Adriano Aducci e de Luiza Callaretti Aducci, casado, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Prisco, natural da Itália, nascido a 22 de setembro de 1884, filho de Angelo Gabriel Prisco e de Maria Josepha Morrone, casado, residente no Estado de São Paulo.

Franz Josef Kohnle, natural da Alemanha, nascido a 17 de dezembro de 1899, filho de Josef Kohnle e de Maria Kohnle, solteiro, residente nesta Capital.

Gerson Mlynarz, natural da Polónia, nascido a 15 de abril de 1892, filho de David Mlynarz e de Lea Mlynarz, casado, residente no Estado de São Paulo.

Giacomo Caminata Filho, natural da Itália, nascido a 17 de dezembro de 1901, filho de Giacomo Caminata e de Elisa Figueira Caminata, casado, residente no Estado de São Paulo.

Isidoro Rushansky, natural da Rússia, nascido a 28 de fevereiro de 1903, filho de Leizer Rushansky e de Dvoira Rushansky, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Jaime Aksenfeld, natural da Rússia, nascido a 15 de outubro de 1899, filho de Adolpho Aksenfeld e de Lhuba Aksenfeld, solteiro, residente no Estado de Pernambuco.

Joanna Sara Jabur, natural da Síria, nascido a 20 de janeiro de 1891, filha de Miguel Elias Sara e de Carmen Sara, casada, residente no Estado de Minas Gerais.

João Brunner, natural da Áustria, nascido a 15 de dezembro de 1903, filho de Martin Brunner e de Maria Brunner, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Nunes Gil, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1878, filho de Francisco Nunes Gil e de Maria Izabel Candida, viúvo, residente nesta Capital.

José Serafim de Mello, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1870, filho de Manoel Serafim e de Josefa Maria, solteiro, residente nesta Capital.

Lourenço Victor Fiorito, natural da Itália, nascido a 12 de março de 1901, filho de Bartolomeu Fiorito e de Rosa Biava, solteiro, residente nesta Capital.

Luiz Cassiano Lio, natural da Itália, nascido a 13 de novembro de 1889, filho de Paschoal Lio e de Rosa Cassiano Lio, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Bernardo, natural de Portugal, nascido a 17 de junho de 1902, filho de José Bernardo e de Maria Augusta Lopes, casado, residente nesta Capital.

Magosuke Tabata, natural do Japão, nascido a 10 de dezembro de 1881, filho de Kurazaemon Tabata e de Yono Tabata, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

Maximiano Gomes, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1864, filho de José Gomes e de Anna Delfina, solteiro, residente nesta Capital.

Pasquale Cobucci, natural da Itália, nascido a 4 de março de 1883, filho de Angelo Cobucci e de Margarida Roberto, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ramiro Becker, natural da Rumania, nascido a 15 de janeiro de 1898, filho de Cunha Becker e de Feiga Becker, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Raphael Kogan, natural da Rússia, nascido a 12 de novembro de 1906, filho de Constantino Kogan e de Rosa Kogan, solteiro, residente no Estado de Pernambuco.

Salomão David Reinkevitch, natural da Polónia, nascido a 15 de maio de 1897, filho de Berck Reinkevitch e de Laja Reinkevitch, casado, residente no Estado de São Paulo.

Salvador Coda, natural da Itália, nascido a 28 de março de 1905, filho de Angelo Coda e de Rosa Montanaro, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Sucher Helfgot, natural da Rumania, nascido a 1 de janeiro de 1899, filho de Iankel Helfgot e de Clara Helfgot, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Simão Guiteis, natural da Rússia, nascido a 15 de dezembro de 1905, filho de Fichel Guiteis e de Tuba Guiteis, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Thomas Girdwood, natural do Canadá, nascido a 8 de janeiro de 1908, filho de Gilbert William Thomas Girdwood e de Maria José de Cerqueira Lima Girdwood, solteiro, residente nesta Capital.

Willy Erich Straube, natural da Alemanha, nascido a 12 de julho de 1904, filho de Carlos Augusto Albin Straube e de Pauline Elly Straube, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remeteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que neles residem.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Por decreto de 22 do corrente, foi exonerado Edgard de Mello do cargo de diretor de seção do Departamento Nacional do Comercio, visto ter sido nomeado para exercer o de diretor de seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o bacharel João Horacio de Campos Cartier, do cargo de diretor de seção do Departamento Nacional da Industria, visto ter sido nomeado para exercer o de diretor de seção do Departamento Nacional do Comercio.

— Por outro, também da mesma data, foi tornado sem efeito o de 15 do mez corrente, que transferiu do quadro do Departamento Nacional de Estatística para o da Secretaria de Estado o auxiliar de 1ª classe Allanita Diniz Gonçalves.

— Por outros, igualmente, de 22 do corrente mez, foram transferidos do quadro do Departamento Nacional de Estatística para o da Secretaria de Estado os auxiliares de 1ª classe Manoel Gomes Macedo e Alberto Rodrigues Seixas e para o do Departamento Nacional do Trabalho o auxiliar de 1ª classe Allanita Diniz Gonçalves.

— Por outros, ainda, da mesma data, foi exonerada a pedida, Lia Mendonça do cargo de datilographo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e nomeada para o referido cargo Judith Padrenosso.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios:

José da Silva Cascaes, para o cargo de observador de estação-termo-pluviométrica, da Diretoria de Meteorologia;

Carlos Dorival do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de escrita de 2ª classe, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, enquanto durar o impedimento do funcionario efetivo, Arnaldo de Almeida Magalhães;

A auxiliar de escrita de 2ª classe, interina, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, Wanda Jancarelli, para exercer, efetivamente, o mesmo cargo;

O veterinario, interino, de 3ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Indústria Pastoral, Primo de Souza Pinheiro, para exercer efetivamente o mesmo cargo;

O encarregado de laboratorio, interino, da Inspeção de Fábricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, Dr. Oswaldo Neves Espindola, para exercer efetivamente o mesmo cargo; e

O veterinario de 3ª classe, interino, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Indústria Pastoral, Luiz Carneiro Vianna, para exercer efetivamente o mesmo cargo.

— Por decreto de igual data, foi promovido, por merecimento, o auxiliar de escrita de 2ª classe, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, Antonio Bernardi Morens, a auxiliar de escrita de 1ª classe, da mesma diretoria geral.

— Por outro da mesma data, foi exonerada Isabel de Oliveira Guimarães, do cargo de auxiliar de escrita de 1ª classe, da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, por ter sido nomeada para outro cargo, no Ministerio da Fazenda.

— Por outro, ainda da mesma data, foi declarado que o nome do funcionario a que se refere o decreto de 27 de outubro de 1931 é Osorio da Costa Quintão e não Osorio Costa, como consta do aludido decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 22 de junho corrente foi designado o consultor juridico do Ministerio, para, na qualidade de consultor geral da Republica, *ad-hoc*, funcionar no processo relativo ao recolhimento da importância de 536:515\$711, correspondente a 10 % da taxa de expediente de materiais despachados na Alfandega de Santos, em 1927, pela Companhia Docas de Santos, visto ter-se dado por suspenso o consultor geral da Republica.

Requerimentos despachados

Barbarell Alfredo Thomé Torres. — Concedo a prorrogação de mais vinte dias, nos termos da lei; devendo, porém, o requerente tomar posse do cargo, Expediente do dia 22 de junho de 1932

Jacinto Francisco Benvenuto Indelli. — Requerira ao Juizo competente, nos termos do art. 71 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.512, de 1928.

José Alves Corrêa. — Providenciou-se quanto ao restabelecimento da gratificação no orçamento de 1933.

Manoel Perdigo. — Indeferido. Requerira, querendo, cancelamento para fins civis.

Emygdio Antonio da Rocha. — Nada ha que deferir.

Expediente de 23 de junho de 1932

Por portaria da presente data, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar da Imprensa Nacional Faustino Xavier de Miranda, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 12 de abril último.

Expediente de 23 de junho de 1932

Por portaria de 23 de junho de 1932, foi declarado cidadão brasileiro:

João Antonio Massadas, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1890, filho de Manoel Antonio Massadas e de Maria da Silva Dias, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

José Gonçalves, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte prova de residencia no Brasil ha mais de cinco anos e declare o nome exato de sua progenitora, visto que ha divergencia no processo.

Antonio Simões Jorge, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das Justicas Federal e Local e da Policia.

Wittenberg Otto, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 25 de fevereiro de 1931.

Ernesto Stroback Culla, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Prove o tempo exato de residencia no país.

Alfredo Alpino da Gloria, residente nesta Capital, solicitando aproveitamento em lugar compativel com o seu estado de saúde. — Prove o que alega.

Oswaldo Reis Costa, residente no Estado de São Paulo, pedindo andamento ao processo de naturalização de Abram Mahles. — Prove que é procurador legalmente constituído.

Dr. Eugenio Gonçalves Pinheiro, desembargador José Barnabé de Mesquita e outros, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Mato Grosso, que os reduziu em vencimentos. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio foi proferido o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, pois que a redução foi feita a titulo excepcional, com autorização do Ministerio da Justiça e terá a duração passageira da crise financeira que a determinou".

Policia do Distrito Federal

Expediente de 23 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

A. Cardoso & Comp., Casemiro Cruz, Leifão & Coelho, Francisco de Araujo, Onofre José de Almeida, Francisco de Araujo e Pedro Gomes dos Santos. — Concedo as licenças, de acordo com os pareceres da 4ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Corpusik, Mario do Espirito Santo e José Francisco Ferreira. — Restituam-se, em termos.

Joaquim de Souza, Antonio Josino de Freitas. — Averbem-se, de acordo com o parecer do Sr. capitão 4º delegado auxiliar.

Antonio José da Silva, Cyridião Soares Botelho, João Faulhaber e Salustiano Mendes de Albuquerque. — Como requerem.

Manoel da Silva Moreira Filho, Antonio Camello de Andrade e Francisco Piscina. — Certifiquem-se, de acordo com as informações.

Carmelino Ribeiro, Antonio Rodrigues Pinheiro e Oswaldo R. Rosado. — Certifiquem-se, de acordo com as informações da 4ª Delegacia Auxiliar.

Nelson Alves da Graça Mello, Firmino Barreto Corrêa, Antonietta Abreu Gouveia e Amadeu Monteiro Jacome. — Atendam-se.

Miguel Faustino Gomes, José Augusto Pereira, Pedro Carmo Deccaohé, José Antonio Arêas, Antonio Ribeiro de Matos, Hermann Kaufmann, Jeronymo de Andrade, Alfredo Ferreira Pinto, Manoel André Bicho, Alvaro Carreira, Manoel da Cruz Rocha. — Restituam-se os processos devidamente informados, ao Ministerio da Justiça.

Domingos Joaquim Marinho. — A 3ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

João Augusto Durão de Faria. — Prove que se aposentou com os vencimentos integrais, de acordo com a parte final do art. 3º, § 5º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Ladislau Teixeira do Nascimento. — Entreguem-se, em termos.

Manoel Pereira Vasques. — Ao senhor delegado do 14º distrito policial, para providenciar.

Adalberto Marciano Marques da Silva. — Entreguem-se, em termos.

Augusto Pinto de Mesquita Filho. — Junte a carteira de identidade militar.

Francisco Antonio da Costa. — Nada ha que definir, á vista das informações.

Albino Augusto Cunha. — Apresente certidão do tempo de serviço.

João Miguel. — Requeira a certidão.

Salim Juda Nigri. — Dirija-se ao Arquivo Nacional.

João Christovão Cardoso. — Remetam-se os requerimentos ao Sr. ministro da Justiça, com as informações de fls. 1 v. e 2.

Adalberto Innocencio da Costa. — Faça-se a folha de pagamento.

João Ribeiro de Lacerda. — Averbe-se, de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Abrigo Teresa de Jesus. — Deferido, de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

José Francisco Ferreira. — Certifiquem-se.

José da Rocha. — A' 2ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Jair Barroso. — Não ha vaga.

A. M. Ribeiro & Carvalho. — A' 3ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Mario Anais Michelet. — A' 2ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Club Fidalgos da Praça da Bandeira. — Concedo a licença, de acôrdo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — A' 2ª Delegacia Auxiliar, para proceder como no caso couber.

Empresa Nacional de Diversões, Limitada. — Arquite-se.

Fernando Senra de Oliveira. — Sejam justificadas as faltas.

José Candido de Menezes. — Faça-se a folha de pagamento.

José Nunes de Miranda Netto. — Atenda-se.

S. C. Monroe. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Henrique Justino Gonçalves. — Atenda-se, por equidade.

Lourenço Villela Gilaberte. — Dê-se conhecimento ao interessado, de acôrdo com a informação.

João de Deus Caldeira. — Não ha vaga.

Manoel Pereira Vasques. — Arquite-se.

Manoel Arruda da Costa, Albino Gomes d'Agonia, Antonio Amaro, Ramiro Martins. — Cancelem-se as notas, de acôrdo com os pareceres.

Antonio Xavier Pereira. — Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Luiz Fernandes Ribeiro. — Indeferido.

Chaim Tchoulouk. — Cancele-se a nota de acôrdo com o parecer.

Ostenzique Tompson. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Christovão Costa Santos. — Indeferido, á vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Noronha Machado, Julião Augusto e Luiz Vicentini. — Cancelem-se as notas, á vista dos pareceres da 4ª Delegacia Auxiliar.

Leybus Moysés Wielgovolski. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Gerson Lemos. — Indeferido.

Marat Rodrigues dos Santos, Claudemiro Gonies da Silva e Julio Casagrande. — Indeferido, de acôrdo com as informações da Inspetoria da Guarda Civil.

Mauricio da Costa e Silva. — Mantenho o despacho anterior.

Vicente Pereira. — Lavre-se o termo de responsabilidade, fixando-se o prazo de 30 dias, para serem cumpridos os pareceres das 3ª e 4ª Delegacias Auxiliares.

Antonio Bosagnio Pereira. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do 3º delegado auxiliar e, á vista da informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Candido Gonzalez Lemos, Stefano Agostino, Bruno Saverio, Luiz Pinto, Manoel José da Silva Almeida, Astori Aristide e José Martins Romar. — Lavrem-se os termos de responsabilidade, de acôrdo com os pareceres.

Legação Alemã, pedindo desembarque para o cidadão Heyne. — Lavre-se o termo de responsabilidade, de acôrdo com os pareceres.

Manoel Rodrigues Pinto. — Sejam justificadas as faltas.

Democrito de Almeida. — Concedo o prazo de noventa dias.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Arlindo Muccillo. — Complete o selo nos documentos.

Pedro Geraldo de Almeida. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Irmandade de São Pedro e N. S. da Conceição do Encantado. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Heyne, Aiello Luigi, Novello Giambattista, Luiz Ferreira de Souza e Alvaro Rosa Leal. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Geronymo da Costa, José Pinto Moreira, visconde Edgard Liger-Belair, Francisco Antonio Aenato, Mathews Gato, Manoel Gonzalez Barbosa e Abel Francisco Salgado. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Arnau Gerpe, Arlindo Muccillo e Luiz Pinto. — Certifiquem-se e restituam-se, em termos.

Moysés Chorchet. — Restituam-se, em termos.

Benjamin Milanez Dantas. — Certifiquem-se.

Luiz Gonzaga de Ataliba Nogueira, Antonio Nunes da Silva Vaz-Touro, Besie Alynno Muirhead Estes, Francisco Bezerra de Menezes, Jorge de Araujo Pereira, Maria do Carmo Mallet de Souza Aguiar, Ignacio de Freitas Rolin, José Alves, Odoardo Vettoti, Wanda Nelli, Nelson Pereira Baptista, Seba Pedro Eberriens, Hermilio Gomes Ferreira, Nanto Junqueira Botelho, Newton Estevão Amorim, Armando Brea Santoja, Lakum Aissa Kurg, Roderich Montgomery. — Concedam-se os passaportes.

Silvino de Oliveira Bastos, Fernando Joaquim da Silva, Nicolau Augusto Rodrigues, Ennio Augusto Marques, Syned Manhães Pinheiro, Jayme Serra e Eloy Peres Figuerôa. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Da 15 de junho de 1932

N. 2.993 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o requerimento de Faustino Corrêa de Miranda.

N. 2.994 — Ao diretor do Ginasio Municipal Champagnot, remetendo o talão n. 753, de obras adquiridas.

N. 2.995 — Ao diretor da Pagadoria do Tesouro Público do Estado do Maranhão, remetendo o talão n. 755, de obras adquiridas.

N. 2.996 — Ao Sr. Julio C. Freitas, comunicando a expedição de encomendas da Alfandega do Rio Grande.

N. 2.997 — Ao diretor do Serviço de Citricultura do Estado de São Paulo, comunicando o preço de uma obra.

N. 2.998 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, pedindo providencias sobre a falta de agua.

N. 2.999 — Ao inspetor da Alfandega de Manaus, remetendo o conhecimento de um caixote contendo impressos.

N. 3.000 — Ao inspetor da Alfandega da Bala, remetendo o conhecimento de dois caixotes contendo impressos.

N. 3.001 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fazendo uma consulta.

N. 3.002 — Ao Sr. diretor geral da Contabilidade da Diretoria da Justiça, referente a Alberto Antonio de Azevedo.

N. 3.003 — Ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional, fazendo uma comunicação.

N. 3.004 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.005 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.006 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.007 — Ao diretor da Colonia de Psicopatas, no Engenho de Dentro, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.008 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.009 — Ao diretor da Escola Normal Wenceslau Braz, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.010 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.011 — Ao Sr. juiz da 6ª Vara Criminal, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.012 — Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.013 — Ao chefe do Serviço do Material do Ministerio do Exterior, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.014 — Ao diretor da Secretaria da Camara dos Deputados, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.015 — Ao diretor do Gabinete do Sr. ministro da Justiça, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.016 — Ao diretor do Instituto de Oleos, comunicando o orçamento de uma encomenda.

Dia 16

N. 3.017 — Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.018 — Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.019 — Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.020 — Ao chefe do Serviço do Material do Ministerio do Exterior, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.021 — Ao secretário geral da Comissão Legislativa, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.022 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, pedindo inspeção de saude para a aprendiz Isolina da Silva Almeida.

N. 3.023 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.024 — A' 1ª Sub-Diretoria da Despesa Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.025 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.026 — Ao diretor do Patrimonio Nacional, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.027 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.028 — Ao Departamento Nacional do Comércio, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.029 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.030 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.031 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.032 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.033 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, remetendo os pedidos ns. 624.360 a 624.362.

N. 3.034 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.035 — Ao inspetor de Seguros, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.036 — A Contadoria Central da República, comunicando o orçamento de uma encomenda.

N. 3.037 — Ao Dr. Oscar Porto, remetendo o talão n. 288, relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*.

N. 3.038 — A Prefeitura do Município do Rio Grande do Sul, remetendo o talão n. 2.187, relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Montepio G. de E. dos Servidores do Estado (Perciliano Carvalho de Oliveira). — Cancele-se.

Antonio Pinto de Almeida. — Pague-se, de acordo com as informações.

Julietta Coelho da Costa. — Deferido, de acordo com as informações.

Olavo Sodré de Macedo. — Deferido, de acordo com as informações.

Henrique da Costa Barcellos, Arthur Inheiro, Salustio da Silva Marques, Manoel do Amaral, Carlos Caldas e Leonardo da Costa Junior. — Averbese-se.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por portarias de 20 de junho de 1932, do Sr. ministro e por haverem terminado o curso médico, foram exonerados dos lugares de auxiliar academico da Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Saúde Pública, Belisario Tavora Filho, Antonio Bole e Gilberto Ferreira Cardoso.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Expediente de 23 de junho de 1932

Ao Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 119-M — Apresentando o Sr. Beltrino R. Moreira, operario das obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, vítima de acidente quando em serviço.

N. 50-M — Pedindo informar si os operarios Cesalpino da Costa Reis e José Joaquim Gonçalves Dias, acidentados nas obras dos pavilhões em construção na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, ainda estão necessitando cuidados medicos.

— Ao Sr. diretor geral de Assistencia e Psicopatas:

N. 151-M — Remetendo a folha de pagamento do Dr. Mario de Carvalho, engenheiro auxiliar deste gabinete.

— Ao Sr. diretor geral do Expediente: N. 152-M — Devolvendo o orçamento para os reparos do edificio do Museu Nacional, devidamente retificado.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1932

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.556 — Tendo resolvido que se proceda á inspeção do Hospital de Caridade em Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, afim de resolver sobre o pedido de um auxilio feito por essa instituição ao Governo Federal, recomenda a designação do serventuario respectivo da Sub-inspetoria de Saúde do Porto, de Corumbá, para o desempenho dessa comissão, o qual se incumbirá ali, principalmente, de observar o que a respeito dispõe o art. 16 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto do ano passado.

— Sr. engenheiro J. J. Cosme Pinto:

N. 1.559 — Agradece a valiosa colaboração prestada na execução das obras, reparos e conservação dos edificios e dependencias desta Secretaria de Estado, no periodo em que estivesse á disposição da mesma secretaria, visto ter sido provido efetivamente no cargo de engenheiro deste ministerio o Dr. Aduard de Souza Aguiar.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.560 — Declara, para os devidos fins, que, por aviso n. 1.559, desta data, resolveu dispensar e agradecer a valiosa colaboração do engenheiro dessa inspetoria, J. J. Cosme Pinto, na execução de obras, reparos e conservação dos edificios e dependencias deste ministerio, no periodo em que esteve á disposição desta Secretaria de Estado.

Nestas condições deverá o referido engenheiro apresentar-se nessa inspetoria.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 1.519 — Transmite os requerimentos em que os Drs. José Felipe Santa Cecilia, José Nogueira de Sá, Alcides Ferreira da Silva, Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, Emygdio Ferreira da Silva Junior, Francisco Menescal Campos, Edmundo Menezes Dantas e Salatiel Torres pedem pagamento de diferença de vencimentos a que se julgam com direito em 1931, solicita providencias afim de que sejam iniciados os respectivos processos de exercicios encerrados, nos termos da legislação em vigencia.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.531 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a minuta do termo de renovação do contrato com dona Martha Wilner, para servir na qualidade de mestre de atividades comerciais da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz.

N. 1.532 — Comunica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar a minuta do contrato com D. Suzana da Silva Villaga, para servir na qualidade de professora de francez da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.533 — Afim de que sejam prestados os esclarecimentos que se fazem necessarios, remete o processo S. E. 5.406/932, relativo ao expediente do Instituto Benjamin Constant, com esta Secretaria de Estado.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.534 — Transmite, acompanhado do respectivo processo, o requerimento em que Itagiba Schafflor Camargo e Octacema de Figueiredo Pessoa, funcionarios do extinto Departamento Nacional de Assistencia Pública solicitam reconsideração do despacho proferido pelo Sr. ministro, em 26 de janeiro do corrente ano.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.536 — Transmite, para as necessarias informações, o requerimento em que Augusto José Marques Junior, artista, propõe vender á Escola Nacional de Belas Artes, um quadro de sua autoria intitulado "Flôres", pelo preço de \$800.000.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.537 — Tendo este ministerio, pelo aviso n. 151, de 30 de janeiro do corrente ano, solicitado providencias junto ao Tribunal de Contas, no sentido de serem distribuidos os créditos de 3:000\$, 15:000\$ e 29:500\$, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, respectivamente, por conta das sub-consignações ns. 1, 2 e 3, do "Material", da verba 4^a, do orçamento vigente, para atender ás despesas a elas pertencentes e em proveito da Escola de Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de solicita providencias no sentido de ser efetivada a mesma distribuição, por isso que o estabelecimento de que se trata officiou informando nada constar a respeito na supradita Delegacia Fiscal.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.538 — Transmite, para as necessarias informações, o requerimento em que Augusto Luiz de Freitas, artista pintor, propõe vender a essa Escola quatro quadros de sua autoria, intitulados "Trecho de Jardim", "Arredores de S. Paulo", "Silvestre" (aquarela) e "Trecho da Guanabara" (oleo), pelos preços de 1:500\$, 1:200\$, 1:000\$ e 1:500\$, respectivamente.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.539 — Transmite para a cobrança do selo, com revalidação, o memorial em que monsenhor frei Ignacio Martinez, administrador apostolico da Prelazia de Lábrea, no Estado do Amazonas, solicita do governo a cessão de uma pequena embarcação a vapor para o seu serviço e um auxilio para a continuação das obras do hospital naquela Prelazia.

— Sr. monsenhor frei Ignacio Martinez, administrador apostolico da Prelazia de Lábrea, no Estado do Amazonas — Rua Baptista das Neves n. 88 — Leblon:

N. 1.540 — Comunica, para os fins convenientes, que o memorial dirigido ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, solicitando a cessão de uma pequena embarcação, a vapor, para o serviço de vossa Prelazia, e um auxilio

para a continuação das obras do hospital que ali está sendo construído, foi remetido à Recebedoria do Distrito Federal, para a cobrança do respectivo selo, com revalidação, por não se achar devidamente selado.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.541 — Transmite, para as necessárias informações, o requerimento em que Helios Seellinger, artista pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "O pandeiro", pelo preço de 3:000\$000.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.542 — Transmite para as necessárias informações o requerimento em que Porciuncula Moraes, artista pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "Césped en fiesta", pelo preço de 2:000\$000.

N. 1.543 — Transmite o requerimento em que J. B. de Paula Fonseca, professor e artista pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "Paisagem Carioca", pelo preço de 3:500\$000.

N. 1.544 — Transmite o requerimento em que Luiz Fernandes de Almeida Junior, artista pintor, propõe vender um dos dois quadros de sua autoria, que se acham aí depositados, pelo preço de 5:000\$000.

N. 1.545 — Transmite o requerimento em que Armando Martins Vianna, artista pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "Nynpha", pelo preço de 2:500\$000.

N. 1.546 — Transmite o requerimento em que Roberto Niaud, pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "Lolita", pelo preço de 1:000\$000.

N. 1.547 — Transmite o requerimento em que Jordão de Oliveira, artista pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "Mamel Preto", pelo preço de 2:000\$000.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 1.548 — Em referência ao ofício n. 118-C, de 25 de maio findo, solicita informar, sobre a possibilidade de, dentro das próprias dotações da verba dessa repartição, ser feito o estorno da quantia de 24:000\$, para obtenção do crédito de que necessita, afim de atender ao pagamento de igual quantia a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., pelo custeio e conservação de galerias de águas pluviais.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.549 — Transmite o requerimento em que Luiz Kattenbach, artista pintor, propõe vender a essa escola um quadro de sua autoria, intitulado "Vício e Virtude", pelo preço de 2:000\$000.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Ba. a:

N. 1.550 — Em referência ao ofício n. 6, de 10 de maio findo, comunica que o Sr. ministro, despachando o processo em que Madre Maria Aleixo, priora e diretora do Convento da Soledade, das religiosas Ursulinas, nesse Estado, solicita isenção de direitos para importar diretamente um pequeno gabinete de física e química, com seus pertences e utensílios, para aprendizagem do ensino público gratuito, resolveu que a interessada se dirija ao Ministério da Fazenda.

— Sr. presidente do Instituto S. José — Rua S. José — Bala:

N. 1.551 — Para completar as provas consideradas necessárias à habilitação desse instituto ao pagamento de uma subvenção, solicita a remessa de um balancete relativo ao movimento da receita e despesa desse collegio, em 1931.

de Paulo de Bocaiuva — Minas Gerais:

— Sr. provedor do Asilo S. Vicente:

N. 1.551-A — Para que possa ter andamento o processo relativo ao pedido de subvenção dessa instituição para o 1º semestre do corrente ano, solicita a remessa de um relatório do que ocorreu em 1931, e, bem assim, a prova de personalidade jurídica do asilo.

— Sr. provedor da Santa Casa de Caridade de Viçosa, Minas Gerais:

N. 1.553 — Em referência ao ofício que acompanhou um balanço do movimento patrimonial e financeiro dessa instituição, declara que o mesmo não satisfaz às exigências do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931.

Para que o requerimento possa subir a despacho, torna-se necessário a remessa de um balancete exclusivamente da receita arrecadada no exercício de 1931 e da despesa efetuada no mesmo período, por onde se possa verificar o seu estado financeiro nesse exercício.

— Sr. diretor do Orfanato N. S. de Nazaré — Queluz — Minas Gerais:

N. 1.554 — Declara não satisfazer as exigências legais o balancete remetido e solicita a remessa de outro, selado devidamente.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, em S. Paulo:

N. 1.555 — Para que possa ter andamento o processo relativo ao requerimento pedindo uma subvenção para o 1º semestre do corrente ano, torna-se necessário que sejam enviadas a esta Diretoria Geral declarações de que essa instituição não recebeu qualquer subvenção federal; do numero de beneficiados no ano de 1931, e, bem assim, o relatório e o balancete da receita e da despesa do ano passado, devendo ainda ser selado com uma estampilha federal de 1\$ o documento que é remetido.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 17 de junho de 1932

Avisos expedidos:

N. 403 — Ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, consultando sobre a possibilidade de ser aberto crédito especial, pelo qual possa correr o pagamento do aluguel de um predio para onde seja transferida a sede do Juízo de Menores, visto ser imprescindível a mudança do mesmo para outro local, afim de se dar cumprimento ao disposto no art. 8º, do decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 404 — Ao ministro da Guerra, solicitando providencias no sentido de ser transferida para outro local a sede da comissão de fronteiras, que funciona na ala esquerda do edificio do Instituto Nacional de Sierdos-Mudos, afim de ser dado cumprimento ao art. 8º do decreto n. 21.069.

N. 406 — Ao interventor no Distrito Federal, comunicando, em referência ao ofício n. 2.332, de 8 do corrente, que a legislação sobre acumulações remuneradas admite o exercicio cumulativo de dois cargos de magisterio, ou de um

cargo do magisterio com funções de natureza científica, profissional ou técnica, desde que entre si congenes ou dependentes, provada a compabilidade dos horarios de serviço e diversidade de estabelecimentos, não importando que tais funções sejam exercidas em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais.

N. 407 — Ao presidente da Sociedade Mineira de Agricultura, respondendo ao ofício de 29 de abril ultimo, sobre as medidas urgentes e imprescindíveis à higienização do leite.

N. 408 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, comunicando que, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 19, do regulamento daquela repartição, pôde ser reunido o Conselho Consultivo dos Diretores de Secção para informar sobre o merecimento dos funcionarios que possam ser promovidos na vaga de amanuense existente.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 4.996 — E. Austin. — Aguarde oportunidade.

N. 5.478 — Victor Damião da Silva. — Indeferido. Os titulados não podem ser inscritos em concurso.

N. 5.481 — Roberto Vieira Novarro. — Indeferido.

N. 5.738 — Raul Diniz Hanriot. — Dirija-se ao diretor da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte.

N. 5.739 — Adonis Ribeiro da Cunha. — Dirija-se ao diretor da Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte.

N. 5.839 — Joaquim Ferreira. — Dirija-se ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

N. 5.840 — José de Arimatéa Pinto do Carmo. — Dirija-se ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 5.728 — Joanidia Sodré. — Selo o documento que juntou á petição.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA SETIMA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DE 1932, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1932

Presidencia do Sr. professor Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, servindo de secretário, no impedimento do efetivo, o auxiliar de gabinete do Sr. ministro, Dr. João Baptista Alencastro Massot.

Conselheiros presentes: Professores Samuel Libanio, Joaquim Amazonas, Reynaldo Porchat, Isaías Alves, Aristides Novis, Theodoro Ramos, Delgado de Carvalho, Letião da Cunha, padre Leonel Franca, João Simplicio, almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Theodoro Ramos — (Lendo):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 122

"O relatório apresentado pelo inspetor federal da Escola de Engenharia Mackenzie College é deficiente. Limita-se o relatório a indicar:

a) as cadeiras e a seriação dos cursos de engenharia (cursos de engenheiros civis, de engenheiros químicos, de engenheiros mecânico-eletricistas, de engenheiros aeronauticos, de arquitetos);

b) o numero de aulas mensais em cada uma das cadeiras;

c) a lista das aprovações nos diversos cursos;

d) o rol das matriculas e das transferências;

e) a relação dos professores.

A Comissão de Ensino Superior também tomou conhecimento do processo referente a pedidos de transferências para a Escola Politécnica da Universidade do Rio, feitos por alunos da Escola de Engenharia Mackenzie College, processo esse remetido ao Conselho Nacional de Educação por ordem do Sr. ministro da Educação. Figura nesse processo um relatório recentemente elaborado pelo ilustre professor Mario Brito a respeito da Escola de Engenharia Mackenzie College. O professor Mario Brito foi encarregado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Escola Politécnica do Rio de verificar *in loco* as condições daquela escola.

Tanto pelas escassas informações do inspetor federal como pelo relatório do professor Mario Brito, verifica-se que a Escola de Engenharia Mackenzie College está longe de seguir os padrões oficiais, quer quanto à natureza dos cursos, quer quanto às seriações, quer quanto às organizações didáticas e administrativas. Constata-se também que na Escola de Engenharia Mackenzie College não se têm realizado exames vestibulares.

O professor Mario Brito informa que, de acordo com as próprias declarações do presidente do Mackenzie College, esta escola, fundada por filantropos norte-americanos, mediante determinadas condições, nunca se interessará em equiparar-se aos estabelecimentos oficiais de ensino brasileiros, justamente para evitar a colisão entre as obrigações que a doação impunha aos seus dirigentes e as que a equiparação traria por certo. A equiparação realizada em 1993 pelo decreto federal n. 4.659 A foi pleiteada e conseguida por diplomados e alunos do estabelecimento, que dispunham de empenhos políticos e desejavam ver os seus diplomas reconhecidos oficialmente. Ao "Mackenzie" mais interessaria o regime de revalidação de diplomas, feito à semelhança do vigente para os diplomados em escolas estrangeiras.

Convém observar que o decreto federal n. 4.659 A, de 19 de janeiro de 1923, concedeu a equiparação à Escola de Engenharia Mackenzie College com a condição de submeter-se ela ao regime de fiscalização e de lecionar todas as disciplinas dos cursos oficiais. A falta de cumprimento, por parte da escola, das exigências instituídas no aludido decreto n. 4.659 A, deu lugar a longas discussões no antigo Conselho Nacional de Ensino.

O decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931, determina no seu art. 20 que "os institutos de ensino superior,

atualmente equiparados aos congêneres federais, passarão ao regimen de institutos livres, instituído neste decreto, a cujas exigências se subordinarão para que seja mantido o reconhecimento de diplomas em cujo gozo se acham".

A Escola de Engenharia Mackenzie College não satisfaz à exigência legal acima mencionada, e os seus diplomas não podem ser reconhecidos oficialmente, nos termos do decreto federal numero 20.179, de 6 de julho de 1931."

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932.

— Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — (Lê o parecer n. 123, relativo à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará).

O Rev. padre Leonel Franca — (Lendo)

Comissão de Ensino Secundario

Parecer n. 124

"O inspetor do Ginázio Municipal Diocesano de Garanhuns, Estado de Pernambuco, põe em relevo a importancia de um estabelecimento de ensino secundario no interior do Estado, numa das zonas mais salubres e destinado a servir também os Estados vizinhos de Sergipe e Alagoas; accentua, outrossim, o desenvolvimento do Ginázio nestes ultimos anos. Faltam, porém, de toda as informações relativas às condições do edificio e principalmente às instalações dos gabinetes e laboratorios. Além disto afirma que ao Ginázio de Garanhuns só foi concedida a inspeção preliminar em fins de agosto de 1930.

A' vista destes documentos a Comissão opina:

1º) que o pedido de inspeção permanente não seja encaminhado ao Conselho Nacional de Educação senão depois de terminado o prazo minimo de dois anos fixado para a inspeção preliminar pelo art. 52, § 1º, do decreto n. 21.241, atualmente em vigor.

2º) que o requerimento de inspeção, quando fôr oportunamente enviado ao Conselho Nacional de Educação seja acompanhado de novo relatório elaborado em harmonia com as instruções expedidas pelo Departamento Nacional de Ensino." — P. Leonel Franca, S. J., — Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo)

Comissão de Ensino Secundario

Parecer n. 125

"A Comissão de Ensino Secundario, tendo em vista os documentos relativos ao pedido de equiparação do Ginázio anexo à Academia de Comércio de Juiz de Fora, que reúne os requisitos legais, é de parecer que sejam ao mesmo concedidas as regalias de Estabelecimento Livre de Ensino Secundario."

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. —

Isaias Alves. — Delgado de Carvalho. — P. Leonel Franca, S. J.

O Sr. presidente — Se não houver nenhum outro parecer a ser lido, passar-se-á á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Rev. padre Leonel Franca, relator do parecer n. 99, da Co-

missão do Ensino Secundario, sobre o Ginásio Municipal de Jai.

O Rev. padre Leonel Franca — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 99, da Comissão de Ensino Secundario, apresentado na sessão de 23 de abril.)

Esse é um ginásio que conta os seus trinta e tantos anos de existencia. O primeiro relatório foi apresentado na sessão de novembro e já tinha obtido parecer favoravel.

O novo relatório completo, com documentação fotografica e esclarecimentos pormenorizados sobre as instalações materiais e o movimento escolar durante os quatro ultimos anos, em que esteve sob regimen de inspeção preliminar, permite-nos averiguar que o estabelecimento tem atendido ás exigências legais, de modo que a Comissão é de parecer que se lhe conceda a inspeção permanente, confirmando o juizo do Sr. superintendente do Ensino Secundario.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver quem se manifeste sobre o mesmo, passar-se-á á votação. Os Srs. que aceitam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está provado.

Tem a palavra o professor Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 115, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito da Baía.

O Sr. Reynaldo Porchat — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 115, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 27 de abril.)

Para julgar do parecer basta lêr a exposição completa do relatório. Os documentos que têm sido enviados com grande vantagem por outros inspetores, relativos aos papeis que os candidatos a exame vestibular apresentam para se habilitarem á respectiva inscrição, e as cópias das atas das sessões da congregação, que o Conselho tem entendido que são de utilidade que sejam expedidas pelo respectivo inspetor junto ao seu relatório.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, como tive ocasião de fazer a alguns colegas, na minha última viagem de Pernambuco ao Rio, para tomar parte nas reuniões do Conselho, fiz uma parada, demorando-me na capital da Baía mais de um dia. Foi proposital essa demora porque tive com ela o intuito de visitar os diversos institutos equiparados e alguns collegios inspecionados naquella cidade. E, como era natural, sendo professor de Direito, o primeiro dos institutos visados foi, justamente, a Faculdade de Direito da Baía.

Por bem pago me tive do trabalho de visitar essa Escola, porque encontrei um estabelecimento que honra o ensino superior do Brasil. É um instituto de primeira ordem, desde a intalação material até as menores minudencias da parte intelectual e moral e propriamente didactica do ensino. Tudo é completo e perfeito.

Ao par dessa impressão pessoal que tive do estabelecimento, desejei verificar o seu arquivo, que prontamente me foi franqueado, tendo ocasião de vêr a regularidade perfeita e completa de tudo quanto lá se faz. Pedi, por anos saltados, os documentos dos alunos dessa ou daquela serie, e, em menos de um minuto, foram-me apresentados todos eles. Examinei-os, verificando o cumprimento

to das maiores exigências da legislação na Faculdade de Direito da Bahia. Deixei, no livro de visitantes, essa minha impressão e, agora, que é apresentado o parecer mandando arquivar o relatório do inspetor, classificando-o como uma peça completa, faltando, apenas, alguns anexos, não quizei perder a oportunidade para dizer ao Conselho o que pessoalmente verifiquei na Faculdade de Direito do Estado da Bahia.

O Sr. presidente — Continua a discussão. Se não houver quem se manifeste, votar-se-á. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 114, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito do Pará.

O Sr. Reynaldo Porchat — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 114, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 27 de abril.)

Essa observação final do parecer é concernente ao fato, que se verifica em varios institutos de ensino, de se acharem vagas muitas cadeiras, e como no excelente relatório do inspetor da Faculdade de Direito do Pará pede ele instruções para que possam ser feitos os concursos afim de se proverem essas vagas, na qualidade de relator da Comissão não posso saber bem porque se mantêm essas vagas e se para tais concursos ha necessidade de instrução de modo que aproveito a oportunidade para pedir que sejam expedidas as instruções que forem convenientes para que se preencham esses lugares.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver observações, votar-se-á. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Aristides Novis, relator do parecer n. 124, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola de Obstetricia e Enfermagem especializada de São Paulo.

O Sr. Aristides Novis — Sr. presidente, trata-se do pedido da Escola de Obstetricia e Enfermagem especializada de São Paulo, para os efeitos da reconhecimento de seus diplomas.

Na última sessão do Conselho a inspetora dessa Escola (Dra. Carlota Pereira de Queiroz, apresentou um minucioso relatório, que mereceu elogios da Comissão de Ensino Superior, sobre a visita feita a esse estabelecimento. Concluia, então, a Comissão que a unica falta a se apontar nesse documento era a desconformidade da Escola com a alínea VI do decreto regulador das equiparações, reduzidas as rendas respectivas aos emolumentos apenas.

O nosso digno colega, professor Theodoro Ramos, membro da Comissão, apresentou um voto em separado, redigido os seguinte termos: (Lendo.)

"Sou de parecer que se deve adiar a discussão do parecer n. 64, para colher informações precisas a respeito das "fontes de renda propria" de que dispõe a Escola e sobre uma dúvida baseada nos termos do art. 6º do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931."

Em consequencia dessa resolução do Conselho, são presentes agora

novos informes recolhidos pela mesma senhora inspetora a respeito da Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializada de São Paulo.

Da análise desse relatório verifica-se que passa a constituir patrimonio da escola, além das suas atuais instalações, orçadas em 100.000\$, e da renda auferida dos emolumentos pagos pelos respectivos alunos, o valor dos honorarios devidos ao seu corpo docente, garantindo, assim, os professores, pelo regular funcionamento da mesma pelo prazo minimo de três anos.

E' de notar esse despreendimento dos professores dessa Escola, hipotecando, por assim dizer, os seus vencimentos pela garantia dos recursos respectivos. Isto quanto á primeira parte, á falta apontada pela Comissão.

Satisfazendo ao quesito do nosso eminente colega, professor Theodoro Ramos, sobre se a Escola preenchia o disposto no decreto e artigo precitados, no que concerne á forma jurídica de sua organização, acaba a Comissão de verificar, pelos documentos que acompanham o processo, que a Escola se acha constituída em sociedade entre os seus professores, segundo consta do extrato do registro dos seus estatutos, publicados no *Diário Oficial* de São Paulo, de 14 do corrente mês, como ainda do registro feito no livro de "Pessoas Jurídicas" de um dos cartorios locais, conforme certificado anexo.

De modo que, por essa forma, julga a Comissão que a Escola tem preenchido integralmente os requisitos legais, motivo pelo qual opina favoravelmente sobre a inspeção prévia requerida pela mesma.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se ninguém se manifestar, procede-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 113, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito de Niteroi.

O Sr. Reynaldo Porchat — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 113, da Comissão de Ensino Superior, apresentado em 27 de abril.)

O parecer da Comissão está explicito e fundado nas proprias informações constantes do relatório do inspetor, de modo que a conclusão se refere ao arquivamento e ás providencias com o objetivo do cancelamento das inscrições que foram feitas em desacordo com as exigências legais.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Se não houver quem se manifeste, procede-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Tem a palavra o professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 74, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginazio Municipal D. Silverio, de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

O Sr. Delgado de Carvalho — Trata-se do Ginazio Municipal D. Silverio, de Sete Lagoas.

Esse ginazio já satisfaz a um grande numero de requisitos do decreto numero 20.496, de 7 de outubro de 1931, mas não preenche a totalidade das exigências legais. Não existem referencias suficientes no relatório sobre os gabinetes de fisica, quimica e historia na-

tural, apesar de que o relatório é, incontestavelmente, muito elogioso.

Esse ginazio é subvencionado pelo municipio e possui importante patrimonio, já conta mais de nove anos de existencia e goza de boa reputação.

Sendo, porém, insufficiente a documentação apresentada e á vista das informações prestadas pelo Sr. superintendente do Ensino Secundario, é difficil formar a Comissão uma opinião exata das condições desse estabelecimento. Por isso, achou que devia ser adiada a equiparação.

Uma das dificuldades que temos para julgar esses relatórios é que reina entre os mesmos uma grande disparidade. Não sendo eles standardizados, ao lado de ótimos relatórios, como já tivemos ocasião de verificar aqui, temos alguns que são muito deficientes. Vou recomencar a eterna discussão sobre inspetores, que, ás vezes, com toda a boa vontade e muito conscienciosamente, apresentam seus relatórios e, entretanto, até certo ponto, pode-se dizer que prejudicam o estabelecimento, porque dão mais valor qualitativo do que quantitativo ás suas apreciações, ao contrario do que exige o Departamento.

Nestas condições, repito, a Comissão julgou que era mais acertado ser adiada a declaração de que esse ginazio poderá ser um estabelecimento livre de ensino secundario.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, o meu parecer a respeito do Ginazio Municipal D. Silverio, de Sete Lagoas, é o mesmo expendido, na sessão de hontem, a respeito do Ginazio Municipal de Valença.

Ele não satisfaz ás condições da lei. Ven sendo inspecionado desde 1928. Entra, por consequencia, no 5º ano da inspeção e ainda não está de acôrdo com as exigências legais.

Entendi hontem e entendo hoje que não se deve dar a equiparação nem conceder prorrogação da inspeção preliminar. Não ha inconveniente nenhum que esses collegios procurem se pôr dentro da lei e voltem a pedir a inspeção, em vés de estarmos aqui a prorrogar indefinidamente a fiscalização preliminar, até que se ponham de acôrdo com os requisitos legais. Suspendamos a inspeção, que eles se apressarão em atender ás determinações do decreto relativo ao ensino secundario. Acho que não devemos prorrogar duas, três, quatro e mais vezes essas inspeções preliminares e, por isso, mantenho o meu parecer de hontem.

O Sr. Delgado de Carvalho — Acho que adiar a equiparação ou prorrogar a inspeção preliminar, são coisas mais ou menos equivalentes. Cassar propriamente a inspeção não é bem a idéa da Comissão.

O Sr. Joaquim Amazonas — A idéa é minha. Nego a continuação da inspeção, pois considero findo o seu periodo. Quando o collegio se puzer em condições legais, volte. Do contrario, é mantermos collegios inspecionados dando certificados de exames a torto e a direito por este Brasil a fóra, sem a responsabilidade de um equiparado. Contra esse sistema é que sou intransigente: conservar um collegio inspecionado anos e anos seguidos, distribuindo certificados de exames validos para a matricula em todas as Faculdades Superiores.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sem ter dois pesos e duas medidas, pode-se, entretanto, dosar a severidade em razão

direta da distancia que nos separa desses diferentes estabelecimentos. Parece-me até que no Departamento houve um plano de fazer-se uma classificação em três zonas, com três tipos de inspeção, quer dizer, com três tipos de exigências diferentes. Creio que um collegio secundario que é montado no Distrito Federal, em São Paulo ou em uma das capitais dos Estados mais importantes não pôde ser do mesmo tipo desses estabelecimentos muito mais distantes. Lutar com muito maior dificuldade e, afim de contas, também têm direito de não se de satisfazer às necessidades intellectuais da zona a que estão servindo.

O Sr. Joaquim Amazonas — Mas devem satisfazer essas necessidades sem prejuizo para a educação geral do país.

O Sr. Delgado de Carvalho — O relatório não é sufficiente. Entretanto, é muito elogioso. Hontem estivemos ouvindo a palavra do professor Aristides Novis sobre a necessidade de acatarmos a opinião do inspetor, e o professor Amazonas, se me não engano, estava de accordo em que se levasse em conta as informações do mesmo.

Si cancelarmos a inspeção prévia a esse ginázio, não podemos, absolutamente dizer que que não tenhamos cometido uma injustiça. Nestas condições, acho que a Comissão anda muito bem preferindo adiar apenas a solução do caso.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, coerentemente com o meu voto no caso hontem julgado, no qual acompanhei o ponto de vista do professor Joaquim Amazonas, votarei também contra o parecer da comissão, no sentido de que seja negada a equiparação. E, assim faço porque impressiona-me a mim e a muitas outras pessoas o facto de haver uma porção de estabelecimentos de ensino tendo as suas concessões adiadas por faltas por elles proprios cometidas.

O Conselho, a meu vêr, precisa usar de um pouco de energia, para que esse instituto se coloque dentro da linha do dever. Todo o mundo sabe que, chegando ao Conselho o trabalho do inspetor não estando completo, a solução do caso é adiada e, por isso, esses institutos entrarão a ser lentos, continuarão negligentes, ficando nós, aqui, com o serviço redobrado por causa dessas faltas. Quando constar que o Conselho é energico e que, quando os institutos se apresentarem sem o devido preparo, será negada a inspeção preliminar, afirmo que todos se apresentarão aqui perfeitamente habilitados.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, não encontro, no relatório do inspetor, elementos suficientes para decidir pró ou contra a concessão da equiparação, de modo que solicitaria do Conselho que se pronunciasse, não sobre a equiparação, mas sobre o pedido de novos esclarecimentos.

Não me considero habilitado a dar o meu voto sobre o assunto, e, por isso, pediria a V. Ex. que ouvisse o Conselho a respeito da proposta que acabo de fazer.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, no caso vertente depreende-se que a culpa de não haver esclarecimentos não cabe, propriamente, ao estabelecimento de ensino e sim ao inspetor.

Mais de uma vez temos, aqui, convertido as nossas decisões em diligências.

Ha, aliás, aqui, uma circumstancia a notar: que as informações prestadas pelo inspetor, si não são conveniente-

mente documentadas, são, entretanto, favoráveis ao estabelecimento. Isto deve determinar, de nossa parte, uma certa benevolencia.

Por isso, o meu voto é no sentido de não se negar a equiparação, e, sim, dar ao collegio mais um prazo para que sejam completadas as informações.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, hontem votei de acordo com as considerações que o Revm. padre Leonel Franca fez, porque me pareceu que havia nelas um certo fundamento positivo. Hoje, porém, o caso é diferente. Aliás, cada caso é um caso especial.

As considerações do professor Theodoro Ramos são importantes e ousas, então, propôr uma medida de conciliação: o adiamento apenas até a proxima reunião. Não se trata de adiar definitivamente. Na proxima reunião, ou o estabelecimento vem de maneira a que o Conselho possa resolver conscientemente, ou não. "In médio consistit virtus".

Hontem votei com o Revm. Leonel Franca, porque, realmente, ele produziu uma argumentação muito convincente. Hoje o caso é diferente. A Comissão propõe o adiamento prolongado. A vista das observações do professor Theodoro Ramos acho que se podia adiar o caso para a outra reunião. Se, na outra reunião, os estabelecimentos não satisfizerem, será negado o pedido.

O Sr. Reynaldo Porchat — Ou é adiamento ou não. Adiamiento, em nome da lei, só pôde ser de um ano.

O Sr. almirante Americo Silvado. Não tendo vindo elementos suficientes para que o Conselho possa dar o seu voto conscientemente, adia-se a solução, para que venham novas informações na proxima reunião.

Sr. Leilão da Cunha — Sr. presidente, aqui no Conselho somos juizes de facto e devemos considerar cada caso concreto.

Não podemos aplicar a lei a todos elles, pelo seu texto, senão por aquilo que cada caso concreto tem de proprio.

A circumstancia de ter defendido a pro rogação da inspeção preliminar a um estabelecimento de ensino secundario não me leva a que proceda igualmente neste caso. Parece-me que aqui a solução conveniente é outra, justamente a que foi lembrada pelo Sr. Theodoro Ramos, secundada pelo Sr. almirante Americo Silvado, porquanto o que impressiona nesse relatório é a deficiencia de dados positivos.

Na parte relativa a gabinetes diz elle apenas o seguinte: (Lendo)

"Consoante as necessidades oriundas do relatório e as exigências do Departamento Nacional do Ensino, o Ginázio tem procurado completar os seus gabinetes de fisica e quimica, de acordo com as suas possibilidades".

Isto ou nada é a mesma coisa. Além disto, na informação da Superintendencia do Ensino Secundario encontra-se isto: (Lendo)

"O estudo desses relatórios, embora pela deficiencia pela falta de elementos esclarecedores, dentre os quais a relação do material existente nos gabinetes e documentação fotografica, indica que o Ginázio Municipal D. Silverio satisfaz alguns requisitos estabelecidos pelos arts. 3º e 5º e seus itens do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, e, entretanto, a totalidade das exigências legais para obter a equiparação.

Quer dizer que reconhece que os relatórios não podem elucidar sufficientemente o Conselho e, se não podem elucidar melhor, o Conselho não delibera, aguarda novos esclarecimentos para decidir. Não ha prorrogação.

No caso, trata-se de um relatório deficiente, e, de acordo com a norma que se tem seguido aqui, todas as vezes que o relatório não satisfaz são pedidos ao inspetor novos esclarecimentos.

Parece-me, pois, que, neste caso, o que o Conselho deveria fazer era o seguinte: não prorrogar a inspeção preliminar; apenas solicitar novos esclarecimentos para, na proxima sessão, resolver. Se ficar provado que essa deficiencia do relatório corresponde a uma deficiencia do instituto, está claro que darei meu voto contra. Enquanto, porém, pairarem duvidas, como pairam evidentemente no espirito do Conselho e do Sr. superintendente do Ensino Secundario, não temos o direito de negar a equiparação, dada a deficiencia do relatório.

O Sr. presidente — Se não houver novas observações, procede-se á votação.

O professor Theodoro Ramos apresentou uma emenda, que deve ter preferencia, no sentido de se solicitar novo relatório mais completo ao inspetor ficando assim, adiado o julgamento do caso para a proxima reunião do Conselho, no mês de julho. Os Srs. que aceitam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Está aprovada.

Tem a palavra o professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 73, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginásio Municipal Sul Americano de Itabira.

O Sr. Delgado de Carvalho — Tenho a infelicidade, Sr. presidente, de apresentar um caso identico, com relação ao Ginásio Municipal Sul Americano de Itabira do Mato Dentro, em Minas Gerais, que preenche um grande número de requisitos legais para a equiparação, mas cujo relatório, embora elogioso, não nos esclarece absolutamente no que diz respeito aos dados quantitativos de que precisamos.

Ora, o proprio inspetor, conforme diz, não está em condições de opinar sobre o caso. Esse ginásio foi fundado em 1923 e está em inspeção preliminar desde 1928, quer dizer ha tres anos e pouco. O relatório, apesar de insufficiente, é conciso. São quatro páginas datilografadas. O inspetor toma os diferentes itens dos artigos do decreto n. 20.496 e comenta-os amavel e elogiosamente.

Diz elle que o colégio dispõe de gabinetes de fisica, quimica, história natural, arquivo e ampla área ajardinada, que o material didatico é abundante e satisfaz ao minimo das exigências do departamento. Não apresenta, porém, provas do que afirma.

Mais adiante informa que a maioria dos professores já solicitou inscrição no registro de professores. Declara ainda: (Lendo)

"A matricula no estabelecimento tem variado de 60 a 116 alunos de ambos os sexos, sendo que nos últimos dois anos sofreu alguma diminuição, para ter no corrente ano sensível aumento, com a inscrição de 85 alunos no curso ginásial."

Diz mais: (Lendo)

"A frente dos seus destinos tem tido o Sul Americano agora, como

desde a sua fundação, homem de envigadura moral, inatacável na sua conduta, quer como particular, quer como depositário da confiança pública."

No final do relatório, diz ele: (lendo)

"Solicito desculpas se são elas imperfeitas ou deficientes, tendo em vista o pouco tempo de que dispus para as observações e exames julgados por mim indispensáveis ao cumprimento da incumbência com que me honrou vossa confiança."

Desejava acrescentar que o interesse tomado pela Câmara Municipal é, realmente, muito sério. Há aqui um contrato em que se diz que a Câmara Municipal de Itabira "para todos os efeitos será responsável pelo ginásio perante as autoridades do ensino". De modo que, em realidade, estamos deante de um estabelecimento de ensino municipalizado.

Não podemos aplicar a todos os estabelecimentos do Brasil exatamente as mesmas normas. Por isso a comissão pediu que fossem solicitados mais amplos esclarecimentos do inspetor. Poderíamos fazer uma injustiça ao Ginásio Sul Americano de Itabira, pois só temos dados insuficientes.

Evidentemente, temos a felicidade de ter, aqui, os mais eminentes juristas da República, cujas luzes estão ao nosso dispor, mas não nos podemos colocar sempre, unicamente, no ponto de vista jurídico. Da mesma maneira aqui temos também representantes das forças armadas e não podemos resolver militarmente essas questões.

O Sr. almirante Americo Silvado — Não tenho mentalidade militar e sim de cidadão.

O Sr. Delgado de Carvalho — Não podemos desejar que uma estrada que atravessa o Estado de Mato Grosso tenha as luzes vermelhas e verdes que vemos na nossa avenida Rio Branco.

Nestas condições, temos de resolver a situação à luz da geografia social. O Brasil é um país que ainda tem os seus problemas regionais muito difíceis de solucionar, e que não podem ser encorados do mesmo modo em todo o seu território.

Limite-me, pois, a dizer que a comissão pode mais amplos esclarecimentos, de acordo com as exigências do Departamento Nacional do Ensino.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, considero o caso do Ginásio Municipal Sul Americano de Itabira, em Minas Gerais, em piores condições do que o de Sete Lagoas. Ali, por escasso que fosse o relatório, ainda acabava concluindo que o colégio merecia ser equiparado. Aqui, o próprio inspetor acha-o tão ruim que, não podendo confessar isto, diz que não pode opinar.

Nestas condições, nego a equiparação e a prorrogação da inspeção preliminar.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, pela mesma razão, acompanho o voto do professor Joaquim Amazonas. Este é um caso que vem ratificar a brilhante argumentação com que S. Ex. demonstrou como se deve proceder no Conselho Nacional de Educação. Este não será o último. Virão outros. Para evitar esse mal, só há uma solução: decidir com energia.

Por isso, voto contra o parecer, negando a equiparação.

O Sr. Leitão da Cunha — Neste caso, Sr. presidente, não acompanharei a comissão. Realmente, o relatório é deficiente, talvez mais deficiente que o outro.

Entretanto, apesar das deficiências, ele chega para que se verifique que o instituto de ensino está muito longe daquilo que exige a lei, e na própria informação do Sr. superintendente do Ensino Secundário se encontra o seguinte trecho: (lendo)

"Pelo estudo de ambos os relatórios, embora incompletos pela deficiência de informações esclarecedoras, conclui que o Ginásio Sul Americano de Itabira preenche apenas alguns dos requisitos estabelecidos pelos arts. 3º e 5º e seus itens do decreto n. 20.486, de 7 de outubro de 1931."

De sorte que ha deficiência evidente e provada.

Assim, neste caso, eu, que tenho um compromisso com o conselho de votar de acordo com cada caso concreto, votarei pela negativa da equiparação, porque são desnecessárias as informações complementares.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. presidente, também voto contra a concessão da equiparação ao Ginásio Sul Americano de Itabira, considerando o relatório a respeito desse ginásio como desfavorável à concessão da equiparação pedida. Não só ha deficiência do relatório como elemento que permitem verificar que o estabelecimento não preenche os requisitos exigidos pela lei para a concessão da equiparação.

Ainda hoje lemos um parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a Escola de Engenharia do Mackenzie College, cujo relatório é deficiente, encontrando-se, porém, nele, elementos para informar que o estabelecimento não estava de acordo com a lei.

Voto, pois, contra a concessão da equiparação, negando o pedido de esclarecimentos.

O Sr. almirante Americo Silvado — Voto também contra o parecer, Sr. presidente, pelas mesmas razões. Este caso é completamente diferente do anterior.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, voto contra o parecer em debate. No caso anterior, tratava-se de um relatório deficiente, ao passo que aqui as informações são inteiramente desfavoráveis. Diz o Sr. superintendente do ensino secundário que o colégio apenas satisfaz a certo numero de requisitos.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, votarei a favor do parecer da comissão porque julgo que o Conselho Nacional de Educação deve encerrar o problema do ensino secundário à luz da atual ciência educacional, à luz do que se está fazendo na Europa e nos Estados Unidos.

O ensino secundário no Brasil é considerado o ensino seletivo, para entrada nas Faculdades. Hoje, entretanto, o ensino vai tendo uma função social importante, não se tolerando mais que se encare apenas como um meio de ingressar nas faculdades do país. Ele é hoje, depois da reforma de 1922, obrigatório na Inglaterra, em varias regiões do país. É também obrigatório na Alemanha. Na França, o proprio pensamento nacional

que é completamente seletivo em questões de ensino secundário, está se transformando e tendendo a fazer o ensino obrigatório.

Temos uns sessenta mil rapazes e moças numa população de quarenta milhões de habitantes. Nos Estados Unidos, com cento e vinte milhões de habitantes, temos quatro milhões e seiscentos mil rapazes e moças no ensino secundário. Temos, pois, necessidade de aumentar a educação secundária brasileira. Só poderemos ter ensino primário no interior do Brasil se prepararmos os professores em ensino mais elevado do que o primário. Se desenvolvermos a instalação de escolas secundárias pelo interior do Brasil, trabalharemos para o combate ao analfabetismo. É pura fantasia pensar que essa cultura brasileira de bachareis, que se vê nas lantejoulas das cidades do litoral do Oceano Atlântico, ha de influir no interior do país. A Bahia está com cerca de quatrocentas series de escolas primárias no interior sem professores porque não tem quem mande para lá, ao passo que possui mil professores na Capital.

O Conselho Nacional de Educação deve encarar o problema de frente, olhando com mais interesse o problema do ensino secundário, que não é disciplinar, mas politico.

Voto, por isso, a favor do parecer da comissão, dando oportunidade a esse colégio de ler as observações feitas pelo Conselho e meditar sobre elas, trazendo a sua documentação e reunindo as energias dos pais de seus alunos, dos municípios em que vivem, dos homens capazes de cooperar para a formação de patrimonio mais elevado. Estaria, assim, o Conselho Nacional de Educação chamando aqueles que se dedicam ao trabalho do ensino a unirem-se para melhor servirem a causa da instrução secundária. Sem ensino secundário nenhum país chega a resolver o seu problema de ensino superior nem de ensino elementar, e não basta, hoje, dar o curso primário ao aluno.

Com a escola primária não se resolve o problema educacional. Precisamos incentivar a criação de estabelecimentos de ensino secundário, de modo que elevemos o nível da escola primária, porque é por meio do ensino secundário que se poderá fazer o levantamento do ensino primário.

Por esses motivos pedagogicos, voto a favor do parecer da Comissão, dando oportunidade ao colégio a trazer os seus documentos, uma vez que não está provado que o estabelecimento não preencha as condições da lei.

Eis a minha opinião; julgo que a baseei naquilo que pouco aprendi na educação e tenho a minha consciência tranquila.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. presidente, desejava ler mais alguns topicos do relatório do inspetor. Diz ele: (lendo)

"Lamento que não houvesse exercido a inspeção preliminar do Ginásio Municipal de Itabira desde o começo, pois estaria em condições de melhor opinar a respeito."

"Dos inspetores de Itabira, pois, fui eu o que menos tempo teve para julgar dos pontos necessários a este relatório, mas

bastante para poder informar o Conselho Superior do Ensino no que lhe é essencial conhecer".

Ha ainda outra informação no processo, que não é do Sr. superintendente do ensino secundario mas que vem do Departamento Nacional do Ensino: *(lendo)*.

"O inspetor não justifica por meios idoneos o porque das suas afirmativas, as quais, embora dignas de fé, só deverão a meu ver ficar completas, adquirindo a força de prova provada, quando acompanhadas de documentação."

Por conseguinte, parece-me que tanto um como outro relatório são absolutamente insuficientes para quem quer que seja tomar uma atitude em relação a esse estabelecimento.

O Rev. padre Leonel França — Creio que podemos distinguir entre os estabelecimentos que aqui se apresentam para pedir inspeção preliminar: dois casos bem diversos: casos em que o relatório é insuficiente e casos em que o relatório é desfavoravel. Quando as informações dadas pelo inspetor são insufficiente, impõe-se a suspensão do juizo. Não podemos formular uma sentença prejudicando direitos adquiridos.

O Sr. Theodoro Ramos — Citei um caso de um relatório insufficiente, no qual, porém, se encontravam elementos para mostrar que devia ser negado o pedido.

O Rev. padre Leonel França — Esse documento participaria da natureza dos dois: seria parte insufficiente e parte desfavoravel. Seria mixto.

Quando as informações são deficientes, não podemos formular uma sentença que vá prejudicar a existencia de um colégio, que lhe vá arrancar o direito adquirido de inspeção preliminar.

O Sr. Joaquim Amazonas — Parece que é estender muito a noção de direito adquirido.

O Rev. padre Leonel França — Foi um direito concedido pelo governo quando deu a inspeção preliminar: o de outorgar ao diretor do estabelecimento a faculdade de dar exames validos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Por quanto tempo?

O Sr. Joaquim Amazonas — Se a inspeção preliminar constituisse um direito adquirido, não poderia mais, em tempo algum, ser retirado e os collegios não se preocupariam mais em obter a equiparação. Direito adquirido é aquele que se não pôde tirar nunca mais.

O Rev. padre Leonel França — O direito adquirido dos collegios está condicionado ao fato de cumprirem eles as obrigações assumidas. E' preciso que conste que o estabelecimento não cumpre as obrigações assumidas para que cesse esse direito. Precisamos de uma certeza para suspendê-lo. Assim como a liberdade do cidadão não pôde ser coarctada por uma lei, não podemos interromper o uso de uma lei condicionada pelo cumprimento de certas obrigações, senão quando conste que essas obrigações não são cumpridas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Depende da vontade do instituto preencher essa condição. São condições potestativas.

O Rev. padre Leonel França — E' um contrato bilateral entre o governo e a diretoria do estabelecimento. Não po-

demos, portanto, retirar esse direito senão quando conste que não foi cumprido.

Assim, prorrogaremos de fato a inspeção. Ha uma prorrogação implicita e uma prorrogação explicita. A prorrogação explicita é determinada pelo Conselho quando constitue o alvo da deliberação. A prorrogação é implicita quando uma outra exigencia a impõe, como o pedido de novos esclarecimentos para melhor formação da consciencia julgadora do Conselho. Foi o que se deu mais de uma vez aqui. Adiamos o julgamento de estabelecimentos tanto de ensino secundario como superior por deficiencia de informações certas.

Além desses casos, ha outros que se apresentam ao Conselho em que o relatório é, ou explicitamente desfavoravel, ou, pelo, menos, implicitamente, pois de algumas informações do inspetor se pôde inferir que o estabelecimento não preenche as condições exigidas.

O Sr. Theodoro Ramos — Se bem que alguns concluam favoravelmente.

O Rev. padre Leonel França — Neste caso, ainda assiste ao Conselho o direito de prorrogar a inspeção. E' a letra clara do art. 56: *(lendo)*

"O periodo de inspeção preliminar poderá ser prorrogado por prazo não inferior a um ano, a juizo do Conselho Nacional de Educação, caso os relatorios a que se refere o paragrafo unico do art. 54 não forem favoraveis á concessão imediata da inspeção permanente."

De modo que, ainda nesta hipotese, quando os relatorios são totalmente desfavoraveis ao estabelecimento, o Conselho pode julgar conveniente ou não prorrogar a inspeção.

Quando, portanto, ha pouco, os nossos illustres colegas propunham, como uma especie de jurisprudencia a introduzir nas nossas deliberações, que, todas as vezes que o relatório é desfavoravel, imediatamente se casse a inspeção, iriamos abrogar o art. 56, onde se atribue ao Conselho essa faculdade.

Trata-se de ver se, nesta emergencia em que nos achamos, é ou não prudente prorrogar a inspeção por um ano. As razões que militam a favor da prorrogação já foram desenvolvidas pelo proprio relator, que aludiu ás dificuldades politicas que atravessa o país ha um ou dois anos, e que trouxeram uma época de crise, mormente para o interior. Além disto, temos as dificuldades economicas e financeiras atuais, que inhabilitam certos institutos a se pôrem de acôrdo com as condições estabelecidas agora pela lei, condições promulgadas em outubro do ano passado e sobre as quais o Conselho discutiu em janeiro deste ano, fazendo ver a conveniencia de não se exigirem como requisitos minimos essenciais, de um modo absoluto os constantes da lista publicada. Aqueles requisitos, como tinham sido formulados, á primeira vista poderiam dar a entender que o estabelecimento que não tivesse dois ou tres provêtes, quatro ou cinco tubos de ensaio, poderia ver cassada a equiparação. Veiu, depois, uma explicação muito razoavel do Departamento Nacional do Ensino. Existe, no entanto, essa dificuldade atual para que se ponham nas condições da lei.

Não creio que um governo forte seja aquele que se manifesta pelo radicalismo das suas resoluções. O governo forte é o que conta com o tempo. Os governos radicais são os que não tem segurança.

Os proprios governos estaduais, portanto — e veremos estados que primam pelo seu zelo á instrução publica — que dispõem de recursos financeiros e de possibilidades maiores do que os particulares, se vêm, pela contingencia da situação atual, na impossibilidade de, imediatamente, elevarem os seus estabelecimentos de ensino a um nível bastante alto, que foi agora marcado como padrão pela nova lei do ensino.

Creio, assim, que, combinando relativamente a esse estabelecimento as duas situações em que se encontram os collegios, umas provenientes de informações imprecisas e outras provenientes de deficiencias reais, mas explicaveis e toleraveis por algum tempo, devido a anormalidade das condições do momento, podemos prorrogar por um ano a inspeção preliminar do Ginazio Municipal Sul Americano de Itabira.

O Sr. Delgado de Carvalho — Estaria pronto a conformar-se com as opiniões dos conselheiros que se manifestaram contra o parecer se algum deles pudesse me mostrar quais são as razões pelas quais ha deficiencia nesse collegio de Itabira. Ninguém pôde dar uma lista do que lhe está faltando. As informações do inspetor são de que existem gabinete de fisica e quimica e historia natural, e que todas as condições sobre o material didatico necessario, mencionadas na lista de requisitos minimos, são observadas.

O Sr. Theodoro Ramos — As informações do Departamento Nacional do Ensino são contrarias.

O Sr. Delgado de Carvalho — O senhor superintendente do Ensino Secundario só se podia basear nos papeis que lhe foram submetidos. Ele não dispunha de mais informações do que nós.

Quero chamar a atenção do Conselho para o fato de que esse estabelecimento se acha em Itabira do Mato Dentro.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Se não houver quem peça a palavra, procede-se á votação. A Comissão é de parecer que "mais amplos esclarecimentos sejam prestados, de acôrdo com as instruções do Departamento Nacional do Ensino".

Os senhores que votam pelo parecer, queiram consersvar-se sentados. *(Pausa.)* O parecer foi rejeitado por sete votos contra cinco.

Tem a palavra o professor Joaquim Amazonas, relator do parecer n. 108, da Comissão de Legislação e Consultas sobre a indicação n. 7-A, apresentada pelo professor Leitão da Cunha.

O Sr. Joaquim Amazonas — O senhor professor Leitão da Cunha, na sessão de 25 de fevereiro do corrente ano, apresentou a seguinte indicação: *(lendo)*:

INDICAÇÃO

"Submeto ao voto do Conselho, para evitar os inconvenientes já referidos nesta Casa, o seguinte:

a) O periodo de inspeção preliminar será destinado á fiscalização efetiva e orientadora e á correção eventual das irregularidades que ocorrerem no esta-

belecimento, quer no que se relaciona com a administração, quer no que diz respeito ao ensino;

b) Se, terminado esse período, for concedida a equiparação, os diplomas expedidos durante a vigência dele serão reconhecidos somente quando conferidos aos alunos que hajam feito o curso, inclusive o secundário, rigorosamente de acordo com o regime dos institutos oficiais;

c) Os demais diplomados, que tenham feito curso regular mas em desacordo com o regime legal vigente, serão submetidos a provas de suficiência, realizadas em estabelecimentos oficiais e que, em nenhuma hipótese, poderão ser mais singelas do que as consignadas no respectivo regulamento para o último ano do curso;

d) Negada a equiparação, poderá ser prorrogado o período de inspeção preliminar, ou cassado de vez, ficando, então, sem direito a reconhecimento os diplomas expedidos antes da resolução do Conselho, devendo este deliberar, em cada caso concreto, sobre a possibilidade de transferência dos alunos para outro estabelecimento de ensino, oficial ou equiparado." — *Raul Leitão da Cunha.*

Sobre a indicação teve de opinar a Comissão de Legislação e Consultas, reduzida apenas a dois de seus membros, pois o terceiro era o proponente da medida. Firmei o parecer n. 108, como seu relator, tendo o professor Reynaldo Porchat assinado com restrições. É ele o seguinte: (*Lê o parecer n. 108, da Comissão de Legislação e Consultas, apresentado na sessão de 25 de abril.*)

As conclusões das alíneas a, b e c têm por fim distinguir entre o período de inspeção preliminar e o de inspeção permanente ou equiparação. Se o instituto inspecionado preliminarmente consegue a equiparação, todos os diplomas expedidos durante a vigência da inspeção preliminar "serão reconhecidos somente quando conferidos aos alunos que hajam feito o curso, inclusive o secundário, rigorosamente de acordo com o regime dos institutos oficiais". Se, porém, finde o período de inspeção preliminar, o Conselho negar a equiparação, os exames nele feitos não podem ter valor. O artigo 22 do decreto n. 20.179 diz: (*Lendo*).

"Serão válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

Não há a menor colisão entre a proposta e o texto legal. Se ao instituto foi concedida a inspeção preliminar e nela verificou-se que o mesmo era idôneo e merecia a equiparação, é natural que esta lhe seja dada. Se, porém, no curso da inspeção preliminar, observou-se que ele não podia satisfazer às exigências da lei, como dardos validade aos diplomas expedidos? Não é possível, só pelo fato de se ter dado a inspeção preliminar, validar tudo.

Diz a alínea c: (*Lendo*.)

"Os demais diplomados, que tenham feito curso regular mas em desacordo com o regime legal vigente, serão submetidos a provas de suficiência, realizadas em estabelecimentos oficiais e que em nenhuma hipótese, poderão ser mais singelas do que as consignadas no respectivo regulamento para o último ano do curso."

Terminado o tempo de inspeção preliminar e concedida a equiparação não se ha de exigir que esses diplomados vão cursar novamente do primeiro ao sexto anos. Eles podem provar que fizeram um curso regular naquela escola, apresentando os seus títulos nas faculdades oficiais e fazendo um exame de habilitação.

São alunos que cursaram essas escolas e ali fizeram cursos regulares. Para não se exigir que cursem novamente do primeiro ao sexto anos, permite-se que façam os exames de todas as matérias do sexto ano.

Estas são as conclusões "a", "b" e "c".

Diz a alínea "d" da indicação: (*Lendo*)

"Negada a equiparação, poderá ser prorrogado o período de inspeção preliminar, ou cassado de vez, ficando, então, sem direito a reconhecimento os diplomas expedidos antes da resolução do Conselho, devendo este deliberar, em caso concreto, sobre a possibilidade de transferência dos alunos para outro estabelecimento de ensino, oficial ou equiparado."

Com este ponto foi que a Comissão não pôde concordar, porque, negada a equiparação, não se pôde prorrogar a inspeção, porque o processo está findo. A escola vai cuidar de pôr-se nas condições legais para, depois de dois anos, de vir novamente pleitear a inspeção preliminar.

Por isso a Comissão modificou a primeira parte da alínea "d", dizendo (*Lendo*):

"Negada a equiparação, não serão reconhecidos os diplomas expedidos antes da resolução do Conselho, este devendo deliberar em cada caso concreto, sobre a possibilidade de transferência dos alunos para outros estabelecimentos de ensino, oficial ou equiparado."

Os alunos não devem querer continuar o curso numa faculdade que não está equiparada. Podem pedir transferência para outra. Ai, em cada caso concreto, o Conselho deliberará, verificando se a escola, que não atendeu às condições de ser equiparada, poderá ou não merecer o favor de transferir os seus alunos, conforme o curso que ali tivessem feito. O instituto poderá lecionar muito bem os 1º, 2º e 3º anos e não estar aparelhado para lecionar os anos posteriores, não ter laboratórios, não possuir hospitais para as clínicas, etc. Neste caso, o Conselho terá de resolver se os alunos podem ser transferidos ou não para outros estabelecimentos e em que condições. A segunda parte da proposição do professor Leitão da Cunha foi, pois, aceita pela Comissão.

O professor Reynaldo Porchat assinou com restrições o parecer e, naturalmente, explicará os motivos que teve para assim proceder.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, embora o prazo legal da sessão já esteja excedido, peço licença a V. Ex. para usar da palavra por alguns momentos apenas, para chamar a atenção do Conselho para dois fatos que me parecem essenciais e que deveriam ser trazidos à baila antes de ser discutido o assunto o, principalmente, antes de ser o mesmo resolvido.

A espinha irritante que sempre encontrarei no decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, foi o artigo 22, que é redigido nos seguintes termos: (*Lendo*)

"Serão também válidos, nos termos deste decreto, os diplomas expedidos pelos institutos livres de ensino superior aos alunos neles já matriculados na data da concessão da inspeção preliminar."

A redação dada a esse artigo 22, de acordo com a interpretação aceita e que ainda vigora, é que os diplomas expedidos durante o período da inspeção preliminar são válidos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Contra o meu voto.

O Sr. Theodoro Ramos — É o meu.

O Sr. Leitão da Cunha — É também contra o meu. Sempre achei que era uma espinha irritante, como disse.

Foi justamente ou porque nunca pude compreender a razão desse artigo 22 que apresentei essa indicação ao Conselho. A validade dos diplomas expedidos numa condição temporária do instituto não deve prevalecer. Se o instituto é reconhecido, os diplomas expedidos nesse interregno deviam ser considerados válidos. Se o instituto, porém, não for reconhecido, está claro que os diplomas expedidos durante esse período de dois anos não podem ter essa validade.

O Sr. Joaquim Amazonas — Compreendo o artigo 22 nos termos em que expliquei.

O Sr. Leitão da Cunha — Nunca pude entender o artigo 22 com essa interpretação, em desacordo com todo o espírito do decreto.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não conversamos a respeito. No entanto, a minha interpretação sobre o artigo 22 foi sempre essa.

O Sr. Leitão da Cunha — Tanto que V. Ex. supoz que não era preciso mexer no artigo 22 para aprovar a indicação. Entretanto, de acordo com o que existe atualmente, será necessário modificar a interpretação do artigo 22, para que esses títulos possam ser aceitos.

O outro ponto do parecer para o qual quero pedir a atenção do Conselho é o seguinte: ele não considera, ao mesmo tempo, os institutos de ensino secundário e os de ensino superior. Penso que a deliberação deveria abranger todos eles. Se não me engano, o parecer fala em faculdades.

O Sr. Joaquim Amazonas — A Comissão tomou a proposta de V. Ex. como referente ao ensino superior.

O Sr. Leitão da Cunha — A minha intenção foi geral, porque foi provocada pela interpretação dada a esse artigo.

O Sr. Joaquim Amazonas — A razão pela qual interpretei a indicação como referente ao ensino superior foi a alusão a diplomas. Nos institutos secundários não se fala em títulos.

O Sr. Leitão da Cunha — Agora expõem o de bacharel.

O terceiro ponto é o seguinte: a Comissão encontrou, evidentemente com muita razão, desde que supoz que a aprovação dos três primeiros itens não importava em modificação da lei, que, no item "d", havia necessidade de infringi-la, para que fosse aceito tal como foi redigido. A demora na solução do caso, porém, veio, a meu ver, amparar a medida que havia proposto, porque o artigo 56 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, recentemente expedido, diz (*Lendo*)

"O período de inspeção preliminar poderá ser prorrogado por prazo não in-

terior a um ano, a juízo do Conselho Nacional de Educação, caso os relatores a que se refere o § unico do artigo 54 não forem favoráveis a concessão imediata da inspeção permanente."

De modo que, findo o periodo da inspeção preliminar, se o Conselho não concordar com a equiparação, toma uma dessas resoluções: ou prorroga ou cassa de vez. Parece-me, assim, que o art. 56 está de acôrdo com a indicação.

Desejava lembrar ao Conselho esses fatos para solicitar ao Sr. presidente que permitisse que a discussão fosse adiada para a proxima reunião, a ver si assim poderemos ter um parecer abrangendo a questão geral dos institutos secundarios e de ensino superior, depois de elucidado esse ponto preliminar de que a minha intenção era impedir que o art. 22 continuasse com a interpretação que está tendo.

O Sr. professor Joaquim Amazonas, infelizmente, não estava presente quando discutimos esse assunto aqui. Sempre defendi no Conselho o ponto de vista de que a inspeção preliminar e a permanente não são iguais.

O Sr. Theodoro Ramos — E quanto ás condições necessarias para a inspeção preliminar, V. Ex. admite que sejam as mesmas da lei?

O Sr. Leitão da Cunha — O decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente ano, permite gradações nos minimos. A inspeção preliminar seria dada nos casos, justamente, em que o instituto parecesse digno do amparo oficial. Esse amparo oficial, exercido durante dois anos, serviria para remover os inconvenientes que ele apresentasse. O que me parece fundamental é que, uma vez concedida a inspeção preliminar, o inspetor vá orientar o collegio. Acredito que esse é o dever primordial do Estado em questão de instrução. Não é fechar collegios e fiscalizar a expedição de diplomas.

Feita a separação dos dois regimes, poderemos ser benevolentes na concessão da inspeção preliminar, que não dará aos institutos as regalias que o art. 22, com a interpretação vigente, confere, e poderemos ser muito mais rigorosos na concessão da equiparação.

O Sr. Theodoro Ramos — Venho pedir a V. Ex. e ao Conselho que seja submetido á consideração da Comissão de Legislação e Consultas um substitutivo ao parecer do professor Joaquim Amazonas, que tive a honra de redigir.

E' o seguinte: (Lendo)

Substitutivo

"A aprovação da indicação do illustre professor Leitão da Cunha, nos termos do parecer do douto colega professor Joaquim Amazonas, conforme pensa o professor Leitão da Cunha, importa em modificar a orientação das atuais leis do ensino no que diz respeito á concessão da inspeção preliminar aos institutos de ensino.

Os decretos ns. 20.179, de 6 de julho de 1931 e 21.241, de 4 de abril de 1932 entenderam de estabelecer condições minimas de ordem material e moral para a concessão da inspeção preliminar. Satisfeitas tais condições e concedida a inspeção preliminar, no decurso desta deverá ser especialmente observado, para o

efeito da concessão da inspeção permanente o preenchimento de requisitos tais como: eficiencia do ensino ministrado nos termos da legislação vigente, idoneidade dos professores, observancia dos preceitos de estrita moralidade por parte dos corpos docente, administrativo e discente, aperfeiçoamento das instalações, etc.

A aprovação da indicação do professor Leitão da Cunha trará como resultado, caso o Governo resolva efetivar as suas conclusões, facilitar a concessão da inspeção preliminar aos institutos do ensino. Convém tambem que em se tratando de assunto de tal importancia, se deveria, desde logo, propôr as condições a que se terão de subordinar os institutos de ensino que pretendam obter a inspeção preliminar nos termos da aludida indicação.

Manifesto-me contra a diminuição de rigor que se pretende introduzir na concessão da inspeção preliminar aos institutos de ensino.

Penso, entretanto, que no caso de institutos de ensino superior, deverá ser regulamento o item I do art. 8º, do decreto n. 20.179, de 6-7-1931, de modo a atenuar os inconvenientes decorrentes da redação dada ao art. 22 do mesmo decreto, e de modo a ser observada a indicação que a respeito, em... de janeiro proximo passado, apresentei ao Conselho e por este foi aprovada.

Venho assim propôr o seguinte substitutivo ao parecer do professor Joaquim Amazonas:

1) Devem ser mantidas as exigencias mantidas pelo decreto n. 20.179, de 6-7-1931, e 21.241, de 4-4-1932, para a concessão da inspeção preliminar aos institutos de ensino.

2) No caso de institutos de ensino superior, no exame do funcionamento regular e efetivo, de que trata o item I do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6-7-1931, cabe ao inspetor:

a) verificar a regularidade da matricula e da frequencia de todos os alunos que se acham no instituto na data da inspeção, de acôrdo com as leis então vigentes do ensino. Tanto nos cursos que atualmente frequentam, como nos anteriores;

b) no caso de ter sido o instituto equiparado ou fiscalizado pelo Governo, admitir como válidos os exames regularmente fiscalizados e feitos de acôrdo com as leis vigentes do ensino;

c) em qualquer outro caso, determinar o modo pratico de submeter todos os alunos, atualmente matriculados no estabelecimento, a um exame de habilitação, fiscalizado pelo Governo e em harmonia com as instruções que lhe forem comunicadas pelo ministro da Educação, após audiencia do Conselho Nacional de Educação.

3) Ao instituto de ensino que não satisfizer as condições exgidas pela legislação em vigor para a concessão da inspeção preliminar, será facultado solicitar do ministro da Educação a indicação de um inspetor que observe e oriente o seu funcionamento."

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1932. — Theodoro A. Ramos.

Este substitutivo abrange tanto o caso do ensino superior como secundario.

O Sr. presidente — A' vista da apresentação do substitutivo do professor Theodoro Ramos, parece-me de toda a conveniencia que os papeis voltem ao seio da Comissão. Fica, assim, o debate adiado, não para a sessão de amanhã, mas para quando a Comissão dê parecer sobre o caso.

Estando esgotada a ordem do dia, tenho a honra de convocar uma nova sessão para amanhã, 29, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (PRESIDENTE DO CONSELHO)

Ginazio Municipal de Jaú, pedindo inspeção permanente. — A' Diretoria Geral do Expediente para lavrar decreto.

Faculdade de Direito da Baía, relatório do ano letivo de 1931. — Providencie-se.

Faculdade de Direito do Pará, idem. — Arquite-se.

Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializada de São Paulo. — Concedo a inspeção preliminar.

Faculdade de Direito de Niterói, relatório do ano letivo de 1931. — Aprovo as medidas propostas.

Ginazio Municipal D. Silverio de Sete Lagoas, pedindo inspeção permanente. — Providencie-se.

Ginazio Sul Americano de Itabira, idem. — Ciente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Dia 16 de junho de 1932

Requerimentos despachados

N. 2.034/32 — Alberto Barboza Rodrigues. — Deferido.

N. 3.146/32 — Francisco Xavier Corrêa Lima. — Indeferido.

N. 2.805/32 — Ana Martins e Silva. — Deferido.

N. 2.030/32 — Maria Jandira Menezes Vieira. — Deferido.

N. 901/32 — Oto Voigt. — Deferido.

Dia 17

N. 3.189/32 — Rafael Arcanjo de Oliveira. — Deferido.

N. 3.100/31 — Ludwig Schwedes. — Indeferido.

N. 731/32 — Judit de Castro Guimarães. — Indeferido.

Dia 18

N. 2.217/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 2.182/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 2.081/32 — Paul Bruyre. — Deferido.

N. 2.098/32 — Emilia Lemos. — Deferido.

N. 2.181/32 — Carlos Benjamin da Silva Araujo. — Deferido.

N. 1.390/32 — José Luiz Filho. — Deferido.

Dia 20

N. 92/32 — Antonio Alves Sobrinho. — Deferido.

N. 2.064/32 — Paul Brugere. — Deferido.

N. 3.193/32 — Dr. Eliziario Malta da Costa. — Deferido.

N. 3.190/32 — Mauricio Creton. — Deferido.

N. 1.732/32 — Ernani Xavier de Brito. — Deferido.

N. 1.677/32 — João Gualberto Soares da Sena. — Deferido.

N. 1.691/32 — Franklin Burich Coutinho. — Deferido.

N. 3.259/32 — Josias Moura. — Deferido.

N. 3.369/32 — Oscar Lourenço. — Certifique-se.

N. 1.226/32 — Aroldo Teixeira Arago. — Deferido.

N. 3.211/32 — Octaviano de Aquino Corrêa Maia. — Compareça nesta inspetoria.

Dia 21

N. 1.473/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 1.977/32 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 1.975/32 — Seys & Pierre. — Deferido.

N. 3.212/32 — Alberto Alves. — Deferido.

N. 1.923/32 — Jacintho Ignacio Alves. — Deferido.

N. 2.665/32 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 1.688/32 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 2.641/32 — Eduardo Freire e Annibal de Oliveira. — Arquite-se o processo.

N. 175/32 — A. S. Corrêa. — Compareça nesta inspetoria.

N. 1.453/32 — Antonio Tourinho Furtado. — Deferido.

N. 3.213/32 — Georgino José Carneiro. — Deferido.

N. 824/31 — José Carlos da Silva Neto. — Compareça nesta inspetoria.

Ministerio da Fazenda

Em data de 22 do corrente, foram assinadas portarias concedendo as seguintes licenças e permissões: — De um ano, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1924, combinado com o de n. 275 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao terceiro escriptorio do Tesouro Nacional, José Mariano Nunes Coelho.

Para tratamento de saúde. Nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1924: — Por noventa dias, em prorrogação, ao quarto escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, Luiz Auralio Pereira da Silva; por sessenta dias, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Dometillo Manoel de Almeida e ao quarto escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, Tito Livio dos Reis.

Para se afastar do exercicio do cargo: — Por seis meses, ao coletor das rendas federais em Calculé, no Estado da Bahia, Brazilino Lacerda e para continuar afastado, por três meses, ao coletor das rendas federais em Monte Santo, no Estado de Minas Gerais, Arthur Paiva.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

N. 36.660, de 1932 — José de Araujo Lopes Junior, candidato classificado em concurso para empregos de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Sim, aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 32.938, de 1932 — Madre Rosario Marchesi, pedindo seja autorizado o desembaraço de uma mala contendo tecidos, retirada pela Alfandega desta Capital — Indeferido.

N. 22.745, de 1932 — Inah Ramos Barbosa, candidata não classificada no concurso ultimamente realizado na Contadoria Central da Republica para provimento de cargos de praticante de segunda classe, recorrendo do ato da mesa examinadora que a excluiu da lista classificadora — Indeferido.

N. 23.696, de 1932 — Milton Sammartino, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda da Alfandega desta Capital — Indeferido.

N. 28.883, de 1932 — Carlos Carneiro & Comp., pedindo autorização para realizar um sorteio de propaganda de produtos de perfumaria — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 19.186, de 1929 — Antonio Bezerra, Nunes, candidato classificado em concurso para logares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 31.004, de 1932 — Mario Romeiro, 4º escriptorio do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe — Em face do despacho do senhor ministro, de 12 de maio ultimo, exarado no processo n. 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de 1929, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º escriptorio da extinta Alfandega de Niteroi.

N. 29.351, de 1932 — Jucundino Ferreira Barcellos, 4º escriptorio do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe — Em face do despacho do Sr. ministro, de 12 de maio ultimo, exarado no processo 15.645, de 1932, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade do requerente a partir de 20 de março de 1922, data de sua primeira nomeação para o lugar de 4º escriptorio da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 30.576 — Justina Pereira Barbosa de Freitas, pedindo uma certidão — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho de 1932

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo á situação de Edmundo Freitas Strunck, que vem exercendo, em comissão, o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional junto á Alfandega de Porto Alegre, resolveu recomendar que a referida Alfandega proponha, oportuna-

mente, o serventuario de quem se trata, para cargo efetivo correspondente ao de que foi privado independentemente de sua vontade, quando designado para aquela comissão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de junho de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Officios:

N. 1.383 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remetendo decreto e portaria.

N. 1.389 — Ministério da Fazenda — Sobre a escrituração centralizadora.

N. 1.390 Diretoria Regional de Correios e Telegrafos em Belém — Sobre funcionario mandado servir na Sub-contadoria Seccional junto a Delegacia Fiscal nesse Estado.

Ss. 1.391 a 1.399 — Ministérios da Marinha, Guerra, Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos, Alfandega, Estrada de Ferro Central do Brasil, Recebedoria do Distrito Federal, Caixa de Amortização e Casa da Moeda — Sobre a escrituração centralizadora.

N. 1.400 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.401 — Ao Sr. inspetor — Inspetoria de Aguas e Esgotos — Idem, idem, idem.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 10 de junho de 1932

Associação Beneficente dos Funcionarios Civis da Diretoria de Navegação (Proc. n. 24.701, de 1932). — Satisfaca as exigencias do parecer.

José de Azevedo (proc. n. 7.090, de 1932). — Satisfaca a exigencia.

Dia 21 de junho de 1932

Sr. encarregado do Expediente do Ministerio da Viação, na ausencia do Sr. ministro:

N. 480 — Solicito vos dignéis providenciar no sentido de ser enviado a este gabinete o processo remetido a esse ministerio, com o officio n. 45, de 23 de janeiro de 1932, do 2º procurador da Republica. (Proc. n. 39.665, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 481 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancaria preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 32.050, do corrente ano, relativo ao aviso n. 524, de 16 deste mês do Ministerio da Guerra. (Proc. n. 32.050, de 1932.)

N. 482 — Afim de que a Secção de Fiscalização Bancaria preste informações a respeito, transmito-vos o processo fichado sob n. 31.986, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Aliança da Baía. (Proc. n. 31.986, de 1932.)

— Ao Sr. diretor do Banco Germanico da America do Sul:

N. 483 — Não sendo satisfatoria a resposta dada por esse banco, por carta de 14 do corrente, aos officios deste gabinete, ns. 379 e 462, respectivamente, de 17 de maio e 13 do corrente, convido esse

banco a apresentar um extrato demonstrativo e discriminativo das transações feitas com o mesmo, pelo Sr. Eduardo Corrêa de Sá e Benevides. (Proc. número 28.382, de 1932.)

— Ao Sr. provedor da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional:

N. 484 — Comunico-vos que fica essa irmandade intimada a apresentar a este gabinete a conta corrente dos descontos efetuados nas pensões de D. Rodolphina Ferreira Lima. (Proc. n. 19.925, de 1932.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 485 — Passo às vossas mãos, afim de prestardes esclarecimentos, o incluso processo fichado sob n. 32.007, do corrente ano, em que é interessado F. Rolim Gonçalves. (Proc. n. 32.007, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 16.009, de 1932 — Memorial assinado por diversos comerciantes e industriais de perfumarias, nesta Capital, solicitando alterações do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932. — Tendo sido contrario ao pedido o parecer da inspeção fiscal, o Sr. ministro resolveu, de acordo com aquele parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

N. 28.874, de 1932 — Veneravel Ordem Terceira da Imaculada Conceição, pedindo isenção de pena d'agua. — Satisfaz a exigencia da informação anterior.

N. 31.485, de 1932 — Associação Civil dos Servos de Maria do Brasil, pedindo isenção de pena d'agua. — Satisfaz a exigencia.

Offícios:

Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 151 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo número 24.769, deste ano, relativo ao officio n. 162 de 11 do mês findo, encaminhando o requerimento em que All America Cables Inc. pede permissão para assinar termo de responsabilidade, afim de poder recorrer do ato dessa delegacia geral, arbitrando em 25:969\$500 o imposto de renda da requerente, relativo ao exercicio de 1927, proferiu o seguinte despacho:

“Defiro o pedido, mediante termo e fiança idonea”.

N. 116 — Remetendo, para ser informado, o processo n. 29.705, do corrente ano, em que é interessada Yolanda Araujo de Martino.

N. 117 — Remetendo, para ser informado, o processo n. 30.501, do ano em curso, em que é interessada a firma Antunes dos Santos & Comp.

N. 118 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo número 24.770, deste ano, relativo ao officio n. 163, de 11 do mês findo, encaminhando o requerimento em que All America Cables Inc. pede permissão para assinar termo de responsabilidade, afim de poder recorrer do ato daquela delegacia geral, arbitrando em 45:340\$299, o imposto de renda da peticionaria, relativo ao exercicio de 1928, resolveu deferir aquele pedido.

N. 119 — Comunicando, em resposta ao officio n. 35, de 15 de abril ultimo, fichado sob n. 19.464 deste ano, que no ano de 1931, não fez nenhuma remessa de certidões para aquela repartição.

— Ao presidente da Associação Commercial de Pernambuco:

N. 452 — Comunicando, em resposta ao telegrama n. 13, de 11 de janeiro ultimo, que a cobrança de direitos dos envoltorios em apreço é inteiramente procedente, em face da legislação e doutrinas vigorantes.

Assim deliberou o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente.

— Ao vice-almirante Carlos Frederico de Noronha, M. D. presidente da Junta Administrativa do Fundo Naval:

N. 453 — Acusando o officio n. 68, de 4 do corrente mês, agradece o exemplar do Regulamento do Fundo Naval, recentemente aprovado por decreto do Chefe do Governo Provisorio, enviado áquella directoria.

— Ao presidente da Comissão de Revisão de Tarifas:

N. 454 — Remetendo, em virtude de despacho do Sr. secretario do Sr. ministro o processo n. 32.352, deste ano, em que é interessada a firma General Electric S. A., empresa brasileira, proprietaria da Fabrica Mazda.

N. 455 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho proferido, no processo fichado sob n. 8.528, deste ano, mandou que seja mantida no projeto em estudo a taxa sobre peixes a que se refere a circular n. 63, de 10 do corrente.

— Ao presidente das Empresas de Serviços Públicos Urbanos no Brasil:

N. 456 — Declarando, em resposta ao requerimento de 18 de abril ultimo, fichado sob n. 19.206, deste ano, que o assunto constante do mesmo sómente em caso concreto submetido regularmente á deliberação daquêlê ministerio, poderá ser conhecido.

Assim resolveu o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente.

— Ao diretor do Patrimonio Nacional:

N. 457 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos os seguintes moveis, necessarios ao serviço da 2ª Sub-diretoria:

- 3 cadeiras giratorias.
- 3 cadeiras pequenas.
- 2 estantes para livros.
- 1 cabide para chapéus.
- 1 cabide para toalhas.
- 1 filtro.

Outrossim, pede a retirada daquella Sub-diretoria, por imprestaveis, dos seguintes moveis:

- 3 mesas.
- 3 cadeiras giratorias.
- 1 cadeira pequena.
- 1 sofá.
- 1 columna.
- 1 banco de madeira.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 679 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo número 23.880, deste ano, relativo ao officio n. 1.349, de 7 do mês findo, encaminhando o requerimento em que a firma Miguel Falbo pede permissão para efetuar em prestações mensais, o pagamento da importancia da multa de 1:200\$,

relativo ao auto n. 2.636, de 1931, resolveu indeferir aquêlê pedido.

N. 680 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo número 26.914, deste ano, relativo ao officio n. 1.437, de 20 do mês findo, encaminhando o requerimento em que a firma João de Araujo & Filho pede permissão para efetuar em prestações mensais, o pagamento da importancia da multa de 600\$000, relativa ao auto número 1.740, de 1930, resolveu indeferir aquêlê pedido.

N. 681 — Remetendo, para ser cobrado com revalidação o sêlo do requerimento, em que é interessado Ernesto Morando, passageiro do vapor alemão “General Osorio”.

N. 682 — Requiritando a remessa da notificação n. 1.790, de 1931, a qual se faz necessaria por esclarecer devidamente o assunto constante do processo n. 30.758, deste ano, em que é interessada a firma Hermano Barcellos & Companhia.

N. 683 — Requiritando o auto de infração n. 272, de 1931, o qual esclarece devidamente o assunto do que trata o processo n. 30.661, do corrente ano, em que Luiz Matheus, sucessor de Matheus & Centieiro, pede o cancelamento do saldo restante da multa que lhe foi imposta.

N. 684 — Remetendo, para o fim indicado na informação da 3ª Sub-diretoria, o processo n. 31.725, deste ano, em que é interessado J. Pinto Junior, estabelecido á rua da Misericordia n. 95, com fabrica de moveis.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 287 — Remetendo para ser informado com a possível urgencia, o incluso processo n. 29.663, do corrente ano, relativo ao officio n. 197, de 4 deste mês, da Comissão de Estudos sobre Alcool-Motor.

N. 288 — Requiritando os documentos enviados com a ordem n. 494, de 27 de junho de 1931, da Diretoria da Despesa, que são necessarios para a instrução do processo n. 17.311, de 1930, em que é interessada a The São Paulo Tramway Light & Power Co., Ltd.

N. 289 — Remetendo afim de que aquella delegacia informe a respeito, o processo n. 27.593, deste ano.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 135 — Recomendando providências no sentido de serem devolvidos os documentos que acompanharam a ordem n. 75, de 15 de maio de 1931, afim de ser instruido o processo n. 9.900, deste ano.

— Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 99 — Remetendo para receber audiencia, o processo n. 29.974, deste ano, em que é interessada a Associação de Assistencia aos Tuberculosos Proletarios, com sede em Belo Horizonte, nesse Estado.

N. 100 — Tendo o coletor federal em Caxambú, respondendo a uma solicitação desta diretoria, communicado no telegrama 1, de 19 de abril último, fichado sob n. 29.850, deste ano, que o inspetor fiscal Dorato Pires dos Reis, não se encontrava naquella localidade, não conhecendo tambem o seu destino, deve ser suspenso o pagamento das diarias refe-

rentes ao mês corrente, até que o referido inspetor fiscal justifique devidamente o motivo de sua ausência da sede de inspeção.

— Ao delegado fiscal em Goiás:

N. 36 — Restituindo, para o fim indicado no parecer da Segunda Sub-Diretoria, o processo n. 23.061, deste ano, em que é interessado Cecilio José Rassi & Comp.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Restituindo, para que na organização da tabela anexa, seja observada a circular n. 8 de 13 de abril deste ano, o processo n. 30.513, de 1932.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 18 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho proferido no processo n. 23.996, de 1932, negou aprovação, à falta de fundamento legal, ao ato submetido a consideração superior, com o ofício n. 557, de 30 de abril proximo passado, pelo qual foi designado o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Dioscorides Fontes Cardoso, para substituir o funcionario de igual categoria, da Capital, Antonio Diniz de Vallois Galvão, que foi julgado invalido para o serviço público, na inspeção de saúde a que foi submetido, para o efeito de aposentadoria.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Remetendo o processo fichado sob n. 58.529, de 1931, em que é interessada a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Comercial do Pará", para o fim indicado no despacho do senhor ministro.

— Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 730 — Comunicando que atendendo ao que requereu A. Roubaud, proprietário da Indústria Nacional de Artefatos de Borracha, em petição fichada sob n. 29.712, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idoneo, pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação, pagando dois por cento de expediente, de acordo com o decreto n. 19.219, de 28 de maio de 1930, para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de (5) cinco itens.

O respectivo material veio pelo vapor "Santa Fé", entrado nesse porto em 11 de abril último.

N. 731 — Remetendo o processo número 30.649, do ano em curso, relativo ao aviso n. 503, de 9 de junho corrente, do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 732 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.490, de 25 de setembro de 1931, fichado sob número 54.062, do mesmo ano, relativo ao requerimento em que a Companhia Siderurgica Belgo Mineira pede isenção definitiva de direitos de importação e de expediente para o material que despachou nessa Alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem, desta Diretoria, n. 1.071, de 28 de agosto de 1931, proferiu, o seguinte despacho:

"Indeferido de acordo com o parecer".
— Foi este o parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro.

"O Sr. ministro por despacho de 31 de dezembro findo, no processo n. 46.192, de 1931, indeferiu o pedido da Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas para despachar, com isenção de direitos, dois milhões de quilos de óleo combustível, por considerar esse material como de custeio e, assim, não compreendido no contrato, para gosar do favor. A situação é identica e o despacho referido, que foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro findo, parece que deverá ter aplicação a esta Companhia, também de metalurgia e com contrato identico ao de sua congênere. Assim também pelo indeferimento."

N. 733 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Societé Anonyme du Gas do Rio de Janeiro, em petição fichada sob n. 24.538, deste ano, concedeu, isenção de direitos de importação, de acordo com a clausula XXX do contrato aprovado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de (4) quatro itens, sendo que o material constante do item n. 1 veio pelo vapor *Celambre*, entrado em 2 de fevereiro; do item (2) dois pelo vapor *Western World*, entrado em 4 de março; do item (3) tres pelo *American Legion*, entrado em 29 de abril e do item (4) quatro pelo *Herschel*, entrado em 25 de maio último.

N. 734 — Comunicando em aditamento a ordem, n. 587, de 12 de maio findo, que a ordem provisoria que concedeu o termo de responsabilidade tem o n. 855, de 18 de julho de 1931 e não o n. 885, como foi dito.

N. 735 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra, no aviso n. 512, de 14 do corrente, fichado sob n. 31.555, deste ano, concedeu, isenção de direitos de importação e das demais taxas uma vez que se constata, positivamente ser a encomenda anterior a circular n. 10, de 28 de janeiro último deste ministerio para (6) seis caixas ns. 1 a 6 marca "Fabrica de Polvora de Piquete"; (1) uma caixa, n. 648, marca "A. E. J.", e (1) uma caixa n. 1.082, marca "Ministerio da Guerra — Escola de Cavalaria — Vila Militar", contendo respectivamente, tubos de vidro, psicrometros e peças de arreiaamentos de cavalaria, e vieram nos vapores *Northern Prince*, *Monte Olivia* e *Bagé*, destinadas ao Ministerio da Guerra.

— Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 302 — Remetendo o processo fichado sob n. 19.975, deste ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company, para o fim indicado no despacho do Sr. ministro.

N. 303 — Remetendo para audiencia o processo fichado sob n. 29.618, deste ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 49 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Carbonifera Rio Grandense, S. A., proprietária das minas de carvão do Butiá, no município de São Jeronymo, nesse Estado, em petição fichada sob n. 29.748, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação, de acordo com o

paragrafo 36, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, para vinte (20) caixas, pesando bruto mil seiscentos e dez quilos e meio (1.610,5), liquido mil duzentos e quarenta (1.240) quilos e neto mil duzentos e vinte e seis (1.226) quilos, contendo dez mil (10.000) rolos de estopim, constantes da inclusa primeira via da relação com um (1) só item.

N. 50 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, em petição fichada sob n. 30.452, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e de expediente, de acordo com os decretos ns. 16.552, de 13 de agosto de 1924, e 16.577, de 27 do mesmo mês e ano, para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de cinco (5) itens.

O respectivo material veio pelo vapor "Titania", entrado nesse porto me 20 de maio findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 53 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Energia Elétrica da Baía, em petição fichada sob n. 25.932, deste ano, permitiu que a mesma companhia integralizasse os direitos de um (1) compressor de ar completo, com seus pertences, pesando sete mil (7.000) quilos; sessenta (60) quilos de correias de couro para o compressor acima; motor elétrico, completo, com rhostato e pertences para o mesmo compressor pesando dois mil e oitocentos (2.800) quilos; tanque de ferro completo com seus pertences, para compressor de ar, pesando mil e quinhentos (1.500) quilos; jogo de tubos de ferro e pertences para compressor de ar, pesando trescentos e cinquenta (350) quilos, que foram despachados nessa Alfandega, com redução de direitos "ex-vi" do despacho exarado no processo n. 15.040, de 1929, afim de poder cede-lo livremente a empresa ou particular, não favorecido com o favor da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 36 — Comunicando que, atendendo ao que requereu The Pernambuco Tramway and Power Company Ltd., em petição fichada sob n. 39.967, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos nos termos do art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de quatro (4) itens.

O respectivo material veio pelo vapor "Sheridan", entrado nesse porto em 26 de maio último.

Portarias:

N. 367 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, á vista do ofício sem numero, de 17 do corrente, do Sr. diretor geral, recomenda, reiterando a portaria n. 317, de 18 de maio findo, ao Sr. secretário que providencie no sentido de ser organizada, com a maior urgencia, a relação dos funcionarios com exercicio nessa secção, de acordo com a

ircular n. 17, de 18 de fevereiro ultimo, deste Ministério. afim de ser elaborado o Almanack do Ministério da Fazenda.

N. 368 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, á vista do officio sem numero, de 17 do corrente, do Sr. diretor geral recomenda, reite- rando a portaria n. 318, de 18 de maio findo, ao Sr. sub-diretor da Primeira Sub-Diretoria, que providencie no sentido de ser organizada, com a maior urgencia, a relação dos funcionários com exercicio nessa secção, de acôrdo com a circular n. 17, de 18 de fevereiro ultimo, deste Ministério. afim de ser elaborado o Almanack do Ministério da Fazenda.

N. 369 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, á vista do officio sem numero, de 17 do corrente, do Sr. diretor geral, recomenda, reiterando a portaria n. 319, de 18 de maio findo, ao Sr. sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser organizada, com a maior urgencia, a relação dos funcionários com exercicio nessa secção, de acôrdo com a circular n. 17, de 18 de fevereiro ultimo, deste Ministério. afim de ser elaborado o almanack do Ministério da Fazenda.

N. 370 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional, á vista do officio sem numero, de 17 do corrente, do Sr. diretor geral, recomenda, reiterando a portaria n. 320, de 18 de maio findo, do Sr. sub-diretor da Terceira Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser organizada, com a maior urgencia, a relação dos funcionários com exercicio nessa secção, de acôrdo com a circular n. 17, de 18 de fevereiro ultimo, deste Ministério. afim de ser elaborado o Almanack do Ministério da Fazenda.

N. 371 — O diretor da Receita Publica do Tesouro Nacional comunica ao inspetor fiscal Dorato Pires dos Reis, que em virtude do processo n. 29.850, deste ano, resolveu suspender o pagamento das diarias referentes ao mês corrente, até que seja apresentada justificacão de sua ausencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1932

Pedro Evangelista de Castro, tabelião de notas do 1º Officio desta capital, pedindo seja relevada a multa imposta no processo de Pedro Velloso da Silveira. — Satisfaca a exigencia. (Processo numero 5.314, de 1928.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1932

Autos de infração:

Auto n. 630, de 1932, contra Araujo & Santa Ritta Limitada — Defiro o pedido de assinatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo.

Auto n. 1.206, de 1932, contra Corrêa & Comp. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 1.182, de 1932, contra Lino José Barbosa. — Idem.

Auto n. 1.106, de 1932, contra Manuel José Neves. — Concedo a dilacão do prazo de dez dias.

Auto n. 436, de 1931, contra C. Duarte & Comp. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

Auto n. 2.683, de 1931, contra Leão da Silva. — Intime-se o requerente a declarar qual a industria ou profissão exercida pelo fiador que apresenta, bem como o local onde é o mesmo encontrado.

Auto n. 216, de 1932, contra Antonio Corrêa Lima. — De acôrdo com o parecer, e com fundamento no disposto no paragrafo unico do art. 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, indeferido.

Auto n. 212, de 1932, contra Guida & Machado. — Em face do parecer, nada ha que deferir. A requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior na fórmula da lei.

Auto n. 1.068, de 1932, contra Salvador Lavorato. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 do corrente, depois de feitas as devidas anotações archive-se este processo, originado do auto de fls. lavrado por infração do art. 64 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 411, de 1932, contra Anor S. Vieira. — Idem.

Auto n. 926, de 1932, contra Marcos Kotler. — Idem.

Auto n. 87, de 1932, contra Reinhardt Jabur & Comp. — Idem.

Auto n. 2.000, de 1931, contra Silva & Filho. — Idem.

Autos ns. 1.911, 1.875 e 1933, de 1931, contra Bech Gies & Comp. e outros. — Idem.

Auto n. 2.862, de 1931, contra Augusto Bordallo & Comp. — Idem.

Auto n. 2.756, de 1931, contra Antonio Braga & Comp. — Idem.

Auto n. 2.521, de 1931, contra Sotto Maior & Comp. e outro. — Idem.

Auto n. 1.937, de 1931, contra a Companhia Brasileira Artefatos de Borracha e outros. — Idem.

Auto n. 2.007, de 1931, contra Dias Garcia & Comp. — Idem.

Auto n. 2.032, de 1931, contra Gino Cesaro. — Idem.

Auto n. 2.191, de 1931, contra a Fabrica Helio Ltd. — Idem.

Auto n. 2.351, de 1931, contra Higino E. Milanês. — Idem.

Auto n. 744, de 1932, contra Mario Santos & Comp. — Idem.

Auto n. 670, de 1932, contra A. S. Martins. — Idem.

Auto n. 908, de 1932, contra Artur Boselli. — Idem.

Auto n. 557, de 1932, contra Francisco Martins. — Idem.

Auto n. 2.757, de 1931, contra Januario Caputo. — Idem.

Auto n. 2.310, de 1931, contra a Companhia de Calçados D.N.B. — Idem.

Autos:

N. 1.066, de 1932 — Irmãos Madid & Comp. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.439, de 1 do corrente, archive-se este processo, originado do auto de fls. lavrado por infração do art. 111, § 1º letra a do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Irmãos Madid & Comp. — Idem.

N. 964, de 1932 — Gisda & Comp. — Idem.

N. 1.075, de 1932 — A. Bustamante & Comp. — Idem.

N. 1.053, de 1932 — Zapparoli & Serena Ltd. — Idem.

N. 842, de 1932 — The Dunlope Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltd. — Idem.

N. 882, de 1932 — José Balbino Rezende. — Idem.

N. 923, de 1932 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha. — Idem.

N. 843, de 1932 — S. Paulo Alpar- gatas Company. — Idem.

N. 2.437, de 1931 — Passos & Merend- eiro. — Idem.

Autos de infração

Auto n. 2.554, de 1931, contra a Sociedade Brasileira de Ferragens Limitada. — De acôrdo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 do corrente, archive-se este processo, originado do auto de fls. lavrado, por infração do art. n. 122, letra b do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 2.708, de 1931, contra Uzina de Laticínios Sapucaia. — Idem.

Auto n. 2.673, de 1931, contra a Empreza das Aguas de Caxambu. — Idem.

Auto n. 2.881, de 1931, contra A. Ferreira da Costa & Comp. — Idem.

Auto n. 2.352, de 1931, contra Seixas Costa & Comp. Limitada e outros. — Idem.

Auto n. 2.905, de 1931, contra Silva Gomes & Comp. — Idem.

Autos

N. 111 — 1932 — Enrico Guarnesi. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 do corrente, depois de feitas as devidas anotações, archive-se este processo, originado do auto de fls. lavrado por infração do art. 6 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Enrico Guarnesi.

N. 1.007 — 1932 — A. Cardoso. — Idem.

N. 1.006 — 1932 — Angelo Janot & Comp. — Idem.

N. 1.005 — 1932 — A. Dias & Martins. — Idem.

N. 1.025 — 1932 — José Joaquim & Irmão. — Idem.

N. 805 — 1932 — Cancellia & Moura. — Idem.

N. 2.655 — 1932 — Alfredo de Oliveira Maia. — Idem.

N. 265 — 1932 — E. V. Prado. — Idem.

N. 269 — 1932 — Elvira Santos Lima. — Idem.

N. 598 — 1932 — Maria José Dantas dos Santos. — Idem.

N. 259 — 1932 — David Meiniche & Comp. — Idem.

N. 4228 — 1932 — S. A. Lameiro. — Idem.

N. 601 — 1932 — Maria Andrade. — Idem.

N. 602 — 1932 — Manoel Amaro. — Idem.

N. 147 — 1932 — José Jorge Primo. — Idem.

N. 962 — 1932 — Joaquim Furtado de Souza. — Idem.

N. 2.153 — 1931 — Sergio & H. Heise Comp. Ltda. — Idem.

N. 728 — 1932 — Simões Macedo & Comp. — Idem.

N. 120 — 1932 — Empresa Comercial Vitoria. — Idem.

N. 963 — 1932 — Alvaro Santos & Comp. — Idem.

Requerimentos

N. 14.583 — Teodoro Martins da Rocha & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, faça-se a troca mediante as formalidades legais.

N. 29.814 — Usina Nacional de Industrias Quimicas. — Consulta. A tinta para carimbo, objeto da presente consulta feita pela Usina Nacional de Industrias Quimicas, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, como tinta preparada a oleo, nos termos do art. 4º paragrafo 27, alinea II do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se tratar, conforme o laudo de folhas do Laboratorio Nacional de Analises, de um produto constituído por glicerina e materia corante derivada do alcatrão e hulha.

N. 11.040 — Marcelo Trocini D'Elia. — Consulta Manoel Trocini D'Elia si pôde usar, nos envolveros de caramelos, como reclame, cartas de jogar, de formato até 0,005 de comprimento, independente de pagamento do imposto de consumo. — Responda-se que o reclame por meio de cromo e litografias, facsimile de cartas de jogar, na fórmula da consulta, está isento do pagamento do imposto de consumo, desde que os cromos não tenham maior comprimento de 0,005; e o baralho completo de 53 cartas não seja de preço superior a 15\$000, de acôrdo com o art. 7º, letra t do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Certidões

N. 659 — A. Pereira de Brito. — Certifique-se o que constar.

N. 661 — Virgilio T. Pinto & Companhia. — Declare o exercicio em que iniciou o negocio.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 23 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Sem numero — Dr. Benedicto Dutra. — Não ha multa a impôr até 31 de agosto de 1932, ex-vi do decreto n. 21.452, de 1 de junho corrente.

Sem numero — João Marques de Souza & Comp. — Idem.

Sem numero — João da Fonseca. — Idem.

Sem numero — A. Santos & Comp. — Idem.

Sem numero — Arthur Ferreira da Costa. — Idem.

N. 11.473 — Prado Rebello. — Transfira-se.

N. 13.168 — Leão Rodrigues & Companhia. — Idem.

N. 13.398 — Joaquim Rodrigues. — Arquite-se.

N. 10.238 — Luiz Trigo de Mesquita. — Idem.

N. 9.696 — Companhia Commercial do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 20.826 — Custodio José de Castro. — Não ha multa, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente. Arquite-se.

N. 15.008 — José Soares Carvalho. — Idem.

N. 2.889 — José Vieira Mello. — Idem.

N. 29.981 — José Ramée Cardim. — Idem.

N. 2.832 — J. Chaves. — Idem.

N. 9.242 — Belmiro Moreira da Rocha. — Arquite-se.

N. 19.454 — Carlos Machado. — Idem.

N. 22.165 — Cesar & Comp. — Idem.
N. 3.321 — Pedro F. Kramer. — Deferido. Não ha multa a impôr. Arquite-se.

Requerimentos

Sem numero — Colucci José Farah. — Cobre-se o imposto em debito, sem multa, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente.

Sem numero — Dabid Nahum. — Idem.

Sem numero — Agostinho & Irmão. — Idem.

N. 19.197 — Maria Cavalcanti. — Transfira-se.

N. 21.624 — Francisco d'Almeida Thomé. — Arquite-se.

N. 27.715 — Jacob Melehem. — Transfira-se.

N. 25.466 — Elisabeth Lopes Laudares. — Proceda-se pelo modo indicado na informação do Sr. lançador, Dr. Adjalme, de acôrdo com os pareceres.

N. 10.087 — Costa & Motta. — Transfira-se.

N. 8.750 — J. R. Santos & Companhia Limitada. — Idem.

N. 7.441 — J. B. Garcia & Comp. — Idem.

N. 7.214 — Pinto Fontinho & Comp. — Proceda-se como consta da informação, de acôrdo com o parecer.

N. 8.769 — Raymundo Pinto Zacharias. — Arquite-se.

N. 8.037 — Luiz Pinto Duarte dos Santos Teixeira. — Averbese a mudança, fazendo-se as devidas anotações.

N. 6.672 — Felinto da Silva Nery. — Inscreva-se, averbando-se, em seguida, a mudança, como do parecer da Segunda Subdiretoria.

N. 5.256 — A. A. de Araujo. — Averbese a mudança.

N. 31.048 — T. L. Wright & Companhia Limitada. — De acôrdo com o parecer, mantenho o despacho anterior.

N. 10.308 — Avelino A. Sancho. — Transfira-se.

N. 11.117 — Soares & Rodrigues. — Idem.

N. 11.452 — Coutinhos & Souza. — Idem.

N. 11.463 — Agostinho Lopes Pinheiro. — Idem.

N. 21.027 — Fernandes Teixeira de Carvalho. — Transfira-se. Não ha multa a impôr, em face do decreto numero 21.459, de 1 de junho corrente.

N. 2.523 — Leitão & Irmão. — Arquite-se.

N. 14.206 — Joaquim Maria Antunes. — Averbese a mudança. Não ha multa a impôr á vista do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente.

N. 25.849 — Manoel Pereira. — Não ha multa a impôr. Arquite-se.

N. 5.289 — Rosa Alcantara de Carvalho. — Idem.

Sem numero — Tarquino Ribeiro. — Idem.

Sem numero — L. Mouch. — Idem.

N. 11.179 — Marcos de Souza. — Idem.

N. 14.450 — Nabor de Queiroz Paim. — Idem.

N. 13.395 — Octavio Alo. — Proceda-se pelo modo proposto, de acôrdo com o parecer.

N. 13.403 — Brandão & Rodrigues. — Proceda-se pela fórmula proposta, de acôrdo com o parecer. Não ha multa a aplicar em vista do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente.

N. 13.402 — Carvalho & Moraes. — Idem.

N. 13.301 — Antonio Araujo Gomes. — Idem.

N. 1.340 — Antonio Duarte da Rocha. — Idem.

N. 13.399 — Manoel Sancho. — Idem.

N. 13.397 — Silverio Ribeiro. — Idem.

N. 10.728 — Antonio Main. — Deferido.

N. 10.630 — Manoel Barulho. — Idem.

N. 10.477 — Stenberg & Comp. — Arquite-se.

N. 14.321 — Bento Gomes Franco. — Averbese a mudança.

N. 14.250 — Claudio Baptista. — Idem.

N. 14.210 — Joaquim Ferreira Amaro. — Idem.

N. 14.077 — Bernardo Corrêa da Costa. — Idem.

N. 14.076 — João Alves Pereira. — Idem.

N. 14.074 — Feliciano Souto Menor. — Idem.

N. 14.075 — Alexandre Luiz Pereira. — Idem.

N. 1.044 — H. F. da Cruz. — Transfira-se. Não ha multa, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente.

Sem numero — Cesar Graciano Comp. — Pague o imposto em debito, sem multa, nos termos do decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente.

Sem numero — G. T. Pinto. — Idem.

Sem numero — Antenor Novaes. — Idem.

N. 5.088 — Dr. Ulysses Moreira Senna. — Arquite-se. Não ha multa a impôr.

N. 1.314 — Galvão Reis & Comp. — Idem.

N. 4.638 — Alexandre Stocker Pinto de Menezes. — Idem.

N. 5.413 — Prescendina Corrêa. — Idem.

N. 5.411 — Paulo Anisio de Prado. — Idem.

N. 15.021 — João Lopes Pereira. — Idem.

N. 3.883 — João Baptista Freitas. — Idem.

N. 19.013 — Julio de Oliveira. — Idem.

N. 10.300 — Francisco Ribeiro. — Idem.

N. 24.468 — Empresa Nacional de Diversões. — Idem.

N. 5.310 — Iracema Motta Ferreira. — Arquite-se. Não ha multa a impôr.

N. 3.439 — E. Motsch. — Idem.

N. 5.309 — Manoela Galvão Roque. — Sem efeito a multa, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 6.407 — Nicola Cordeiro. — Arquite-se.

Notificações:

N. 143 — Francisco Storino, rua Sete de Setembro n. 191. — Mantenho o despacho de fls. 4/2/32, quanto á exigencia relativa á multa que se cobrará com o abatimento de 50 % consoante o decreto a que alude o referido parecer.

N. 264 — Schmul Struzberg, rua Barão de Mesquita n. 106. — Mantenho o despacho de folhas quanto aos emolumentos de registro, do exercicio de 1930, referentes ao ambulante Salomão Bernof, chapa 10.313, carteira 72.885, e o reconsidero na parte relativa á multa, que, nos termos do parecer, se cobrará com a diferença de 50 % ex-vi do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de de-

embro de 1932, a que alude o referido parecer. Intime-se.

N. 277 — O. Caldas & Carvalho, rua do Ouvidor n. 23. — Mantenho o despacho de 7 de maio de 1932, quanto aos emolumentos de registro. De acordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria, a multa proposta deverá ser cobrada com o abatimento de 50 % em face do decreto citado.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 286

Recurso n. 369—Imposto de consumo. Recorrente, Companhia Cervejaria Ritter.

Repartição de origem, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul,

A obrigatoriedade das leis fiscais não pôde fugir das regras estabelecidas no Código Civil, pois a publicação não é mera formalidade convencional que o legislador possa dispensar, mas uma necessidade indeclinável, como já decidiu o Sup. Trib. na apelação cível n. 4.070, de 30 de novembro de 1921

A Companhia Cervejaria Ritter, em virtude de solicitação constante do ofício n. 104, de 25 de junho do ano findo, Inspetoria da Alfandega de Pelotas, foi intimada a entrar para os cofres da Fazenda, com a importância de 3:150\$, referente a adicionais criados pelo decreto n. 19.936, de 30 de abril do referido ano, e não recolhidos pela guia número 1.186, de 6 de maio subsequente.

Perante a autoridade do Sr. inspetor da aludida Alfandega alegou a Companhia interessada, que pagara imposto e adicional, então exigíveis, mediante guia visada pelo fiscal de plantão e autorizada por aquela inspetoria, e que somente dias decorridos fazia-se a exigência das novas sobretaxas, o que considerava sobretudo injusto, por isso que havia baseado os seus cálculos de vendas nos tributos que, na ocasião, "he tinham sido exigidos, representando, consequentemente, a nova cobrança, um prejuízo imediato. Ponderou, ainda, que, unicamente, em 8 de maio citado, a Alfandega tivera conhecimento dos acréscimos criados pelo decreto de 30 de abril antecedente, o que justificava o seu procedimento efetuando o pagamento, na conformidade da tributação anterior, sem alterar a sua tabela de preços nas bases da agravação tributária, que posteriormente se lhe impuzera.

Lembro, finalmente, em sua defesa, o ato do Sr. ministro da Fazenda, o qual atendendo a reclamações de industriais do Rio de Janeiro, resolveu considerar exigíveis o pagamento dos novos adicionais unicamente a partir de 4 de maio, porquanto, tendo sido o dia 2 sábado, e não havendo circulado às primeiras horas do dia o *Diário Oficial*, tornando conhecida a alteração da lei, só na segunda feira imediata poderiam estar os contribuintes avisados para realizar seus pagamentos, nos termos da nova tributação. Nessas condições, a exibilidade, em Pelotas, dos decretados adicionais unicamente é admissível a partir do dia 8, quando aquela repartição tivera conhecimento das sobretaxas, que constituem objeto do presente recurso.

O Sr. inspetor da Alfandega predita, depois de historiar o caso, concluiu pela seguinte fórmula:

Confirmando o alegado, esta inspetoria nada tem a opor à pretensão da recorrente, porquanto as decisões ministeriais sobre casos semelhantes, justificam provimento do recurso. Com efeito, si ao contribuinte do Rio de Janeiro foi dispensado o pagamento dos adicionais no dia 2 de maio, porque só à tarde desse dia fôra a alteração publicada, igual critério deve adotar-se em relação ao contribuinte de Pelotas, o qual não podia ser efetuado o pagamento na conformidade das novas disposições, a não ser a partir do dia 8, quando esta repartição teve conhecimento do decreto que viera agravar a tributação sobre bebidas.

Pelas razões expostas, esta inspetoria nada tem a opor ao pretendido; apesar dos termos sugestivos dessa informação, no recurso interposto para o Sr. delegado fiscal, o funcionario incumbido de dizer sobre o recurso, manifesta-se "de pleno acôrdo com a informação do oficiente, que é de todo justa. razão por que, opina para que seja negado provimento do recurso em face de seu fundamento legal e mais que razoavel, para ser mantida a decisão recorrida". E o Sr. delegado fiscal, de acôrdo com as informações, nega provimento ao recurso interposto, para o fim de manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais, cabendo de sua decisão recurso para a autoridade suspender, no prazo de 30 dias.

Foram observadas, no processo, as prescrições regulamentares.

O que tudo visto e examinado.

Considerando que é um principio geral de direito que para a lei se tornar obrigatória é indispensavel sua publicação official;

Considerando que esse canon fundamental está inscrito na nossa carta de 24 de fevereiro, como a derradeira fase da elaboração da lei e foi consubstanciado no decreto n. 577, de 12 de julho de 1890 e, ulteriormente no Código Civil;

Considerando, portanto, que a obrigatoriedade das leis decorre da formalidade impreterivel da publicação;

Considerando que para esse efeito a lei civil estabelece os necessários prazos, afim de que, dentro deles, a obrigatoriedade das leis comece a produzir seus juridicos efeitos;

Considerando que, assim sendo, mesmo com a determinação de prazo diverso, a lei não poderá entrar em vigor, senão com a sua publicação;

Considerando que esta publicação é que autoriza a presunção jurídica do conhecimento das leis;

Considerando que sem tal publicação e, consequentemente, sem o presumível conhecimento de novas normas legais decretadas, a quem quer que seja não é dado regular suas relações por dispositivos de lei que desconhece, visto ninguém ser obrigado ao impossível;

Considerando que o decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, em seu art. 14, estatuiui que ele entrará em vigor, na data da sua publicação;

Considerando que o proprio decreto não determinou que o mesmo passaria a obrigar em todo territorio nacional, a contar da respectiva data de publicação, estabelecendo prazo fatal para esta;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, no desempenho de atribuições privativas, assim a enuncia em rela-

ção á situação de contribuintes da Capital Federal;

Considerando que o proprio julgador de 1ª instancia reconheceu a procedencia da medida propugnada;

Considerando que, nos termos da informação official, o mencionado decreto n. 19.936, de 30 de abril de 1931, somente foi conhecido em Pelotas, no dia 8 de maio seguinte;

Considerando que no dia 6 anterior, o recorrente não poderia pagar imposto diverso, por isso que outra era a lei reguladora da especie, em vista do desconhecimento das novas normas decretadas;

Considerando que, si não por força de uma imperativa regra geral de direito, quando não de disposições expressas de lei, principio salutar de equidade estaria a aconselhar a confirmação dos conceitos do julgador de 1ª instancia;

Considerando finalmente, em síntese, e mesmo com referencia ás leis orçamentarias, não ser a publicação uma formalidade convencional que o legislador possa dispensar, que ela corresponde a uma necessidade indeclinavel, que é os adivinhos não estão sujeitos, conforme já o reconheceu o proprio Supremo Tribunal Federal — Aresto de 30 de novembro de 1921 — Apelação Cível n. 4.070 do Distrito Federal — e decorre do proprio Código de Contabilidade, em seu art. 27;

Acórdam os do Conselho de Contribuintes, na forma de julgado, recente, em mandar relevar o recorrente do pagamento da diferença de 3:500\$ do nota de fls.

Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Brito*. — *Mario P. da Gímara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Armando Soriano Pupe*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araújo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDAM N. 298

Recurso n. 298. — Recorrente, Isnard & Companhia. — Repartição de origem, Alfandega do Rio, classificação de mercadorias.

Objeto constituído por palheta de cobre, estôjo e peça complementar do mesmo metal, classifica-se na ultima alinea do artigo 956, da tarifa.

Recorrem Isnard & Companhia, do ato da Comissão Arbitral da Alfandega desta capital que considerou como boquilha de metal para corneta da palheta a mercadoria que despacharam pela terceira adição da nota n. 42.835, de novembro do ano passado, como obras não classificadas de cobre da taxa de 2\$000 por quilo gramo, do artigo 699, da tarifa.

Não consta da data em que deu conhecimento aos interessados da decisão arbitral, mas como esta é de 22 de setembro e o recurso teve entrada na Alfandega em 6 de outubro seguinte, conclue-se que foi interposto oportunamente.

Observou-se a exigencia do artigo 8º do decreto n. 20.360, de agosto ultimo e satisfizer-se a importância dos direitos da diferença em tempo habil.

A Comissão da Tarifa, apenas contra o voto de um dos seus membros, que en-

tendeu não se tratar de boquiha para instrumentos de música, deu ao objeto a classificação ora impugnada pelos recorrentes. Nem um dos membros da Comissão justifica seu parecer, nem a inspeção a decisão.

Dos arbitros dous, os da parte, opinaram pela classificação de palheta para clarineta e semelhantes, e os da Fazenda adotaram aquela de boquiha, sem qualquer justificação.

Considerando que o objeto é constituído por uma palheta de cobre, estão e peça complementar do mesmo metal, sendo seu destino colocar-se sob a boquiha das cornetas de palheta;

Considerando que, sendo assim, não se trata de boquiha, nem de palheta para clarineta e semelhantes, tampouco de obras não especificadas de cobre simples, porque como partes de instrumentos de música deverá ser classificada na tarifa dentro da classe:

Considerando que não se encontra o objeto especificado em um dos artigos da dita classe está, entretanto, incluído na classificação, generica da última alinea do artigo 956, pertencentes não classificadas para instrumentos de música de metal.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para mandar que seja cobrada sobre o objeto a taxa de 8\$000 por kilogramo, da referida última alinea do artigo 956, da tarifa.

Conselho de Contribuintes, 28 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Ariosto Pinto*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ciente Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 304

Recurso n. 278 — Taxa de viação — Recorrente, Companhia Emporio Industrial do Norte — Repartição de origem, Delegacia Fiscal na Baía.

Não havendo despacho de mercadoria, não tem lugar a cobrança da taxa de viação.

Contra a Companhia Emporio Industrial do Norte, com sede na capital do Estado da Baía, foi, em 31 de outubro de 1925, pelo funcionario encarregado da fiscalização da taxa de viação, feita a representação que serve de base a este processo, ao Sr. delegado fiscal no aludido Estado, onde se declara que a mesma companhia transportara para o porto de São Salvador 109.490 quilos de lenha, no mês de agosto do mesmo ano, sem ter realizado o pagamento da taxa de viação no mês de setembro subsequente.

A representação é por demais deficiente, pois da mesma não consta o nome da embarcação que fez o transporte, a data ou datas das viagens realizadas, o porto de procedência da mercadoria, nem a importancia do imposto devido.

A companhia, defendendo-se, provou com certidão fornecida pela Capitania

do Porto do Estado da Baía, que não é proprietaria de nenhuma embarcação, alegando, ainda, que a lenha recebida foi transportada em embarcação pertencente ao Sr. José Lopo, residente em Jaguaribe, no mesmo Estado.

Encaminhado o processo á alfandega local, á quem devia ter sido dirigida a representação, esta repartição, depois de investigar o paradeiro do Sr. José Lopo e não conseguindo, impõe á companhia acusada a multa de 500\$000, minimo do art. 20 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, nenhuma referencia fazendo quanto ao imposto que deixara de ser pago.

Cumprindo a decisão proferida e dentro do prazo regulamentar, interpõe a Companhia Emporio Industrial do Norte recurso para a Delegacia Fiscal, que não conseguindo conhecer o paradeiro do indicado proprietario da embarcação que efetuára o transporte da lenha, determina que nova diligência seja feita na escrita comercial da companhia recorrente, para esclarecer melhor á quem cabe a responsabilidade do não pagamento do imposto.

A diligência determinada não revelou o esclarecimento pretendido, por ser feita de modo sintetico a escrituração do "Diário" da mencionada companhia.

Considerando inexistente a pessoa indicada pela recorrente como proprietaria da embarcação que transportára a lenha, e, assim, evidenciado o objetivo de não ser esclarecido o caso, resolve seja mantida a multa imposta, determinando ainda o recolhimento da importancia de 209\$280, total do imposto não efetuado.

Cumprindo a última parte do despacho do Sr. delegado fiscal, e dentro do prazo legal, interpõe recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, que o encaminha a este Conselho por força do art. 1º do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Tudo visto e examinado:

Considerando que, não estando provado no processo tenha sido a recorrente transportadora da mercadoria, cuja taxa de viação não foi paga, á mesma não é possível punir por falta por outrem cometida;

Considerando que são por demais deficientes os elementos constantes da representação inicial, afim de se conhecer a existência de um contrato de transporte;

Considerando que, deante dos termos expressos do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, reiterado pelo decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, a taxa de viação incide sobre as mercadorias submetidas a despacho, donde resulta que, não havendo despacho não ha imposto a cobrar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso interposto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mário P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Ariosto Pinto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 305

Recurso n. 158 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Albino Campos & Comp. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Toma-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria na taxa de \$700, do art. 74, com 30 %.

Albino Campos & Comp. importaram, pelo vapor alemão "Artemisia", entrado em 2 de fevereiro de 1931, 46 quilogramas de fivelas de ferro niqueladas para arreiço, que foram despachadas como incluídas no art. 741 da tarifa, e por isso pagando 3\$ por quilo e 30 % por serem niqueladas.

Pediram Albino Campos & Comp. que essa mercadoria fosse classificada como "obras de ferro batido, simples, não classificadas, da taxa de \$600 por quilo e mais 30 %, por serem niqueladas", conforme decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, sob n. 110, de 15 de fevereiro de 1929.

A Comissão da Tarifa do Recife julgou bem classificada a mercadoria no art. 741, pois julgava que a decisão n. 110 acima invocada, se referia a "fivelas para ligas", com que concordou o inspetor.

Submetido o processo á comissão arbitral, houve empate, decidindo o Sr. inspetor pela classificação no art. 741.

Recorrem Albino Campos & Comp. para o Sr. Ministro da Fazenda, fazendo as mesmas alegações, isto é, que se achavam no caso da decisão n. 110, de 15 de fevereiro de 1929.

Remetendo o processo á este Conselho, o Sr. inspetor da Alfandega do Rio submeteu-o primeiramente á Comissão da Tarifa, na qual dois conferentes opinaram pela ida da mercadoria ao Laboratorio Nacional de Analises para ver si a fivela era niquelada; um entendia que se tratava de fivelas de ferro simples, estanhadas ou envernizadas (art. 741) e os demais como "fivelas de ferro para arreiços e semelhantes niqueladas", concordando o Sr. inspetor com estes ultimos.

Do que consta dos autos e,

Considerando que a peça em questão é uma peça comum, classificavel á primeira vista;

Considerando que a mercadoria em questão se classificará independente do fim a que se destinar, e, finalmente,

Considerando que do simples exame da amostra que acompanha o processo, conclue-se que se trata de uma fivela de ferro simples niquelada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar na taxa de \$700 por quilo do art. 741, com 30 %.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Barros*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mário P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ciente Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 318

curso n. 75-A. — Regulamento de Faturas Consulares. — Recorrente, Companhia Miguelense de Fiação e Tecelagem "Vera Cruz". — Repartição de Origem, Delegacia Fiscal em Alagóas.

o é genérica nem contraria aos preceitos do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a designação "um gerador a gás pobre, de força de 180 cavalos", exarada em fatura consular.

Relatado e discutido o presente processo, relativo a recurso interposto pela Companhia Miguelense de Fiação e Tecelagem "Vera Cruz", de ato da Delegacia Fiscal em Alagóas que, mantendo decisão da Alfandega de Maceió, a sujeitou multa prevista no artigo 27, parágrafo do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, por violação do artigo 26, do citado decreto, vê-se que a pretendida fiação consiste no fato de conter a fatura consular de fls. apresentada pela corrente, a expressão "um gerador a gás pobre, força de 180 cavalos", e entender o inspetor da Alfandega que tal documento, por esse motivo, não oferecia se para a cobrança dos direitos.

Isto posto e

Considerando que a especificação da mercadoria na fatura consular, tal como feita, não atenta contra as exigências do referido decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, porquanto, além de coincidir com consignada na fatura comercial, sendo alega a recorrente, não dificulta modo algum a classificação tarifária do objeto, tanto assim que, consultada Alfandega desta capital pela de Maceió não classifica o gerador a gás pobre, pela declara que paga direitos como máquina motriz;

Considerando que, nos termos do artigo 26, do aludido decreto n. 14.039, dispensável era no caso a indicação da alíquota que entra na composição da mercadoria, por isso que de tal indicação depende a sua classificação para pagamento dos direitos;

Considerando que a circunstância de ser a mercadoria constituída, conforme verifica, por uma máquina produtora de luz, acompanhada da dinamo elétrico, e impunha designação diversa da constante na fatura consular de fls. nem seria mais detalhada do que consignada nesse documento;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para exonerar a recorrente da multa que se foi imposta.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Benedicto Costa*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 344

curso n. 436. — Recorrente, Kodak Brasileira Limitada. — Repartição de Origem, Alfandega do Rio. — Classificação de mercadorias.

Papel cartão cortado nas dimensões dos cartões postais sensibilizado em uma das faces e riscado na outra, classifica-se como papel albuminado ou cloruretado para fotografia.

Kodak Brasileira Limitada, recorre no prazo legal da decisão de 27 de junho último da Alfandega desta capital mandando classificar como obras impressas de uma só cor da taxa de 4\$000 por quilo, do artigo 610, da tarifa aduaneira, papel cortado nas dimensões dos cartões postais, sensibilizado em uma das faces e riscado na outra.

A mercadoria fôra despachada pela segunda adição da nota n. 35.004, daquele mês, como papel albuminado para fotografia da taxa de 2\$600 por quilo, do artigo 612, da mesma tarifa, classificação firmada pela ordem n. 92, da mesma Diretoria da Receita à Alfandega de Santos, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro do ano próximo findo.

Considerando que se trata de mercadoria idêntica a que já tem sido resolvida por este Conselho como papel albuminado ou cloruretado para fotografia, conforme foi despachada pela recorrente, pagando a taxa devida segundo a tarifa das alfandegas, e que assim também novamente resolveu o Tesouro Nacional, ordem n. 1.048, de 31 de outubro último daquela Diretoria à Alfandega recorrida.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar a mercadoria bem despachada.

Conselho de Contribuintes, 28 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Ariosto Pinto*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 345

Recurso n. 437 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Kodak Brasileira, Ltda. — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Da classificação dos cartões destinados a fotografia como papel cloruretado, da taxa de 2\$600 o quilo, estabelecida em o número 612, da Tarifa

A Kodak Brasileira Limitada recorre mais uma vez da decisão proferida em Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro que classificou como obras impressas de uma só cor, da taxa de 4\$000 o quilo, de n. 610, da Tarifa, os cartões destinados a fotografias e cobertas de papel cloruretado.

A mercadoria em questão foi proposta a despacho pela nota de importação número 44.675, de 1931, pela taxa de 2\$600 o quilo, e, embora demonstrada nas petições diversas, endereçadas à Inspetoria da Alfandega, a uniformidade dos julgamentos ministeriais, assim considerando bem despachada tal mercadoria, quando de outras importações, não logrou modificar a requerente o modo de ver da repartição recorrida.

Dessa forma, foi interposto recurso regular e só então no ofício que o encaminhou a este Conselho, entendeu de adiantar a Inspetoria da Alfandega que, embora não convencida do acerto da decisão superior, já deliberara adotá-la

para as importações posteriores, mandando classificar como papel cloruretado os artigos idênticos ao desta questão.

Assim,

Considerando que se trata de mercadoria já muitas vezes classificada nos termos pretendidos pela recorrente, conforme os acórdãos merecidos pelos recursos de n. 327, entre outros já proferidos:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para considerar bem despachada a mercadoria em questão, reformada assim a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

OMISSÃO DE NUMERAÇÃO

O acórdão publicado á pagina número 11.797, do *Diário Oficial*, do dia 20 deste mês, referente ao recurso n. 64-A — Fatura Consular — Recorrente S/A Albertam Bagger — Repartição de origem, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, tem o n. 273.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1932

N. 5.458 — *Gustavo Gonçalves Freire*. — Desde que a sociedade de que o suplicante é sucessor iniciou sua atividade no corrente ano, não está ele obrigado ao imposto de renda relativo a 1932, como firma individual. — Certifique-se, pois, em termos

Ofícios expedidos:

N. 13 — Ao coletor federal em Jaraguá (Santa Catarina) — Restituindo processos.

N. 149 — Ao Sr. diretor da E. F. Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 151 — Ao diretor gerente da Caixa Econômica — Sobre objeto de serviço.

N. 202 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado Francisco de Salles Georges e prestando informações.

N. 203 — Ao diretor da Receita Pública — Remetendo processo do contribuinte Glen E. Matson e prestando informações.

N. 835 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo esclarecimentos prestados pelo Departamento do Pessoal da Guerra, referentes a contribuintes diversos.

N. 836 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Transmitindo processo referente a uma consulta.

N. 837 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Transmitindo processo em que é interessado o auxiliar Nelo Assumpção.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 de junho de 1932, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao ex-fuzileiro naval, cabo, asilado, Luiz Barbosa da Cruz, para transferir sua residência do Estado do Ceará para esta Capital;

Ao ex-marinheiro nacional, cabo, asilado, Antonio de Paula Reis, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital;

Ao ex-marinheiro nacional, 3º sargento, asilado, Henrique de Almeida Saraiva, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital;

Ao ex-marinheiro nacional de segunda classe, asilado, José Quintella, para transferir sua residência desta Capital para o Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionaria dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 19.417, de 21 de novembro de 1930, e 19.079, de 24 de janeiro do mesmo ano; tendo em vista o artigo 59, do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro do corrente ano, combinado com o art. 66, letra e, do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1925; e de acôrdo com o parecer do Departamento de Aeronautica Civil:

Resolve aprovar as tarifas de passageiros e encomendas, que com esta baixam assinadas pelo diretor geral de Expediente desta Secretaria de Estado, applicaveis aos transportes efetuados entre Buenos Aires, Montevideo e pontos de escalas nacionais da linha aerea Belém-Buenos Aires, explorada pela Panair do Brasil, S. A.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1932, Fernando Augusto d'Almeida Brandão, encarregado do expediente, na ausencia do ministro da Viação e Obras Públicas.

TARIFAS INTERNACIONAIS DE PASSAGENS

PANAIR DO BRASIL, S. A.

	Buenos Aires	Montevideo
Para	4:422\$000	4:279\$000
São Luiz	4:004\$000	3:861\$000
Amarração	3:795\$000	3:652\$000
Camocim	3:729\$000	3:586\$000
Fortaleza	3:542\$000	3:388\$000
Areia Branca	3:399\$000	3:256\$000
Natal	3:223\$000	3:080\$000
Recife	3:047\$000	2:893\$000
Maceió	2:904\$000	2:761\$000
Baía	2:552\$000	2:409\$000
Ilhéos	2:398\$000	2:255\$000
Caravelas	2:178\$000	2:035\$000
Vitoria	1:947\$000	1:804\$000
Rio de Janeiro	1:595\$000	1:452\$000
Santos	1:353\$000	1:199\$000
Paranaguá	1:165\$000	1:133\$000
Florianopolis	1:133\$000	968\$000
Porto Alegre	770\$000	616\$000
Rio Grande	583\$000	473\$000

Observações *

1.ª As tarifas acima não limitam o peso de cada passageiro, dando o direito a cada um de levar *gratis*, até 15 quilos de bagagem.

2.ª A bagagem que exceder de 15 quilos pagará a razão de 1 % por quilo excedido, calculado sobre o preço da passagem.

3.ª As crianças até a idade de tres anos, não pagarão passagem, desde que possam viajar sem ocupar lugar.

As crianças de quatro a oito anos, pagarão a metade da passagem.

A bagagem pertencente aos passageiros que pagarem meia passagem, pagará também a metade das tarifas estabelecidas para bagagens.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.633 — Transmitindo o requerimento em que o operario de primeira classe da secção de canteiros de obras civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel José Alves, solicita a expedição do seu titulo de naturalização.

— Aos Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 1.634 — Recomendo-vos que providencieis, afim de ser enviada a esta Secretaria de Estado, com a possivel brevidade, uma relação dos pedidos feitos á Comissão Central de Compras, em 1931, e que sómente foram atendidos durante o ano em curso.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

GABINETE DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Por portaria de 23 de junho de 1932, foram concedidas licenças de tres meses aos seguintes funcionarios: Paulo Portos Pires, auxiliar de praticante da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; Osorio Antonio Pereira, auxiliar de praticante da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, e Abrahão Saliture, diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º do decreto n. 21.553, de 17 do mesmo mês.

TARIFAS DE ENCOMENDAS AEREAS

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Tabela I

Taxas de transporte

	Buenos Aires	Montevideo
Pará	D-33\$800	D-32\$400
São Luiz	D-30\$800	D-29\$600
Amarração	D-28\$800	D-27\$500
Camocim	D-28\$200	D-27\$500
Fortaleza	D-27\$200	D-25\$800
Natal	C-24\$600	C-23\$900
Recife	C-23\$300	C-22\$500
Maceió	C-22\$500	C-21\$300
Baía	C-19\$500	C-18\$300
Ilhéos	C-18\$300	C-17\$600
Caravelas	C-17\$600	C-17\$300
Vitoria	C-17\$000	C-16\$700
Rio de Janeiro	C-16\$700	C-16\$200
Santos	C-16\$200	C-15\$900
Paranaguá	C-15\$900	B-15\$600
Florianopolis	B-15\$600	B-15\$000
Porto Alegre	B-13\$400	B-11\$700
Rio Grande	B-11\$700	A-10\$100
Montevideo	A-8\$400	—
Buenos Aires	—	—

Tabela II

Taxas de valor

Valor declarado	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D
000\$000 a 150\$000	\$800	1\$500	2\$300	3\$000
165\$000 a 375\$000	2\$300	3\$000	3\$800	4\$500
390\$000 a 600\$000	3\$000	3\$800	5\$300	6\$000
615\$000 a 900\$000	3\$800	5\$300	6\$800	8\$300
915\$000 a 1:200\$000	4\$500	6\$000	8\$300	9\$800
1:200\$000 a 1:500\$000	5\$300	7\$500	9\$800	12\$000

Observações

1.ª As letras que antecedem as cifras que representam a taxa de transporte (tabela I), significam zonas, que foram divididas de acôrdo com as distancias quilometricas entre os portos de escala e servirão para applicação das taxas de valor.

2.ª As taxas de transporte (tabela I), applicam-se para volume de sete decimetros cubicos ou por peso de um quilo. A tarifa minima será por meio quilo, cobrando-se em seguida a taxa por meio quilo ou fração.

3.ª As taxas do valor (tabela II) applicam-se de acôrdo com o valor declarado.

4.ª O limite maximo de peso e de volume aceito para transporte de encomendas será de acôrdo com as dimensões das escotilhas dos aviões.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Expediente, 10 de junho de 1932. — J. B. de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

(C-3.457-23-6-32-231\$500)

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSÊNCIA DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Sindicato Condor, Ltda., solicitando as condições propostas pelo D. A. U. autorização para que o Sr. Berthold Lisch tripule seus aviões. — Deferido, em 15 de junho de 1932. (N. 9.133-32).

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — S. Paulo, pedindo permissão para instalar uma estação de rádio-emissora experimental. — Satisfaça-se exigências constantes das letras a, d, f, g e i do art. 23, de conformidade com o art. 24, do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932. Em 15 de junho de 1932. (N. 9.052-32).

Heitor Capella do Livramento, chefe dos serviços economicos da D. R. dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, pedindo seja averbada em seus assentamentos, em dobro, para fins de aposentadoria, o período de seis meses de licença a que fez jus em 1930. — Dirija-se, oportunamente ao Ministerio da Fazenda. Em 15 de junho de 1932. (N. 8.935-32).

Alfredo da Silveira Dantas, capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo redução de tarifas para kaolin, ocres, grafites, argila e outros minerais que pretende exportar em grande escala, de Minas Gerais. — Indeferido, em vista das informações. Em 16 de junho de 1932. (N. 8.515-32).

Fernando Ribamar Viana, auxiliar de 4ª classe da D. R. dos Correios e Telegrafos, do Maranhão, ora em exercício na Sub-Contadoria Seccional junto à D. R. da Baía, pedindo sua remoção para esta D. R. — Indeferido, em vista das informações. Em 17 de junho de 1932. (N. 8.954-32).

Petronilo Jofily Filho, auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte, pedindo sua remoção para a D. R. de Pernambuco. — Indeferido, em vista das informações. Em 17 de junho de 1932. (N. 9.284-32).

Manoel de Souza Dantas, ex-operário da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão. — Indeferido, em vista das informações. Em 17 de junho de 1932. (N. 8.126-32).

Jeronymo Monteiro Filho, professor de Estradas, da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, pedindo passe-livre nas Estradas da União, durante as férias. — Indeferido quanto à concessão de passe-livre, por falta de fundamento legal. Quanto ao ingresso nas dependências das Estradas, dirija-se às Diretorias das mesmas. Em 17 de junho de 1932. (N. 9.380-32).

Prosenio & Filho, em aditamento ao requerimento 36-P-31, apresentam um quadro demonstrativo, etc., referentes ao pedido de concessão do serviço de transporte de mercadorias entre o cães Pharoux e o porto da Piedade (E. F. Terezopolis). — Indeferido, em vista da informação prestada pela diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 17 de junho de 1932. (N. 9.370).

Walter Azevedo, condutor urbano da D. R. dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, pedindo sua nomeação de carteiro de 3ª classe, interino. — Indeferido, em vista das informações. Em 17 de junho de 1932. (N. 9.152-32).

Irineu Gorgonio Paes Barreto, carteiro de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telegrafos de Pernambuco, pedindo

sua remoção para a de Paraná. — Indeferido, em vista das informações. Em 17 de junho de 1932. (N. 8.937-32).

Nestor Moreira da Costa, auxiliar de 3ª classe da D. R. dos Correios e Telegrafos de São Paulo, pedindo a inclusão de seu nome na lista dos funcionários a serem promovidos na mesma D. R. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 179 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, alterado pelo de n. 21.380, de 10 de maio proximo findo. Em 17 de junho de 1932. (N. 9.055-32).

Francisco Nobrega, ex-foguista da Central do Brasil, pedindo sua reintegração. — Indeferido, em vista das informações. Em 17 de junho de 1932. (N. 8.690-32).

Julio de Angelis, mecanico, residente em S. Paulo, pedindo um lugar em qualquer das Estradas de Ferro da União. — Não ha vaga em que possa ser aproveitado. Em 17 de junho de 1932. (N. 8.758-32).

Adolpho Rodrigues de Almeida, agente de 4ª classe da Central do Brasil, dizendo-se preferido nas promoções ultimamente feitas, reclama. — Aguarde vaga. Em 17-6-1932. (N. 8.114-32).

Sizenando Firmo Santhiago, agente de 3ª classe da Central do Brasil, alegando preterições sofridas, pede-lhe seja garantido o acesso a que julga fazer jus. — Aguarde oportunidade para ser examinada a possibilidade da sua promoção. Em 17-6-1932. (N. 8.121-32).

Guilhermina Ever Martins, ex-agente postal de Iaraí, Niterói, pedindo reconsideração do ato que a exonerou. — Indeferido, em vista das informações. 17-6-32. (N. 8.241-32).

Mayná Villar e Ondina Pereira Coutinho, ex-ajudantes das agencias de Armação e de Engenboca, pedindo admissão e aproveitamento como auxiliar "pro-rata". — Indeferido, á vista das informações. 17-6-32.

Por portaria de 20 de junho de 1932, concede a Clarimundo Alves da Silva, ajudante de 4ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano de licença, a contar de 9 de abril de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Companhia de Navegação Baiana. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta diretoria geral, afim de providenciar sobre o pagamento do selo devido pela expedição de um decreto a seu favor, autorizando a redução da taxa de mercadorias cobrada no porto da Baía; e bem assim para pagar a publicação do mesmo decreto (3ª chamada).

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta diretoria geral, afim de providenciar sobre a publicação, por sua conta, do decreto que aprova novo orçamento para os serviços de substituição dos telhados dos armazens do novo porto do Rio Grande (3ª chamada).

Estado da Paraíba. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta diretoria geral, afim de providenciar sobre a publicação, por sua conta, do decreto relativo ao porto de Cabedelo (2ª chamada).

Great Western of Brazil Railway Co. — Compareça, por seu representante, á 3ª secção desta diretoria geral, afim de

providenciar sobre o pagamento do selo devido pela expedição de um decreto a seu favor, e bem assim para pagar a publicação do mesmo decreto.

Officios expedidos em 22 de junho de 1932:

N. 2.056 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro manda proceder de acordo com a parte final do parecer emitido pelo consultor juridico, com relação á desapropriação dos terrenos e bemfeitorias necessarios ao aumento das instalações da estação de Uruguaiana, da Rede de Viação-Ferreira do Rio Grande do Sul.

N. 2.057 — Ao diretor do Departamento de Aeronautica Civil, comunicando que o bacharel Trajano Furtado Reis entrará em exercicio do cargo de chefe de divisão administrativa do Departamento de Aeronautica Civil, logo que cesse a comissão que está exercendo de diretor dos Correios e Telegrafos.

N. 2.059 — Ao presidente do Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro, remetendo, por cópia, o parecer prestado pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, sobre os favores pedidos por Josué Pezzi para sua industria siderurgica.

Officios expedidos em 23 de junho de 1932:

N. 2.074 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos, autorizando a concessão de franquia telegrafica a varios funcionarios da Inspetoria das Secas.

N. 2.075 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando a concessão de franquia telegrafica a varios funcionarios.

N. 2.076 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o processo relativo ao pedido de licença do condutor de malas da ex-Administração dos Correios de Ribeirão Preto, Egydio Cabral, foi encaminhado ao Sr. consultor juridico.

N. 2.077 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Ministerio da Fazenda vai melhorar os serviços de confecção dos selos postais.

N. 2.078 — Ao inspetor federal das Estradas, recomendando providencias no sentido da Diretoria da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina mandar fazer uma revisão geral nos livros de assentamento do pessoal daquela estrada.

N. 2.079 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, no processo relativo ao contrato para compra de carvão, proferiu o seguinte despacho: "Oficie-se á diretoria da estrada, recomendando-se-lhe que assine o contrato para a aquisição das 15.000 toneladas ainda necessarias para este ano."

N. 2.080 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro concedeu o abatimento de 50% nos fretes e passagens para a Feira de Amostras de Belo Horizonte.

N. 2.082 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, recomendando o aproveitamento do operario das oficinas da 4ª divisão, Antenor Dacio de Brito, na primeira oportunidade.

N. 2.083 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo cópia do parecer do Sr. consultor juridico, relativamente á proposta de exoneração do praticante de condutor de 1ª

classe João de Alvarenga Cintra Filho. N. 2.084 — Ao engenheiro Armando Godoy, comunicando que foi designado para estudar e organizar os serviços de estradas de rodagem da União.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de junho de 1932

Designando para as funções de chefe do Tráfego Postal da Diretoria Regional de Juiz de Fora, o 1º oficial da mesma repartição José Martins de Oliveira.

Requerimentos despachados:

João Avelino da Trindade, diretor regional do Distrito Federal, em comissão, pedindo dispensa do cargo ao Sr. ministro da Viação. — Continuando o Dr. João Avelino da Trindade a merecer minha inteira confiança, deixo de submeter o pedido de fls. á consideração do Sr. ministro.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Luiz Dutra, estafeta da agencia postal-telegrafica de "Jaraquá", subordinada á Diretoria Regional de Santa Catarina, um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde;

Anna Quadros de Sá, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, para tratamento de saúde;

Pericles Guanaes Pereira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Alagoas, tres meses, para tratamento de saúde;

João José de Carvalho, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um mês, para tratamento de saúde;

Aureo Rodrigues de Araujo, agente, com funções de encarregado do tráfego postal da agencia de "Campo Grande", subordinada á Diretoria Regional de Corumbá, dois meses, para tratamento de saúde;

Ilsonito Gloria de Souza Pinto, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, servindo provisoriamente na Diretoria Geral, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde;

Eurydice Romão, praticante diplomada da Diretoria Regional do Distrito Federal, em mês, em prorrogação, para tratamento de saúde;

Argeu Rodrigues, mensageiro da Diretoria Regional de Santa Maria, um ano para prestar serviço militar no Exército, em virtude de sorteio;

Antonio Maria Coelho, telegrafista de 4ª classe da Diretoria Regional de Curitiba, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde;

Lincoln Augusto Rollin Pinheiro, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, um mês para tratamento de saúde;

Estrada de Ferro Central do Brasil

Sergio Ribeiro Pereira, Maria Delfina da Rocha, Joaquim Gomes Pereira, Caixa de Aposentadoria e Pensões, Adeline Baptista, Altamiro Theodoro Fernandes, Agente dos Santos, pedindo certidão. — Certificou-se, Elpidio Ferreira Thebas, pedindo passe. — Concedido. Virginia Pinto

da Fonseca, Sebastião Vieira Pinto, Lincoln Cunha, Eugenio Carlos Ferreira, Antonio Bento Bernardes, Alberto João. — Compareçam á secretaria. Arthur Lessa Campos, Antonio Sampaio, Eurico Ferreira. João Ferreira Durães, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diaria. Maria Edith O'Neil de Souza, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado Manoel Ferreira Cardoso, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com dois terços da diaria. Clementino Braga, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, de acordo com as informações. Floriano Francisco Alves, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com o ordenado. Joaquim da Silva Cunha, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado. Josephina Moret Duarte, pedindo licença. — A vista do laudo médico, concedo um mês e quinze dias de licença, com dois terços da diaria. João Vital da Cruz, pedindo licença. — Concedo quinze dias de licença, com dois terços da diaria. João da Silva Pimentá, pedindo licença. — Concedo um ano de licença, de acordo com as informações. Oscar Correia Vaccani, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria. Ozorio Gonzaga, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria. Ribeiro, Mesquita & Comp., pedindo restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo, a inclusa cópia de fatura. Samuel Ferreira, pedindo fornecimento de agua. — Deferido. Tristão José Pinto, pedindo para continuar a perceber os vencimentos mensais de 660\$666. — Indeferido. Rosalina Maliet da Cunha, José Rodrigues Freire, pedindo pagamento. — Conto requer. João dos Santos Azevedo, pedindo cancelamento de punição. — Deferido, somente para os efeitos da fé de officio. João José Ribeiro, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade. João Baptista Gomes de Menezes, pedindo cancelamento de punição. — Deferido, somente para os efeitos da fé de officio. — João Ribeiro da Silva Filho, pedindo licença. — Indeferido. J. Lobatinhas, pedindo restituição de caução. — Restitua-se. Joaquim Rodrigues, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. Edison Tavares, sobre assinatura de termo com exclusão de vendas de bebidas. — Deferido. Cesar Pinheiro Fernandes, pedindo para ser designado praticante de agente, interino. — Aguarde oportunidade. Antonio Neves de Mello, pedindo efetividade. — Indeferido. Arlindo Pinto de Souza, pedindo transferência. — Não ha vaga. Orlandino Nogueira, pedindo relevação de punição. — Indeferido. Simeão o Celho, Victorino de Oliveira Barbosa, Waldemar Pereira da Silva, Waldemar Martins Pilar, Wilman Olyntho Ordellas, Wando Antonio Pacheco, Walton Rossener, Waldemar Martins Rodrigues, Waldemiro Gonçalves, Joviano de Souza, Juvenal Guimarães, João Pereira de Souza, João Victorino de Mello Filho, João Pinto, João Lino da Silva, Manoel Luiz de Andrade, Manoel Martins, Manoel Rodrigues 1º, Manoel Simões Villela, Manoel Carreira Ribeiro, Manoel Lemos, Manoel Candido, João Baptista do Carmo, João dos Santos, João Antonio da Silva Junior, Jurandyr José de Castro, Julio Galvão de Souza, Joseia Lisboa, Jorge Antonio de Abreu, Julio Adão Dias, Jorge Washington de Souza Lobo, Tupy

Pinto de Moraes, Taciano Alves da Conceição, Juvenal Gama, Vasco Freitas, Sebastião José Corrêa, José Manoel Granja, Waldemar da Costa Rego, Julio Pinheiro Barbosa, Jesuino Fernandes Pereira, Jordolino Vaz Figueira, Januario Antonio de Souza, Willibaldo Ferreira de Oliveira, Walter Harnack Wellington Fernandes Póvoas, Waldemiro José de Moraes, pedindo pagamento dos 25 % da tabela Lyra. — Indeferido de acordo com o officio-circular n. 9, de 9-9-928, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª secção) do Ministerio da Viação.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente, foi indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército, o requerimento em que o 1º tenente farmacêutico Arlindo Araujo Vianna pede melhor colocação no almanaque, de acordo com o decreto n. 20.578. (Officio n. 367, do E. M. E., de 15 de junho de 1932.)

— Por outros de 22 do mesmo mês, foi autorizado o diretor de Intendencia da Guerra, a fazer as seguintes promoções no Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento: a operário de 1ª classe, o de 2ª Waldemar Bernardo Simões; a operário de 2ª classe, os de 3ª Salvador Gaiano, Januario Pereira de Carvalho, Luiz Gabriel do Carmo, João Dias da Silveira; a operários de 3ª classe os de 4ª Percilio Pinto de Figueiredo, Alcides Dias Bezerra, Antonio T. Bemés Lopes, Pedro José de Carvalho; a operários de 4ª classe os de 5ª Sylvio Cypriano da Costa, Antonio Leite de Castro, Eduardo Rodrigues, Cypriano Braga, Julio Calve Corrêa; a operários de 5ª classe, os aprendizes de 1ª Manoel Sanches, Miguel de Freitas, Manoel Couto, Waldemar Pena Filho, Otílio Oquindo, servente João Cartano de Mattos, extranumerario João Lourenço; a aprendizes de 1ª classe os de 2ª João Camara, Moacyr Santos, Octavio de Souza Ferreira, Alvaro Barbosa, Manoel da Costa Coelho; a aprendizes de 2ª classe José Minervino dos Santos, Oscar da Costa Pereira, Oswaldo dos Santos Gameleira, Valtier Alves Martins e extranumerario Jorge da Silva.

Foram mandados servir no serviço de saúde, por conveniencia absoluta do serviço, o maior medico Dr. Armando de Lima Meirelles, no Deposito de Convalescentes de Campo Belo; o capitão medico Dr. Arlindo de Castro Carvalho, no 6º batalhão de caçadores (Ipameri); os primeiros tenentes medicos Drs. Milton Alvarenga, no batalhão escola (V. Militar), Ferdinando Alberico de Souza da Silveira, no Hospital Militar de Campo Grande, João Baptista Cordeiro de Mello, no de Belém; o 2º tenente farmacêutico Moacyr da Cunha Marques de Andrade, no Deposito de Remonta de Barueri; e por conveniencia relativa do serviço, o tenente-coronel medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bitencourt, na diretoria do Hospital Militar de Juiz de Fora, e o maior medico Dr. Alfredo Octaviano Dantas, no Deposito Central de Material Sanitario do Exército.

Foi dispensado da Comissão de Expediente e Arquivo o capitão Alfredo Maciel da Costa, e designado para substitui-lo o capitão Boanerges Marquesi.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, por conveniencia absoluta do serviço, o 1º tenente

Luiz Lignori Teixeira, do 19º batalhão de caçadores (S. Salvador), para o 3º regimento de infantaria (Praia Vermelha);

No quadro de contadores, o capitão Antonio Alves Filho, do 6º regimento de artilharia montada para o quartel geral da 6ª região militar.

Foi aprovado o ato do diretor do Serviço Veterinario do Exército, mandando substituir, interinamente, o major veterinario Sebastião de Azambuja Brandão na chefia do Deposito Central de Material Veterinario do Exército, pelo capitão veterinario Dr. Durval Carlos dos Reis, por motivo de férias.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte:

Apostila

Por decreto de 25 de fevereiro de 1932, foi reformado administrativamente, o tenente-coronel de infantaria Julio Indio Parintins Pereira, de quem trata esta carta-patente, como incurso nos 1º e 3º itens, das instruções complementares ao decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, de acordo com a ficha organizada pela Comissão de Sindicância e que fica arquivada no Ministerio da Guerra, contando trinta e cinco anos, tres meses e vinte dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932.
— José Fernandes Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias: 1:920\$, ao capitão reformado do Exército Pedro Monteiro Rocha (aviso numero 530);

522\$224 ao capitão farmacêutico do Exército João de Siqueira Dias Sobrinho (aviso n. 531);

Transmitindo, visto tratar-se de assunto da competência do Ministério da Fazenda, os papeis em que D. Antonia de Macedo Oliva, filha do falecido capitão reformado Carlos Maria de Oliva pede aumento da pensão de meio soldo.

— Ao Sr. interventor federal do Estado da Bahia, comunicando que foi aprovado o plano dos uniformes dos oficiais e praças da Força Publica do mesmo Estado.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que o capitão de administração Antonio Viegas da Silva, continúa á disposição do Governo desse Estado.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias, para que sejam distribuidos os seguintes créditos:

A' conta da verba 8ª — Serviços de Intendencia — Consignação Material — Material permanente, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 20:000\$ para atender ao pagamento de despesas com o fornecimento de 389 camas de ferro ao 3º batalhão de engenharia, importância essa do quantitativo concedido ao Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar.

A' conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material á De-

legacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, os créditos concedidos ao Grupo de Guarnições de Santa Maria, Cruz Alta e Passo Fundo, na seguinte conformidade:

Material permanente — Conservação, aquisição de moveis, etc — 1:000\$000;

Material de consumo — Aquisição de artigos de expediente para os quartéis generais, diretorias, etc. 1:200\$; diversas despesas — Luz, 1:200\$; conservação e reparação das instalações e aparelhos de iluminação, 300\$; despesas miúdas de pronto pagamento, 400\$000;

A' conta da verba 11ª — Soldos e gratificações de oficiais — Consignação pessoal — N. 2, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a quantia de 12:002\$705, para atender ao pagamento de diferença de gratificação e de vencimentos integrais de postos superiores.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, mandando providenciar para que seja dispensado da comissão em que se acha no 15º Regimento de Cavalaria Independente o capitão medico Dr. Herbert Jansen Ferreira, que deverá se apresentar á Escola Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que fica concedido sob o regimen de massas e á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — ao Quartel General do comando de guarnições com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, o quantitativo de 1:000\$, destinado ás despesas de combustivel, lubrificantes e acessórios.

Mandando providenciar sobre a organização do contingente do Centro de Preparação de Officiais da Reserva da 5ª Região Militar, que ficará composto de um 1º sargento, dois segundos, dois terceiros, cinco cabos e quinze soldados.

— Ao Sr. comandante da 2ª Região Militar, mandando providenciar para que sejam dispensados das comissões em que se acham nessa região os primeiros tenentes medicos Drs. Luiz Lopes de Miranda e Benedicto da Motta Mercier, que deverão seguir aos seus destinos na 3ª Região Militar.

— Ao Sr. auditor da 8ª Circunscrição Judiciaria Militar, pedindo a dispensa do 1º tenente Severino Sombra de Albuquerque do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado, visto ser imperiosa necessidade o serviço do mesmo official na 17ª Circunscrição de Recrutamento.

Ministerio da Guerra — N. 325 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em aditamento ao aviso n. 75, de 16 de fevereiro último, vos declaro que as ajudas de custo ali referidas, segundo a graduação estabelecida pelo decreto n. 20.985 e sintetizadas no mesmo aviso, são as de que trata a legislação vigente, não havendo, porém, nenhuma ajuda de custo nova para praças, além das de que tratam o art. 10 e a tabela C, do decreto n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 326 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O vice-diretor do Hospital

Militar de São Paulo, major medico do Exército Dr. Oscar Pinto de Carvalho, tendo dúvidas sobre a designação de fiscal administrativo e de ajudante dos estabelecimentos hospitalares, consulta, em officio n. 126, de 3 de maio findo, si devem ser exercidas por capitães as funções dos mencionados cargos dos hospitais militares de 1ª classe.

Foi solução vos declaro que as funções de fiscal administrativo serão exercidas pelos vice-diretores; o ajudante deverá ser designado dentre os capitães ou primeiros tenentes do estabelecimento, sem prejuizo das funções clinicas que exercer.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 323 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Recomendai em boletim do Exército que das requisições de passagens ou transportes nas estradas de ferro devem constar o nome o cargo ou qualidade em que viajará, para que os diretores das mesmas estradas possam dar cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1932

Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, comunicando de ordem do senhor ministro da Guerra, que o capitão de administração Antonio Viegas da Silva, continúa á disposição do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de junho de 1932

Requerimento de D. Maria Alves de Carvalho, viuva de Philogenio de Carvalho, pedindo habilitação a uma pensão para si e seus filhos, por ter o seu finado esposo tomado parte na revolução de São Paulo, no ano de 1924. — Séle, com estampilha federal de um mil réis, o documento junto ao seu requerimento.

Requerimento do sargento-ajudante Francisco de Souza Vieira, escrevente do Exército, pedindo pagamento de gratificações. — Indeferido, conforme decisão do Sr. ministro, a respeito do assunto.

Requerimento do musico de 3ª classe José Guimarães, pedindo pagamento de soldo, gratificação e etapa. — Prove ter interrompido a prescrição.

Requerimento de D. Laura Corrêa de Albuquerque, pedindo pagamento dos vencimentos não recebidos pelo seu progenitor, capitão veterinario José Alexandrino Corrêa. — Prove a qualidade alegada de filha do referido capitão, o bem assim, de ser sua unica herdeira.

Dia 18

Processo relativo á aposentadoria do chefe de secção da secretaria do Supremo Tribunal Militar, Manoel Corrêa Mello de Lima. — Apresente certidão do pagamento do selo por ocasião de sua nomeação para a Escola Superior de Guerra, Supremo Tribunal Militar, e respectivas promoções e aumentos de vencimentos.

Dia 21

Requerimento do capitão Pedro Luiz Monteiro de Barros, pedindo pagamento

do funeral do general da brigada Pedro Luiz de Abreu e Silva, visto tais despesas terem sido feitas as suas expensas. — Complete o selo do documento junto ao requerimento, com a importancia de \$400.

Processo relativo ao negociante Antonio Boccacio, pedindo pagamento do fornecimento de pães. — Prove ter interrompido a prescrição.

Processo atinente a D. Djanira Lopes de Moraes que, alegando a qualidade de viúva do 1º sargento do Exército Manoel Francisco de Moraes, pede ser beneficiada com as vantagens da lei. — Prove a qualidade que alega, de viúva do sargento falecido.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1932

Avisos:

1-C-N. 4 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo duas cópias autenticas do decreto n. 21.515, de 11 do corrente, publicado no *Diario Oficial* de 16, pelo qual foram introduzidas varias modificações nos quadros desta Secretaria de Estado e dos Departamentos, de Estatística e de Indústria.

1-C-N. 5 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo duas cópias autenticas dos atos de 6 do corrente, constantes do decreto n. 20.990, de 21 de janeiro deste ano, promovendo alguns funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho e transferindo para o mesmo Departamento outros do de Estatística, solicitando se digne determinar seja o mesmo assunto submetido á apreciação desse Instituto.

Requerimentos despachados

Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., requerendo pagamento de contas, relativas ao fornecimento de energia elétrica á Diretoria de Estatística Comercial até o periodo de 31 de dezembro de 1930. — Indeferido uma vez que os pagamentos já foram requisitados ao Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de junho de 1932

Offícios:

1-C-N. 6 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, comunicando ter sido anulado, pelo officio n. C-388, de 11 do corrente, o pedido n. 801.036, relativo á encomenda de dois cabides para o gabinete do Sr. ministro.

1-C-N. 7 — Ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, comunicando, para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo em vista o exposto no officio n. 6/292, de 18 de maio deste ano, a respeito da firma Gusmão Dourado e Baldassini, construtor das obras da "Villa Marechal Hermes", exarou, em 20 do mesmo mês o seguinte despacho. — Aguarde-se o pronunciamento do Conselho Administrativo.

1-C-N. 8 — Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Governo Provisorio, respondendo o officio n. 48, de 6 de maio proximo passado, e comunicando para os

devidos fins, que por esta Secretaria de Estado, foram dadas providencias junto á Comissão Central de Compras, no sentido de ser entregue á garage do Palacio do Catete, o automovel n. 12.619, "Marchetti", e que servia o Gabinete do senhor ministro.

1-C-N. 9 — Ao presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser entregue com a maior urgencia possivel, á garage do Palacio do Catete, o automovel n. 12.619, "Marchetti", que servia o Gabinete do Sr. ministro, e que foi posto á disposição daquella Comissão, pelo officio n. 372, de 8 do corrente mês.

1-C-N. 10 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser paga a importancia de 3:450\$000, relativa ao auxilio para fardamento do pessoal desta Secretaria de Estado, corresponsante ao 2º semestre do corrente ano.

1-C-N. 11 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remtendo, para os devidos fins, a 2ª via do emperho n. 7, relativo a despesa de 3:450\$000, de auxilio para fardamento do pessoal da portaria desta Secretaria de Estado.

Departamento Nacional do Trabalho

Officio n. 2.346 — Em 22 de junho de 1932 — Sr. presidente da Federação do Trabalho do Distrito Federal. Em referencia ao officio dessa Federação, datado de 29 do corrente mês, em que communicastes ao Sr. ministro, haver sido designado o Sr. Raphael Serrato Munhoz para delegado do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas, levo ao vosso conhecimento que S. Ex. o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu aceitar a aludida indicação, designando o candidato para substituir o que fôra nomeado por officio n. 2.327, de 10 do referido mês, senhor Clodoveu D'Oliveira, que simplesmente fará a apuração de contas do mesmo Centro. Saudações — *Custodio de Viveiros*, no impedimento do diretor geral.

Officio n. 2.347. Em 22 de junho de 1932. — Sr. Actuario deste departamento, Clodoveu D'Oliveira — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu designar o Sr. Raphael Serrato Munhoz, indicado pela Federação do Trabalho do Distrito Federal, para delegado do Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas em vossa substituição, cabendo-vos, comtudo, fazer a apuração de contas do referido Centro. Saudações — *Custodio de Viveiros*, no impedimento do diretor geral.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS..

Dia 22 de junho de 1932

João Vieira, Caria & Franco, Fabio Netto, Carlos de Carvalho, Cury, Irmão & Comp. Ltda., Arlindo Zaroni & Comp. — Lavre-se o termo.

Florez & Irmãos, Companhia Hansseica e Luiz Pires Fernandes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Victorino Ferreira da Costa (proc. 2.819/32). — Publique-se a descrição. J. R. Kanitz (proc. 3.238/32) e Arthur Motta Alves (proc. 3.236/32). — De-se vista.

Eloy Pontes (proc. 3.211/32). Produtos Beko Limitada (proc. 2.470/32), Roberto Cardoso (procs. ns. 3.212 e 3.212/32). e Antonio dos Reis (proc. 3.146/32). — De-se certidão.

Mafra & Comp. (proc. M. 138/32). — Nada ha que deferir á vista da informação.

Raul Cotello (proc. 3.182/32). — Replica á opp. feita pela Standard Brands Inc., e Standard Brands of Brazil Inc., contra o pedido da marca "Nacional" depositada sob n. 22.449, Antonio Eugenio de Arêa Leão (proc. numero 3.130/32), Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Company (proc. numero 3.462/32 — op. ao pedido de registro da marca depositada por J. J. da Costa Simões Junior sob n. 23.160), Dr. Fernando Pedrosa (proc. 3.173/32 — op. ao pedido de registro da marca, depositada pelo Instituto de Biologia Pedrosa Ltda., sob o n. 23.178, e Victor Guedes & Companhia (proc. 2.699, 2.702, 2.698 e 2.700/32, replica ás oposições feitas por José Domingos de Sá aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 23.346, 23.347, 23.349 e 23.350). — Juntem-se aos processos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO.

Dia 22 de junho de 1932

Ernesto de Carvalho & Comp. e Cluett, Peabody & Cº, Inc. — Lavre-se o termo.

The Dunlop Rubber Company Limited (dois requerimentos). — Preliminarmente apresente o certificado de deposito.

Momsen & Harris (proc. 3.209/32). — Expeçam-se guias.

Frederico Virmond de Lacerda Werneck, João do Amaral Castro, Rogerio de Camargo, Alvaro de Oliveira Machado e Jorge Mercado (proc. 5.500/31). — Compareçam á secção.

Companhia Aga do Brasil, S/A, (proc. 2.770/32). — Deferido.

Olympio Vieira de Mello (proc. numero 12.085/31) e Erik Schrim (proc. 1.838/30). — Prestem esclarecimentos, á vista do parecer.

Armindo Machado Leite (proc. numero 3.188/32 e Maurice Etienne Juliard (proc. 3.023/32). — Junte-se ao processo.

Anuivamento de modelo de utilidade:

Luiz Pinatel & Irmão (proc. numero 3.527/31), José de Moura (proc. numero 7.213/29), O. Dias (proc. numero 1.691/31, e Fontoura & Serpe (proc. 3.586/31). — Arquite-se á vista da informação.

Arquívamento de processos de privilegios:

Manoel Loureiro (proc. 3.890/30), José de Camargo Barboza (proc. numero 11.253/29), Juan D. Albertotti (processo 10.627/28), Henrique Pacheco Dutra (proc. 7.659/31), Paulo Ferreira Carneiro e Otto Ernesto Schinke (proc. 4.376/31), e Karl Eugen Paul Senfft (proc 215/28). — Arquite-se, á vista da informação.

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933):

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Pires Fernandes, destinada a artigos da classe 50-F (depósito n. 23.767, de 22 de junho de 1932):

Consiste em uma etiqueta quadrangular, tendo ao alto a palavra característica "Bloco"; abaixo ou ao centro vários dizeres aluzivos do produto e, finalmente, na parte inferior vêm-se as palavras "Rio de" separadas por um retângulo da palavra "Janeiro".

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir obra, na classe 50-F, da indústria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Hanseatica, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 23.768, de 22 de junho de 1932):

Consiste em um rotulo retangular de fundo branco tendo, á direita e á esquerda e na parte inferior galhos, pés e flores de lupulo e cevada. Na parte superior, em meio arco: "Companhia Hanseatica" e ao centro a marca geral da depositante, que consiste em um escudo de fantasia encerrando a figura de uma abelha tendo, por cima, "Marca" e por baixo "Registrada". Por baixo deste desenho a palavra "Adocicada". Á direita da figura da abelha a palavra "Cerveja" e á esquerda "Maltina". Por baixo destas palavras vêm-se duas pequenas faixas com os dizeres: "Análise e N. — Aprovação". Na parte inferior do rotulo três fitas encerrando: a primeira a palavra "Nutritiva", a segunda "Estomacal" e a terceira "Tonica". No rodapé: "Rua José Hygino n. 115 — Rio de Janeiro — Phones 8.0604-8.0609".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir cerveja, da fabricação e comércio da depositante, incluída na classe 42.

Descrição da marca para que pediu ram renovação de registro Florez & Irmãos, destinada a artigos das classes 12, 38, 39, 41, 42, 43 e 50, letra j (depósito n. 23.769, de 22 de junho de 1932):

Consiste na denominação "A' Leoneza", grafada de qualquer forma, em qualquer formato, por qualquer processo, sobre qualquer material, com caracteres de qualquer especie e alfabeto, em qualquer posição e alinhamento e qualquer cor ou cores, e das figuras de uma paisagem africana, em que se vêm um grupo de palmeiras á direita, um leão deitado sobre o ventre e uma leão de pé, contidos em um paralelogramo de fundo branco com ornatos nos lados, no qual, em cima, numa faixa em curva convexa se têm os dizeres á cor azul, bem como as figuras podendo variar em cor.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir artigos de padaria, confeitaria, sãos e molhados, artigos escolares, podendo ser usada em cartões, impressos e papeis de escritorio referentes aos artigos referidos, da fabricação e comércio da depositante, incluídos nas classes 12, 38, 39, 41, 42, 43 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Arlindo Zaroni & Comp., destinada a artigos da classe 44 (depósito n. 23.770, de 22 de junho de 1932):

Consiste em um círculo de fundo preto, no meio do qual se vê a tinta branca o mapa geografico do Brasil, com a divisão em Estados, e sobre o qual se vê uma onça em atitude agressiva, e na parte inferior, em sentido horizontal vê-se o nome característico desse felino: Puma.

Pedem que mandeis registrar este conjunto na classe 44 do regulamento para distinguir tabaco manufaturado ou não inclusive charutos e artigos para fumante de sua industria e comércio.

Esta marca será usada em rotulos, carteiras, faturas, reclamos, etiquetas, tabletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Cury, Irmão & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 37, 39, 41, 47 e 48 (depósito n. 23.771, de 22 de junho de 1932):

Consiste na denominação "Cury", representada em caracteres tipo cursivo com inicial maiuscula, sendo que a perna da inicial prolonga-se abaixo da denominação, em curva, cortando a perna da ultima letra, da esquerda para a direita e voltando, para corta-la novamente da direita para a esquerda e unir-se á extremidade da perna da mesma letra, formando esta extremidade uma voluta; atraz desta denominação aparece o perfil de uma cabeça humana, estilizada, formada por linhas rétas; á direita da dita cabeça ha uma projeção, representando azas e na parte inferior da mesma outra projeção que se dirige para baixo, sendo sua extremidade representada como que enrolada.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa e especialmente lenços; artefatos de borracha e de gutapercha, principalmente pneumaticos, novos e reformados; substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos; oleos de qualquer especie para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustíveis; kerosene, gasolina e produtos de petroleo; perfumarias, artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo, sabão perfumado, pentes e escovas para dentes, roupa e cabelo, artigos esses, do comércio dos depositantes, compreendidos nas classes 37, 39, 41, 47 e 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos de Carvalho, destinada a artigos da classe 48. (Depósito número 23.772, de 22 de junho de 1932).

Consiste a marca na palavra portuguesa com três sílabas "Universal".

Serve a marca para distinguir os produtos de sua indústria de perfumarias, sabonetes, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Fabio Netto, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 23.773, de 22 de junho de 1932).

Consiste em uma corrente comum, das de ferro, extendida formando uma figura oval, tendo a corrente as duas pontas do lado esquerdo, sendo uma

ponta rematada por uma argola e a outra ponta rematada por um gancho. Este oval é circundado pela locução "Empresa Introdutora de Cafés Finos", estando as duas primeiras palavras na parte de cima e as outras três palavras na parte de baixo.

Dentro do oval está a inscrição "Café Corrente".

Todas estas palavras são escritas em letras de fantasia.

A marca destina-se a ser usada em café do seu preparo e comércio, compreendido na classe 41, e será aplicada em quaesquer cores e dimensões em rotulos, pacotes, envoltorios, papeis, tabletas, etc., impressa ou gravada de qualquer forma em qualquer material.

Descrição da marca para que pediram registro Caria & Franco, destinada a artigos das classes 35 e 36. (Depósito número 23.774, de 23 de junho de 1932).

Consiste na representação de um retângulo, lendo-se em sentido obliquo, em tipo manuscrito: "Aviação", vendo-se acima do inicio do a maiusculo o desenho de um avião em posição de aterrissagem, notando-se que uma das asas se acha dentro da abertura da letra inicial da palavra "Aviação". Acima do avião, a partir do angulo superior esquerdo do retângulo, lê-se: Fabrica de calçado — e logo abaixo da palavra aviação, em sentido horizontal, lê-se: Caria & Franco.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir calçados, chinelos, luvas, perneiras, polainas, cintos e ligas de couro, selins e arreios para montaria, couros e peles, preparados ou não, artefatos de couro, incluídos nas classes 35 e 36, e mais todos os produtos de sua industria e comércio, incluídos nas referidas classes 35 e 36, podendo tambem ser usada em faturas, envelopes, letreiros, prospectos de propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro João Vieira, destinada a artigos das classes 32, 33, 36 e 50 J. (Depósito n. 23.775, de 22 de junho de 1932).

Consiste nas palavras características: "Serzideira", que servirá para distinguir a sua indústria e comércio, pertencentes ás classes 32, 33, 36 e 50, letra j.

O cliché do desenho da referida marca, tem o formato de um retangulo, feito por uma linha fina e por uma outra linha grossa que corre paralelamente á primeira. Dentro do dito retangulo e em cima, lê-se as palavras que estão escritas em letras grandess e cheias e em sentido horizontal: "Sua roupa rasgou". Em baixo destas e bem no centro do dito retangulo, lê-se as palavras escritas em sentido horizontal: "Fica nova". Finalmente, em baixo de tudo isso, em letras grandes e largas, escritas em linha reta, lê-se a palavra característica "Serzideira", que está sublinhada por dois traços paralelos.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir o seu comércio, referente a: fazendas e tecidos de lã, ou pêlo; artefatos de lã, ou de pêlo; artigos de vestuario em geral e serzimento de roupas de qualquer especie, tudo pertencente ás classes 32, 33, 36 e 50, letra j.

Esta marca poderá ser usada em notas, faturas, anuncios, reclames, cartões, tabletas e impressos de toda a especie, que se refiram a indústria e ao comércio do depositante, sendo válida em todo

o território nacional pelo tempo de 15 anos, nas referidas classes 32, 33, 36 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Victorino Ferreira da Costa, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 20.926, de 22 de agosto de 1931).

Consiste em um rótulo de fundo verde, com a parte central em forma de elipse ereta, contornada por um filete branco continuo a este por ornamentos também em traços brancos, tendo aos lados na sua parte inferior três discos em tom branco e parcialmente sobrepostos, mostrando a figura de um elefante, e por baixo da elipse, sobre uma faixa preta, os dizeres: "Distilaria Ypiranga" e abaixo: "R. Cap. F. Lima, 37 — São Paulo — Tel. 9-0370". Dentro da dita elipse leem-se de cima para baixo, em tom branco os seguintes dizeres "Casa fundada em 1905 — Vinagre finissimo (em caracteres maiores) — Fabricado pelo processo de Orleans — Indústria brasileira". Abaixo desses dizeres vê-se o emblema da marca "Elefante", já registrada pelo requerente, cuja figura do elefante se acha sobre um fundo branco e ladeada por dois ramos verdes. Esse conjunto é finalmente encimado por uma elipse horizontal, com fundo verde e limitado por um filete de cor branca, tendo em cada lado um círculo com filete branco e verde apresentando a marca elefante acima referida, lendo-se sobre a dita elipse em caracteres brancos os dizeres: "Vinagre fino — Fabricado pelo processo de Orleans".

Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir um produto da classe 41, da indústria e comércio do requerente.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do Reg. anexo ao decreto número 16.624, de 19 de dezembro de 1932).

Pontos característicos da invenção de "Registrador-classificador e Perfurador de Papeis", para a qual pediu privilegio Ernesto de Carvalho & Comp. (Depósito n. 11.363, de 22 de junho de 1932).

1º, um registrador-classificador e perfurador para papeis provido de uma mola preza a uma alavanca, a qual levantada abre dois dentes massivos de cada lado os quais são conjugados a outros dois dentes virados ou ocos, e se destina a perfurar o papel a arquivar, colocado entre esses dois dentes.

2º, um registrador-classificador e perfurador para papeis de acordo com o ponto supra, caracterizado pelo fato do papel a perfurar e arquivar ser colocado entre as duas referidas séries de dentes perfurados, em um segurador e centrador do papel, que se adapta a série de dentes massivos, e o qual permite centrar e perfurar o papel em um ponto designado.

3º, um registrador-classificador e perfurador para papeis de acordo com os pontos 1 e 2 supra, no qual o papel é simultaneamente perfurado, arquivado e classificado por meio de uma operação no seu respectivo lugar no registrador, sem o auxílio das máquinas perfuradoras comuns até hoje usadas para esse fim.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamentos no acabamento de

panos", que faz objeto da patente número 20.049, de 31 de dezembro de 1931, para a qual pediu patente de melhoramentos, Cluett, Peabody & Co., Inc. (Depósito n. 11.364, de 22 de junho de 1932).

Pontos característicos

1) Melhoramentos introduzidos nos "Aperfeiçoamentos no acabamento de panos", que faz objeto da patente número 20.049, de 31 de dezembro de 1931, e do termo n. 10.598, de 23 de outubro de 1931, em que o processo de encolher uma teia ou peça de pano, compreendendo a aplicação de uma ondulação, em grau aumentando, aos fios da urdidura, obrigando-se para isso a teia ou peça a partilhar das contrações feitas na superfície de uma esteira ou correia, e mantendo-se a teia com os seus fios de urdidura, já ondulados, em contacto com uma superfície aquecida e destinada a fazer "passagens a ferro", que consistem: em se sujeitar depois o reverso ou avesso da teia ou peça a uma superfície aquecida, que faz as passagens a ferro, a fim de tornar iguais os efeitos do processo nas duas superfícies da mesma teia ou peça de pano.

2) O aparelho proprio para ser usado no processo de que trata o ponto 1, e compreendendo dois cilindros aquecidos, que se caracteriza: por um dispositivo destinado a inverter a teia ou peça de pano, voltando-a de baixo para cima entre dois cilindros, de forma que os lados opostos da mesma teia ou peça sejam comprimidos de encontro aos mesmos cilindros.

3) O aparelho proprio para ser usado no processo de que trata o ponto 1, em que a mesma esteira que carrega a teia ou peça de pano passa sucessivamente em volta de dois cilindros aquecidos, que se caracteriza: por ter umas guias dispostas de maneira a retirarem a teia da esteira depois que esta última tenha passado em torno do primeiro cilindro, e a devolverem a teia ou peça de pano á mesma esteira em posição invertida ou contrária á primeira, antes que esta esteira passe a correr sobre o segundo cilindro aquecido.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da America do Norte, em 22 de junho de 1931. Sob o n. 546.088.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE GERAL

Dia 22 de junho de 1932

Offícios:

Sr. inspetor interino, do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de São Paulo:

N. 1.625 — Comunicando em solução ao ofício n. 129, de 16 do corrente, que os proprios interessados, conforme os termos da circular n. 5, deverão apresentar os documentos que devem ter naturalmente valor comprovante.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.628 — Remetendo, por cópia, as portarias de nomeação dos contratados

Paulo Alfredo de Mello Perissé, Edgar do Valle e Annibal Ferreira do Amaral Filho.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.629 — Comunicando que foram indeferidos os requerimentos do interprete-auxiliar Sr. Leon Sells, que vieram capeados pelo vosso ofício n. 252, de 4 de maio ultimo, e que as diarias, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, na importância de 526\$100, foi o seu pagamento requisitado á Diretoria da Despesa Publica do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. Dr. juiz de Direito da 5ª Vara Criminal:

N. 1.630 — Comunicando ter providenciado no sentido de ser apresentado no dia 18 do corrente mês, nesse juízo, o trabalhador da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz", Sr. Perciliano Manoel de Andrade e remetendo cópia do ofício dirigido a esta Diretoria Geral pelo chefe do referido centro agrícola.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.632 — Comunicando que, das 69 (sessenta e nove) passagens requisitadas para transporte de japonezes ao porto de Parintins, no rio Amazonas, deixaram de ser utilizadas quatro, por motivo de molestia de seus beneficiarios, que provavelmente serão embarcados com o proximo vapor destinado áquele porto.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 1.633 — Comunicando não ter havido até esta data, neste Departamento, nem na extinta Diretoria Geral do Serviço do Povoamento, a expedição de um ato official que estabelecesse, antecipadamente, nos termos do regulamento, o criterio de ordem na promoção de seus funcionarios, o que seria de boa norma administrativa, e propõe que a partir do despacho de V. Ex. fique estabelecido que as primeiras promoções neste Departamento sejam feitas, de acordo com o art. 27, do regulamento a que se refere o decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931.

— Sr. diretor do Abastecimento Municipal:

N. 1.634 — De acordo com o estabelecido no art. 2º da portaria de 31 do mês findo, do Sr. ministro do Trabalho, aprovando as instruções desta Diretoria Geral referentes ao estabelecimento de linha de transporte, por estrada de rodagem, para os produtos dos colonos localizados no Centro Agrícola Santa Cruz, solicita providências no sentido de ser obtido um alojamento para os referidos produtos, no mercado Lopes Alvão, á praça Marechal Ancoara, ficando a administração a cargo do armazenista, Sr. Alberto Franciscone.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SECÇÃO TÉCNICA

Processo 11-8.711, de 1930 — Vistos e relatados os autos do processo da inspeção extraordinária efetuada na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goiaz, em 1930, pelo fiscal José Gomara, em que o Dr. Baldino Ernesto de Almeida embarga o acórdão de 20 de agosto de 1931, na parte referente á reposição das contribuições que lhe foram restituídas, e em que a Estrada de Ferro de Goiaz pede uma cópia de-

alçada do topico do relatório que justificou o aludido acórdão, na parte em que foi intimada a recolher à Caixa a soma de 9:753\$293:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reformar o acórdão em questão na parte embargada e determinar a extração da cópia solicitada pela Estrada de Ferro de Goiaz.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *João Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-2.010, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade apresenta uma nova proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apêço, com as seguintes restrições:

a) mandar incluir na receita a rubrica "Venda de medicamentos", de 6:000\$, para atender às indenizações das despesas com os serviços farmacêuticos;

b) mandar excluir da despesa a verba "Aposentadorias ordinarias", de 11:322\$, em face do disposto no § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

c) mandar reduzir de 8:000\$ para 5:000\$ a consignação para "Material permanente".

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-948, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica apresenta nova proposta orçamentaria para 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apêço, recomendando à Caixa que justifique a redução de 40:000\$ feita na estimativa da Contribuição da Empresa.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 3-990, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía apresenta nova proposta orçamentaria para o exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apêço, reduzindo as verbas "Aposentadorias por invalidez", para 50:000\$; "Pensões", para 18:000\$; "Material permanente", para 10:000\$; "Material de consumo", para 4:000\$000, e "Transporte", para 600\$000.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECCÃO

Foi mandado publicar o seguinte acórdão:

Processo n. 5.200, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que

Sotelino Figuerôa & Comp. pedem maior prazo para cumprimento das disposições constantes do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931:

Considerando que não existe motivo legal para a prorrogação solicitada, e que não basta a simples alegação de que não encontra a firma empregados brasileiros em número suficiente para atender ao disposto no art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar notificar a firma Sotelino Figuerôa & Comp. para que apresente, dentro do prazo de oito dias, a relação a que se refere o art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, devendo, no caso de não contar 2/3 de brasileiros natos, proceder na conformidade do disposto no § 1º do artigo 4º do citado decreto. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-336, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Giovanni Navone, italiano, funcionario da "Italcable Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", pede isenção de obrigação de contribuinte para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando, preliminarmente, que, não obstante o caracter obrigatorio da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quer para as empresas, quer para os respectivos empregados, os técnicos estrangeiros que percebem salários fixados em moeda estrangeira, e cujos serviços tenham sido contratados por tempo determinado, *poderão* ou *não* ser associados das caixas, *ex-vi* do artigo 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, para que o requerente prove o alegado e junte o seu contrato, afim de ser devidamente apreciado o pedido.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *J. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-337, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Renato Gallo, italiano, funcionario da "Italcable Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", onde exerce o cargo de chefe-eletricista, pede isenção da obrigação de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando, preliminarmente, que, não obstante o caracter obrigatorio da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quer para as empresas, quer para os empregados, os técnicos estrangeiros que percebem salários fixados em moeda estrangeira, e cujos serviços tenham sido contratados por tempo determinado, *poderão* ou *não*, ser associados das caixas, *ex-vi* do art. 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, afim de

que o interessado prove que lhe aproveita o citado dispositivo legal, oferecendo o seu contrato para habilitar o mesmo Conselho a se pronunciar sobre o merecimento do pedido.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.359, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Frederick Milton Servos, canadense, engenheiro, consultor técnico da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", pede isenção da obrigação de contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem como que se lhe mande restituir a importância total das contribuições já pagas:

Considerando, preliminarmente, que, não obstante o caracter obrigatorio da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quer para as empresas, quer para os empregados, os técnicos estrangeiros que percebem salários fixados em moeda estrangeira, e cujos serviços tenham sido contratados por tempo determinado, *poderão* ou *não*, ser associados das caixas, *ex-vi* do art. 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter o presente julgamento em diligencia, afim de que o interessado junte o seu contrato de honorarios, para ser apreciado em face da lei.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.363, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Gilbert Walter Hearn, de nacionalidade inglesa, chefe do prontuario do pessoal da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", pede isenção da obrigação de contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem como que se lhe mande restituir a importância total das contribuições já pagas:

Considerando, preliminarmente, que, não obstante o caracter obrigatorio da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, quer para as empresas, quer para os empregados, os técnicos estrangeiros que percebem salários fixados em moeda estrangeira, e cujos serviços tenham sido contratados por tempo determinado, *poderão* ou *não*, ser associados das caixas, *ex-vi* do art. 11 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro do corrente ano:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, afim de que o requerente faça a prova de que é um contratado para cargo de imediata confiança da alta administração da referida empresa, por tempo determinado, com determinado salario, indicando a moeda em que é pago.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.321, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Sanches reclama contra a sua demissão da "The Leopoldina Railway Company Ltd.", não obstante contar cerca de 14 anos de serviço efetivo:

Considerando que dos autos não consta qualquer documento comprobatório do tempo de serviço alegado pelo reclamante; que, conforme se depreende do ofício de fls. 6, o citado ferroviário não foi demitido do serviço daquela Estrada, tendo se retirado espontaneamente em maio de 1930, quando trabalhava em uma turma na serra de Friburgo, não contando sinão seis anos e dois meses de serviços prestados à Estrada reclamada, pelo que lhe não assiste direito à garantia de que trata o art. 43 da lei número 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento à presente reclamação, ressalvado ao reclamante o direito de oferecer documentos comprobatórios do seu tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.215, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Antonio Eugenio Gadelha e reclamada a Rêde de Viação Cearense:

Considerando que, pelo exame dos documentos constantes dos autos, se verifica que o engenheiro Antonio Eugenio Gadelha acumulava os seus vencimentos de engenheiro-chefe de divisão da Rêde de Viação Cearense com os de oficial do Exército reformado;

Considerando que, publicado o decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931, que dispôs sobre a proibição das acumulações remuneradas, o reclamante, em data de 24 de janeiro do mesmo ano, optou pelos vencimentos do cargo que exercia naquela ferro-via, na forma e no prazo previsto pelo art. 8º do citado decreto, desistindo, consequentemente, de acordo com o mesmo dispositivo, das vantagens da reforma em cujo gôso se encontrava;

Considerando que, não obstante o cumprimento das formalidades legais, e sem incompatibilidade para exercer aquele seu cargo na Estrada, foi o reclamante demitido por decreto de 10 de abril de 1931, apesar de contar mais de dez anos de serviço efetivo, sem que praticasse qualquer falta grave, apurada em prévio inquerito administrativo;

Considerando que, em face do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente na data da demissão do reclamante, não era lícito à administração da Rêde de Viação Cearense demiti-lo, visto que, não tendo sido apurada no necessário inquerito qualquer falta grave do engenheiro Antonio Eugenio Gadelha, este havia, além disso, usado da faculdade permitida pelo art. 8º do referido decreto n. 19.576, que veda as acumulações remuneradas, de optar pela função ou vencimento que mais lhe conviesse, no caso, a de chefe de divisão da mencionada Rêde, na qual contava mais de dez anos de serviço efetivo, tempo que lhe dava direito à garantia da vitaliciedade, desde que não cometesse qual-

quer das faltas graves previstas pela legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à presente reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado no cargo que ocupava na Rêde de Viação Cearense.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.807, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente às eleições procedidas entre os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Ilhéos à Conquista, para a renovação do mandato da respectiva junta administrativa (triênio de 1932-1935):

Considerando que, por acórdão de 3 de março do corrente ano, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição dos dois membros efetivos e dois suplentes da junta administrativa da referida Caixa, determinando, porém, fosse procedida a uma nova eleição para presidente da mesma junta;

Considerando que, em cumprimento da decisão constante do citado acórdão, tendo sido realizada a nova eleição, recaiu a escolha na pessoa do Sr. Humberto da Veiga Sampaio, que obteve unanimidade de votos, não havendo qualquer protesto ou recurso contra a regularidade dos respectivos trabalhos eleitorais, cujo processo obedeceu às instruções baixadas por este Conselho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a referida eleição.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.914, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited" remete, de conformidade com o art. 52 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes alterações:

a) art. 2º, alínea c, redija-se: "socorros médicos e hospitalares, no limite das dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho"; alínea d, redija-se: "suprimento de medicamentos, pelo menor preço possível, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte"; alínea e: "pecúlio (art. 40 do decreto n. 20.465)"; alínea f: "auxílio para funeral (art. 41)";

b) art. 8º, acrescente-se — Parágrafo unico: "as sessões da junta administrativa só poderão funcionar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa";

c) art. 9º, § 1º — suprima-se a expressão "e tiverem obtido pelo menos tres votos favoráveis";

d) art. 12, alínea 10 — redija-se: "nomear ou demitir, com autorização prévia da junta administrativa, os empregados da Caixa, e livremente suspender ou licenciá-los";

e) arts. 28 e 29 — devem ser alterados de conformidade com as modificações introduzidas pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, no art. 26 da lei n. 20.465 citada;

f) capítulo VI — os dispositivos deste capítulo são aprovados em caracter provisorio, visto que o Conselho Nacional do Trabalho deverá baixar um regulamento geral para os serviços médicos e hospitalares;

g) art. 52, parágrafo unico — onde se diz: "ao representante da companhia"; diga-se: "ao presidente da junta administrativa em exercicio";

h) art. 56 — onde está: "pelo representante da companhia"; diga-se: "pelo presidente da junta administrativa em exercicio";

Parágrafo unico — onde está: "ou pelo representante da companhia"; diga-se: "ou pelo presidente da junta administrativa em exercicio";

i) art. 57 — onde se diz: "na presença do representante da empresa"; diga-se: "na presença do presidente da junta administrativa em exercicio";

j) art. 58 — onde está: "socios"; diga-se: "associados";

k) art. 73 — onde se diz: "do representante da companhia"; diga-se: "do presidente da junta administrativa em exercicio";

l) art. 84 — onde está: "mediante convocação da junta administrativa da Caixa, etc."; diga-se: "mediante convocação do presidente da junta administrativa em exercicio, etc."; onde se diz: "para presidente da junta administrativa"; diga-se: "para presidente da nova junta administrativa";

Parágrafo unico — acrescente-se entre as palavras "da" e "junta" a expressão "nova";

m) substitua-se, no texto do presente regimento interno, a palavra "regulamento" pela expressão "regimento".

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.917, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Eletricidade, Julius App & Companhia remete de conformidade com o art. 52, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas.

a) art. 2º, acrescente-se uma alínea afim de que fique compreendido entre os benefícios prestados pela Caixa o pecúlio de que trata o art. 40, do decreto n. 20.465, citado.

b) art. 3º, princ. — redija-se: A administração da Caixa compete a uma junta de cinco membros, composta de um presidente e quatro membros efetivos, sendo dois eleitos pelos associados e dois designados pela direção da empresa (art. 46).

§ 1º Por ocasião da nomeação e eleição dos membros da Junta, serão igual-

nente nomeados dois suplentes pela direção da empresa e eleitos outros dois pelos associados.

§ 2.º O presidente será eleito pelos membros efetivos da Junta, dentre os associados da Caixa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho.

c) art. 3.º, § 1.º — deverá, nessa conformidade, constituir o § 2.º do art. 4.º.

d) art. 6.º, letra g — onde se diz "ferroviários" diga-se "empregados".

e) art. 8.º, redija-se: "As sessões da Junta administrativa só poderão funcionar, no mínimo, com três membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

f) art. 15 — acrescente-se mais uma alínea, assim formulada: "Visar os cheques para retirada de dinheiro em qualquer estabelecimento bancário, bem como as folhas de pagamento".

g) Capítulo IX, acrescente-se a seguinte disposição: "art. ... Qualquer aquisição de materiais e artigos destinados ao consumo da Caixa, superior á quantia de 1:000\$000, se fará pelo processo da concorrência".

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932.
— Maria de A. Ramos, presidente. —
— Gustavo F. Leite, relator. — Fui
presente, J. Leonel de Rezende Alvim,
procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1932

Presidente, Fernandes Couto — Diretor,
Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente, Fernandes Couto, os deputados Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite, Eugênio, suplente Rody, e o diretor da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Offício do juiz de direito da Primeira Vara Cível, comunicando a falência da firma Adelino de Souza Pinheiro. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anonima Comercial Auto Garage, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Empresas Electricas Brasileiras S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas, etc.) — Deferido.

Da Companhia Construtora Nacional S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.) — Deferido.

Da S. A. "Jornal do Brasil", para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, para o arquivamento do "Diário Oficial" (decreto que alterou os estatutos e aumento de capital). — Remeta-se a Inspeção de Seguros para resolver.

De Domingos de Castro & Comp., Salgado Rocha & Comp., Empresa de Café Brasil Oriente Ltda., J. S. Machado & Comp. Ltda., Correia Dias & Comp., Miguel Plubins & Comp., F. Moita & Comp. Ltda., A. Diniz & Fernandes, Manoel & Almeida, Campello & Nunes,

M. Coelho & Almeida, Ribeiro & Barbosa, Vieira & Teixeira, Julio Pereira & Barreto, Neves, Serra & Comp., Campos & Augusto, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Neves, Diamantino & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido, pelo parecer.

De Borges, Almeida & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Junte a carta patente e modifiquem a firma.

De Magalhães & Mendes, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpram a exigência.

De Ramos & Silva, para o arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a firma.

De Pereira Irmão & Comp., Francisco & Comp., F. F. Alegria & Comp. Ltda., Rabello & Irmãos, Syndicato Condor Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Pereira Irmão & Comp., para o arquivamento de seu distrato parcial. — Deferido.

De Simões & Alijó, para o arquivamento de sua prorrogação de contrato. — Indeferido, pelo parecer.

De Silva Santos & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpra a exigência.

De Oliveira & Novo, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Remeta-se á Recebedoria de Rendas.

De A. S. Raey & Comp. Ltda., Rodrigues, Barcia & Comp., Diniz & Abreu, S. Santos & Mendes, Gomes Ferreira & Bastos, Souza Teixeira & Irmão, Cunha & Eiras, Armando Pereira & Comp., Dias & Veras, Pinto & Silva, Rabello & Irmãos, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Rodrigues & Silva, Rocha & Teixeira, Albino, Costas & Teixeira, Araújo, Ribeiro & Comp., para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Perez & Carvalho, para o arquivamento de recibo de quitação. — Cumpram a exigência.

De José da Costa Sol, Guilherme Steinemann, Augusto Conceição de Souza, Alfredo Leal Ferreira, Passos & Bastos, Assis Vasconcellos & Comp., J. Vieira & Castro, Max Bieler & Comp. Ltda., Pellicer & Comp., Rodrigues & Pereira, Costa Paes & Mello Pantaleão Rinaldi & Comp., Santos, Pinto & Neves, Dias & Damaso, A. M. Pontes & Comp., Rodrigues & Telles, Lopes Pereira & Companhia, George E. Roack, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Giovanni Frasseti, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Macedo, Borges & Comp., D. H. Berude & Comp., J. Turano & Comp., Manoel Augusto da Silva, Fernandes & Coelho, Michel Trajan, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Manoel Medeiros Junior, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Maximino Martins Rodrigues, pedindo registro de atestado de habilitação de guarda-livros. — Registre-se.

De José Ribeiro dos Santos, pedindo registro da autorização para comerciar de sua senhora dona Iveta da Cunha Ribeiro dos Santos. — Registre-se.

De J. S. Machado & Comp., pedindo registro da autorização para comerciar,

das socias Celma Franco Simões Pires e dona Olga Cavalcanti. — Registre-se.

De Salvador Copello & Pupo, pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

Da Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Limitada, pedindo anotação em seu contrato (creação de filiais). — Anote-se.

De A. R. Lisboa & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De F. da Silva Rosa, Albano M. Almeida, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Vieira & Teixeira, firma composta dos socios solidarios José Vieira Junior e Antonio Teixeira, para o comércio de botiquim, á rua do Riachuelo n. 230, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Julio Pereira & Barreto, firma composta dos socios solidarios Julio Pereira da Rocha e Joaquim Barreto e Silva, para o comércio de botiquim e casa de pasto, Caminho da Freguezia n. 456, com capital de 9:000\$000, prazo indeterminado.

De Miguel Plubins & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Plubins Cuadrat e do socio de industria Manoel Palmeira, para o comércio de ladrilhos, etc., á Praça Tiradentes n. 52, com capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

De F. Moita & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios dona Lucrecia Maria Petrelli e Francisco Lourenço Moita, para o comércio de botiquim, etc., á rua Uranos n. 102, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Diniz & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Albino Esteves Diniz e Olympio Fernandes, para o comércio de alfaiataria, etc., á rua São Pedro n. 259, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Campello & Nunes, firma composta dos socios solidarios Joaquim Campello Junior e Pedro Nunes dos Santos, para o comércio de condimentos, á rua do Engenho de Dentro n. 97, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Coelho & Almeida, firma composta dos socios solidarios Manoel Coelho da Silva Ferreira e Luiz Antonio de Almeida, para o comércio de café, bebidas, etc., á rua General Camara n. 189, com capital de 80:000\$000, prazo indeterminado.

De Ribeiro & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Manoel de Cunha Ribeiro e Manoel Maciel Barbosa, para o comércio de compra e venda de mercadorias a retalho, secos e molhados, á rua Uruguai n. 262, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Neves, Serra & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Torres Neves e Manoel Serra e do socio de industria Alberto de Almeida, para o comércio de comissões, etc., á rua São Pedro n. 88, 2º andar, com capital de réis 40:000\$000 prazo indeterminado.

De Campos & Augusto, firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes Campos e Augusto Caelano Ferreira, para o comércio de panificação, etc., á rua Barã de Mesquita n. 521 com ca-

pital de 100:000\$000 prazo indeterminado.

De Manoel & Almeida, firma composta dos sócios solidários Manoel Jorge e José de Almeida, para o comércio de botiquim, á rua Laurindo Rabelo n. 55, com capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De Domingos de Castro & Comp. firma composta dos sócios solidários Domingos de Castro Rodrigues e Antonio Joaquim Arrepiá, para o comércio de liquidos e comestíveis, á rua Martins Pena n. 33 com capital de 23:000\$000, prazo indeterminado.

De Salgado Rocha & Comp. firma composta dos socios solidários Edgard Ribeiro Salgado, Ivo da Rocha Vaz e do socio de industria Arcesio Gonçalves Villela para o comércio de laticínios por atacado, á rua dos Andradas n. 81, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, firma composta dos socios solidários William Henry Lawrece, William Eiward Lee e William Sonnenfeld, para o comércio de café, á rua Conselheiro Saraiva n. 28, com capital de 1:000:000\$000, prazo indeterminado.

De J. C. Machado & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidários José Selmar Machado, D. Celma Franco Simões Pires e D. Olga Cavalcante, para o comércio de accessorios para automoveis, á rua 7 de Setembro n. 235, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Correia Dias & Comp., firma composta dos socios solidários Fernando Correia Dias e da comanditaria D. Ignacia Martins de Azevedo Pinto, para o comércio de livraria, papelaria, etc., á rua da Alfandega n. 107, com capital de 10:000\$000 prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Francisco & Comp., retiram-se os socios Manoel Francisco, Pedro Francisco e Abdo Francisco, recebendo o primeiro a importancia de 40:000\$000, o 2º e 3º 50:000\$, cada um, continuando a sociedade com os demais socios.

De Pereira Irmão & Comp., retiram-se os socios Raymundo Silvino Pereira e Octaviano Pereira da Silva, recebendo o primeiro a importancia de 10:000\$ e o segundo nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Do Sindicato Condor Limitada, alterando a clausula décima do seu contrato social.

De F. F. Alegria & Comp., Limitada, o socio Santiago Infante cede e transfere a Francisco José Ferreira Alegria e Julia Candida d'Armada Alegria, as suas cinco quotas que possuía na sociedade pela importancia de 25:000\$000.

De Rabello & Irmão, o apital social fica elevado a 400:000\$000.

Distratos:

De Armando Pereira & Comp., retiram-se socio Seraphim Soares Barbosa, recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Armando Pereira, na importancia de 15:000\$000.

De Rabello & Irmão, retiram-se os socios Américo Dias Rabello, recebendo a

importancia de 148:219\$801, o socio Narciso Dias Rabello recebendo a importancia de 295:994\$188 e Julio Dias Rabello recebendo a importancia de réis 290:677\$464.

De Pinto & Silva, retiram-se os socios Manoel da Silva Pinto e Bento da Silva, recebendo o primeiro a importancia de 20:956\$818 e o segundo recebe a importancia de 20:956\$818.

De Dias & Veras, retiram-se os socios Abel Rodrigues Dias, Alfredo Henriques Veras e Gualter Henriques Veras, recebendo o primeiro a importancia de réis 28:000\$000 e os outros a importancia de 14:375\$000, ficando com o ativo e passivo a socia D. Anna Maria Rosinha Veras, na importancia de 28:750\$000.

De Rodrigues, Barcia & Comp., retiram-se o socio Germano Nunes Rodrigues, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo os socios José Sacido Barcia e Antonio Miguez Counago, na importancia de 20:000\$000.

De A. S. Racy & Comp., Limitada, retira-se o socio Alexander Simão Racy, recebendo a importancia de 95:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio George Edmund Roach, na importancia de 5:000\$000.

De Cunha & Eiras, retiram-se o socio Paulino Fernandes Eiras, recebendo a importancia de 4:447\$650, ficando com o ativo e passivo o socio Nicolau da Cunha, na importancia de 4:447\$650.

De Souza Teixeira & Irmão, retira-se o socio Antonio Luciano de Souza Teixeira recebendo a importancia de réis 30:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Fernando de Souza Teixeira, na importancia de 99:175\$900.

De Gomes Ferreira & Bastos, retira-se o socio José Gomez Ferreira, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Ferreira Bastos, na importancia de réis 7:000\$000.

De S. Santos & Mendes, retira-se o socio Avelino da Cunha Mendes, recebendo a importancia de 3:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Bráulio de Souza Santos, na importancia de réis 2:500\$000.

De Diniz & Abreu, retira-se o socio Antonio Pinto de Abreu, recebendo a importancia de 19:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Adriano da Silva Diniz, na importancia de réis 30:000\$000.

Firmas individuais:

De Augusto Conceição de Souza, para o comércio de moveis novos, etc., á rua Estacio de Sá n. 59, com capital de réis 10:000\$000.

De Guilherme Steinemann, para o comércio de mercador de marmores e granito, á rua Visconde de Maranguape numero 15, 3º andar, com capital de réis 10:000\$000.

De José da Costa Sol, para o comércio de botiquim e bar, á rua da Passagem n. 2, com capital de 15:000\$000.

De Alfredo Leal Ferreira, para o comércio de botiquim, á rua Sacadura Cabral n. 263, com capital de réis 10:000\$000.

De George E. Roach, para o comércio de fazendas, á rua da Alfandega numero 178 A, com capital de 100:000\$000.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho de 1932

Offícios:

N. 1.804 — Ao diretor do Serviço de Industria Pastoral, respondendo officio daquela Diretoria sobre carrapaticida "Neo-Pastoral", comunica despacho exarado no mesmo pelo encarregado do expediente.

N. 1.805 — Ao diretor do Serviço Florestal, acusando officio, recomenda, de ordem do encarregado do expediente na ausencia do ministro, que informe sobre o andamento dos trabalhos da comissão encarregada de promover o reflorestamento das zonas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.806 — Ao diretor do Serviço de Industria Pastoral, comunicando despacho exarado no requerimento em que Paulo de Azevedo Athayde, encarregado da Estação de Monta "Visconde de Mauá", pede sua efetivação.

Ns. 1.807 a 1.810 — Aos diretores do Serviço Pastoral, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, e do Jardim Botânico, transmitindo cópia de carta dirigida pela Escola de Agricultura, instalada em Brusque, no Estado de Santa Catarina, pede indicações que habilitem o encarregado do expediente na ausencia do ministro, a resolver a respeito.

N. 1.811 — Ao Sr. Emilio Monzheiner — União da Vitoria — Paraná, pedindo esclarecimentos sobre carta que enviou, acompanhada de duas estampilhas de 1\$000.

N. 1.812 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, respondendo consulta feita sobre assunto referente aos trabalhos da comissão encarregada de elaborar o projeto de reorganização daquela Escola, comunica despacho exarado pelo encarregado do expediente na ausencia do ministro.

N. 1.813 — Ao diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal da Policia do Distrito Federal, remetendo cópia de officio do diretor do Serviço Florestal do Brasil e relação dos funcionarios da referida repartição que desejam tirar carteira de identidade.

N. 1.814 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devolvendo processo relativo ao Centro de Lavoura, Industria e Comercio, afim de que seja devidamente selado um dos documentos do mesmo.

N. 1.815 — Ao diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, remetendo, afim de que seja informado, requerimento do professor, adido, daquela Escola, Dr. Caramuru Paes Leme.

N. 1.816 — Ao diretor do Patronato Agrícola "Visconde da Graça", acusando recebimento do questionario relativo aos trabalhos executados em maio último.

N. 1.817 — Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Rio Branco, idem, do mês de abril último.

N. 1.819 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando estar o diretor do Instituto de Oleos, Dr. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, autorizado a requisitar, naquela

estrada, duas passagens, com direito a oito, de ida e volta, até S. Paulo.

N. 1.820 — Ao diretor-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited, respondendo a consulta daquela companhia sobre autorização para atender às requisições de passagens e transportes feitas pelo funcionario do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Eugenio Rangetel.

N. 1.821 — Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola, respondendo ao officio daquela Instituto, comunica estar o encarregado do expediente na ausencia do ministro de acôrdo com a indicação constante no referido officio.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de junho de 1932

Alá Xavier de Souza, pedindo o pagamento de uma ajuda de custo na importância de 2:100\$, por ter sido transferido, em 1926, da Inspetoria Agricola do 2º distrito para a do 5º. — O exame do processo mostra que os despachos do ministro Lira Castro, mandando guardar o processo de pagamento da ajuda de custo de 2:100\$, sem reconhecer a dívida, não obstante o parecer favoravel da Diretoria Geral de Contabilidade (D.C. 11.751, de 1927) e mandando, em 9 de abril de 1929, o despacho de 20-2-29, que arbitrou a ajuda de custo de 1:000\$ (D.C. 2.956, de 29 e 439, de 29) evidenciam o proposito de considerar sem efeito o despacho de 12-2-26, aprovando a ajuda de custo de 2:100\$ (D.C. 13.588, de 26). Tendo sido paga, em tempo, a ajuda de custo de 1:000\$, nada ha que deferir. (D.C. 5.768-31).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de junho de 1932

Officios:

Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.692 — Transmite o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da importância de 1:347\$456.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.693 — Solicita a devolução do telegrama do interventor federal no Estado do Paraná, relativo á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.

— Ao diretor do Instituto Biologico e Defesa Agricola:

N. 1.694 — Restitue as plantas e esboços relativos a dependencias desse Serviço no porto de Santos.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção Fomento Agricolas:

N. 1.695 — Comunica que foi comunicada a essa Diretoria a solicitação ao Tribunal de Contas, da distribuição do credito de 30:000\$, a que se refere o decreto n. 24.216, de 29 de março de 1932.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.695 — Transmite o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da importância de 1:101\$800.

— Ao diretor gerente da Companhia Radio Internacional do Brasil:

N. 1.697 — Comunica que o encarregado do expediente na ausencia do ministro deixou de deferir a pretensão dessa Companhia relativamente á perfuração, pelo Serviço Geologico, para abastecimento d'agua a dependencias dessa Empresa.

— Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 1.698 — Comunica que o Sr. Osorio Costa poderá se apresentar no Ambulatorio do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital de São Francisco de Assis, ás 8 horas de qualquer dia util, afim de ser examinado e verificada a possibilidade de submeter-se a uma intervenção cirurgica.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Sergipe:

N. 1.699 — Solicita providencias no sentido de ser remetida uma cópia autentica do officio n. 436, de 25 de setembro de 1931.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 1.700 — Solicita a remessa de uma cópia do officio n. 8.809, de 18 de novembro de 1931

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Rio Branco:

N. 1.701 — Confirma o telegrama transmitido em 28 de maio ultimo.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.702 — Acuso o recebimento de dois exemplares das tabelas explicativas do Orçamento da Despesa desse Ministerio para 1932.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Rio Branco:

N. 1.703 — Confirma o telegrama transmitido em data de 30 de maio.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná:

N. 1.704 — Comunica haver a diretoria da Despesa Publica, distribuido á delegacia fiscal do Tesouro Nacional nessa Estado, credito necessario para atender, no corrente ano, ás despesas de "Pessoal" e "Material" da verba 8º.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.705 — Solicita informações sobre as importancias a que fizeram jús os funcionarios indicados nos officios ns. 906 e 1.017, de 30 de março e 8 de abril ultimos.

— Ao Ministro das Relações Exteriores:

N. 1.708 — Solicita providencias, afim de ser o ex-aluno do Curso de Técnicos Rurais da Escola de Engenharia de Porto Alegre, Egiptio Camara de Souza, recomendado á Embaixada do Brasil em Paris.

— Ao diretor do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.709 — Comunica haver o encarregado do expediente solicitado a aquisição, por intermedio da Comissão Central de Compras, de uma maquina "Victor" S. 320.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.710 — Transmite as folhas de auxilio para fardamento de 2 correios, 4 continuos, 8 serventes, 1 encarregado e 1 ajudante das instalações electricas, 10 trabalhadores, 2 motoristas e 1 ajudante e 1 guarda da Biblioteca á razão de 150\$000.

Dia 13

Officios:

Ao Sr. M. Pio Corrêa — Paris:

N. 1.711 — Autorisa a entrega, á The Salgues Foundation of Brigoles — France, de um exemplar de cada um dos volumes já publicados do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 1.712 — Comunica que o encarregado do expediente exarou, no processo relativo á interpretação do artigo 2º paragrafo 5º do decreto n. 20.356, de 1º de setembro de 1931, o seguinte despacho: "Os vencimentos já foram fixados pelo Governo, tendo em vista a obrigação de viagens dentro das circunscrições sem direito a diarias. Não se trata de uma omissão regulamentar, mas de disposição conhecida pelos interessados quando aceitaram suas nomeações".

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Goiás:

N. 1.713 — Confirma o telegrama transmitido em 25 do corrente.

— Ao encarregado da Estação Experimental de Ilheus:

N. 1.714 — Confirma o telegrama transmitido em 27 de maio.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.715 — Transmite a exposição remetida a este Ministerio pela Associação de Herd Book Caracú, do Estado de São Paulo.

— Ao presidente da Associação do Herd Book Caracú:

N. 1.716 — Comunica que o Governo não pôde abrir credito especial para restabelecer o auxilio concedido, até 1930, por este Ministerio á Associação que o mesmo preside.

— Ao encarregado do Laboratorio de Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.717 — Comunica que este Ministerio providenciou junto ao Tribunal de Contas com relação á distribuição de credito para pagamento dos auxiliares do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado.

Dia 14

Officios:

Ao diretor presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.718 — Solicita embarque de um volume destinado ao Sr. Dr. Joaquim F. de Assis Brasil.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. capitão Napoleão de Alencastro Guimarães, diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.721 — Requisita uma passagem para o Sr. Leandro Vettori, chefe de de Experimentação de Barreiros, em Pernambuco.

— Ao secretario da Agricultura do Estado de Pernambuco:

N. 1.722 — Solicita o pagamento da importância de uma passagem, concedida ao chefe da Secção de Quimica da Estação Geral de Experimentação de Barreiros.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.724 — Restitue o processo de pagamento de diarias a que fez jús o

inspetor aposentado do extinto Serviço de Povoamento, Manoel Francisco Ferreira Corrêa.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.726. — Solicita a devolução da 2ª via do documento de empenho transmitido a esse Instituto com o officio desta Diretoria, n. 314, de 5 de março.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.727 — Pede a devolução da 1ª via do documento de empenho transmitido ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 309, de 5 de março.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.728 — Comunica que o encarregado do expediente indeferiu o requerimento da auxiliar contratada, dessa Diretoria, Thereza de Souza Carvalho Dias da Costa.

N. 1.729 — Comunica haver o encarregado do expediente deixado de deferir a solicitação do inspetor agricola do 16º distrito.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.730 — Comunica haver o encarregado do expediente indeferido a petição do Sr. Antonio Sebastião Vieira.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.731 — Restitue o processo relativo á indenização de despesas ao ajudante do inspetor agricola, agronomo Salvador Pompeu de Barros, e do escrevente Deodato Gomes Monteiro.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 1.732 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a aquisição de dois painéis, pintados a óleo, para o Jardim Botânico.

— Ao porteiro da Secretaria de Estado:

N. 1.733 — Autoriza a remeter os 1º e 2º volumes do "Dicionario das Plantas Úteis do Brasil" ao Sr. C. R. Cammeron, consul geral americano no Estado de São Paulo.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.734 — Transmite a carta do Sr. Affonso Christino, pedindo pagamento de vencimentos e diarias.

— Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 1.735 — Comunica que o encarregado do expediente mandou aguardar oportunidade para realização de obras necessarias a esse Instituto.

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.736 — Transmite o processo de que é credora a Rede de Viação Sul Mineira, na importancia de 164\$400.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.737 — Transmite o processo de pagamento de 198\$500 de que é credora a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.738 — Solicita a devolução do requerimento da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro reclamando o pagamento de uma conta de fornecimento de luz ao extinto Serviço de Povoamento, em 1920, na importancia de 43\$047.

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.739 — Transmite o processo relativo ao pagamento de 62\$720, reclamado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— A Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.740 — Comunica que a conta dessa Societé, na importancia de réis 504\$278, foi encaminhada ao Ministerio da Fazenda, para o respectivo pagamento, com o aviso deste Ministerio numero 3.898, de 17 de novembro de 1919.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.741 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos á Superintendencia do Serviço do Algodão duas assinaturas do "Diario Oficial" e uma a cada uma das suas dependencias nos Estados.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.742 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a Imprensa Nacional a fornecer os exemplares do "Diario Oficial" de que carece essa repartição.

— Ao diretor do Serviço Geologico:

N. 1.743 — Transmite o processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

— Ao delegado fiscal em Santa Caterina:

N. 1.746 — Solicita a restituição do processo de pagamento que acompanhou o aviso deste Ministerio n. 1.919, de 1 de julho do ano passado, caso não tenha sido ainda liquidada a divida em aprego como alegam os procuradores de Leonidas Borges de Oliveira.

— Ao diretor do Serviço Geologico:

N. 1.747 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado, em termos, a aquisição do material constante da relação que acompanhou o officio n. 393, de 25 de maio.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barreiros:

N. 1.748 — Solicita o orçamento relativo ás obras indicadas em cinco fossas e cinco banheiros, desse Estabelecimento.

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 1.749 — Comunica haver o encarregado do expediente resolvido mandar abonar a José Almeida da Silva a diaria de 30\$000.

— Ao diretor da Estação Experimental de Ponta Grossa:

N. 1.750 — Confirma o telegrama transmitido em 7 de maio ultimo.

— Ao diretor do Serviço Geologico:

N. 1.751 — Encaminha o processo remetido pela delegacia fiscal do Rio Grande do Sul e relativo a pedido de isenção de direitos formulado pela Companhia Energia Eletrica Sul Rio Grandense.

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.752 — Remete, para ser presente ao Tribunal, cópia do aviso numero 927, de 22 de março de 1930, ao ex-embaixador Dr. Augusto Nascimento Feitosa.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

PRIMEIRA SECÇÃO TECNICA

Expediente de 22 de junho de 1932

Officios:

N. 1.270 — Ao ajudante de inspetor agricola em Cruzeiro do Sul, Acre, acusando o recebimento do boletim mensal da circunscrição sob a jurisdição daquele ajudante, referente ao mês de abril do corrente ano.

N. 1.271 — Ao inspetor agricola em Manáos, acusando recebido o officio n. 426, de 27 de maio proximo findo, daquele inspetor.

N. 1.272 — Ao mesmo inspetor, comunicando o ter recebido a relação dos cultivadores de guaraná do municipio de maués, naquele Estado.

N. 1.273 — Ao inspetor agricola em Recife, comunicando que o boletim bimestral daquela repartição, relativo á março e abril do corrente ano vai ser submetido a exame.

N. 1.274 — Ao inspetor agricola em Fortaleza, comunicando que a chave n. 7 do agronomo encarregado da circunscrição de Iguatú, deu entrada na Diretoria.

N. 75 — Ao inspetor agricola em Niteroi, acusando o recebimento do questionario agricola do municipio de Arauama, da autoria daquele inspetor.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 21 de junho de 1932

Officios:

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 812 — Pede pagamento da conta da importancia de 1:630\$300 de que é credora a Sociedade "Ericsson" do Brasil Ltda., proveniente da instalação de uma rede telefonica interna.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 813 — Comunica que aprovou os termos de baixa de material, da Fazenda de Sementes de Uberlandia, encaminhados a esta pelo officio n. 80, de 14 de março ultimo e o de morte do bovino "Esperança", que pertenceu á Estação de Sete Lagoas, ao qual se refere o officio n. 180, de 7 do corrente.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 814 — Remete as vias dos documentos comprobatorios das despesas efetuadas pelo 1º escrivuario desta superintendencia, Luiz Madeira Pope, por conta do adiantamento de 2:000\$, que lhe foi concedido em virtude do officio n. 1.055, de 15 de março ultimo.

Requerimento despachado

Dia 22

Irene Gomes dos Santos, pedindo matricula no Curso de Especialização. — Compareça á Superintendencia.

Tempo : Bom, com nebulosidade forte por vezes. **Temperatura :** Noite fresca e em ascensão de dia.

Nota A tendencia geral do tempo, após 18 horas, no Distrito Federal : Instabilizar-se.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com nebulosidade forte por vezes. Temperatura : Noite fresca e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, passando a instavel até Santa Catarina e perturbado no Rio Grande. Chuvas e trovoadas.
Temperatura : Em elevação. Ventos : De norte a leste, até Santa Catarina e do quadrante norte no Rio Grande. Rajadas fortes no extremo sul.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o litoral do Rio da Prata, está sujeito a ventos variáveis fortes, que se deverão propagar para nordeste, atingindo a costa brasileira.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo decorreu em geral instável, isto é, com alternativas de incerto e bom. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira **scensão** de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram : máxima 24.0 e mínima 18.3 **as verificadas** no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram : máxima 24.5 e mínima 19.5, respectivamente, **s 13hs.05ms. e às 6hs.30ms.** Os ventos foram variáveis e frescos por vezes.

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	759.2	0.0	27	0	NE	2	2a	—	B	33	22	2	B	lo	I
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Luiz (X)	58.7	-0.4	24	0	C	0	5b	—	I	32	15	0	B	B	B
Barra do Corda (X)	59.4	-0.7	27	2	C	0	5a	—	B	35	22	—	B	B	B <
Brasília	—	—	26	0	C	0	—	—	—	31	22	4	lo	B	I
Fortaleza (Poranga- ba)	61.6	-1.2	21	-5	E	2	5b	—	I	32	24	1	B	B	lo
Quixeramobim	59.4	-0.7	27	-1	C	0	9b	—	I	35	22	—	I	I	B
Sobral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guatubá (X)	59.7	—	23	-3	SE	2	9b	P. vgs.	Mo	29	21	1	B	B	lo
Natal	59.0	-0.3	26	0	SE	2	5b	—	I	29	21	1	B	B	lo
João Pessoa	60.6	0.0	21	-1	SE	2	9b	—	I	27	19	0	I	I	I
Campina Grande	60.9	-0.4	25	1	C	0	5b	Chão	I	27	22	2	lo	I	Ao°
Recife (Olinda)	57.3	-0.6	22	2	SW	2	5b	—	I	27	18	0	B	B	I
Pesqueira	61.2	0.4	25	-1	E	2	5b	—	I	29	19	0	B	B	I
Goiana	63.6	—	20	—	SE	5	9b	—	I	—	16	1	I	I	lo
Garanhuns	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pern. Noronha	60.4	-0.9	26	2	C	0	5b	Chão	B	26	21	30	I	Ao 2	Ao 2
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant' Ana do Ipanema	61.7	-0.6	26	0	E	2	2b	—	B	—	21	0	B	B	Ao
Aracaju	61.7	-0.9	25	0	C	0	5b	—	I	30	15	0	I	I	I
Propriá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (São Salvador)	61.1	—	25	—	W	2	—	Chão	I	27	22	0	I	B	B
Barra do Rio Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	62.3	-1.5	19	-1	SE	5	5a	—	B	29	14	0	B	B	B
Iheus	—	—	23	0	SW	2	5b	Tranq.	I	27	19	0	I	I	I
Caravelas	61.5	-0.9	24	2	SW	2	5a	Tranq.	B	28	18	1	lo	I	B
Belo Horizonte	62.7	0.1	16	-1	C	0	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Guarania	59.5	-0.5	21	-1	C	0	2a	—	B	31	15	0	B	B	B
Teófilo Otoni	60.8	0.0	17	-4	NE	2	9b	—	I	27	15	0	B	B	B
São Lourenço	64.3	2.4	—	—	—	0	—	—	B	24	5	—	B	B	B
Cambuquira	63.3	—	15	—	SE	2	0	—	B	23	7	0	B	B	B
Passa Quatro	62.5	0.3	17	3	S	2	0	—	B	23	9	0	B	B	B
Poços de Caldas	61.6	2.0	13	-3	E	2	0	—	B	21	3	0	B	B	B
Luiz de Fôra	63.4	2.4	16	-1	E	2	—	—	B	24	12	0	B	B	B
Goiaz	62.9	-1.2	22	5	E	2	0	—	B	32	16	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de junho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.0	2.9	21	0	N	2	5b	Chão	I	25	20	0	I	I	I
Campos.....	63.0	1.2	22	1	S	2	2b	—	B	27	18	1	Ao°	I	I
Paraíba do Sul (X)...	63.9	1.6	15	-2	C	0	2a	—	B	23	9	1	I	Io	B
Friburgo.....	63.3	1.8	17	-2	C	0	5b	—	B	26	16	0	B	B	I
Petropolis (fechada)...	63.6	1.5	16	-1	W	2	5b	—	B	25	13	—	I	—	I
Rezende.....	63.3	2.9	21	-1	SW	2	9b	P. vagas.	M	26	20	0	I	I	I
Terezopolis.....	62.2	0.4	21	-1	S	2	2b	Chão	B	25	14	12	B	I	Ao°
Cabo Frio.....	64.0	2.0	15	-1	NE	2	9b	—	I	23	13	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	63.7	2.6	20	-2	C	0	5b	Tranq.	I	23	18	1	I	I	Ao°
São Paulo.....	—	—	13	-3	SE	2	2a	—	B	24	8	0	I	B	B
Santos.....	64.0	1.5	12	0	C	0	—	—	B	23	7	0	B	B	B
Ribeirão Preto(X)...	64.9	0.3	15	1	C	0	2a	—	B	21	10	0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	65.2	0.9	11	0	C	0	—	—	B	19	9	1	B	B	B
Faxina.....	64.7	2.3	18	-1	W	2	2b	Tranq.	B	23	13	0	B	I	I
Campinas.....	63.4	0.5	11	1	NE	2	9a	—	B	21	8	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)...	63.8	-1.4	12	1	NE	2	5b	—	I	22	6	0	B	B	B
Curitiba.....	63.7	2.2	15	-2	N	2	9b	Chão	B	22	15	0	B	B	B
Paranaguá.....	63.2	0.7	12	-1	NE	2	9b	—	I	22	10	0	B	B	B
Guarapuava.....	59.3	-0.6	—	—	C	0	5e	—	B	22	9	0	B	B	B
Palmas.....	64.0	2.6	16	-1	C	0	9a	Chão	B	23	15	1	B	B	B
Florianopolis.....	61.1	-2.1	14	5	NE	2	0	—	B	18	4	0	B	B	B
Lages.....	61.4	-1.5	13	-2	C	2	—	—	B	22	13	0	B	B	B
Herval Novo.....	56.7	-5.7	16	3	NE	2	2a	—	B	19	12	0	B	B	B
S. Francisco.....	59.4	—	13	—	NW	2	—	—	B	19	13	0	I	B	B
Xanxerê.....	56.8	-4.8	14	-1	N	5	2a	—	—	—	—	—	—	—	I
Porto Alegre.....															
Uruguaiana.....															
S. Luiz Gonzaga(X)...															
Santa Vitoria.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires(X).....															

A temperatura máxima verificou-se em Rio Branco (Baía) com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Poços de Caldas com 3° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom, Bx, bom, após perturbação ; I, incerto ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ☼, chuviscos ; ☼, nevoa seca ; ☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡, relâmpagos ; ☼, ventania ; ☼, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; hl, halo lunar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco íris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23.

Zona norte — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas esparsas, e hoje, ás 9 horas, continuava incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos sopram de sul a leste, fracos. Não é feita a sinopse do Amazonas, Pará e Maranhão, devido á deficiência de informações meteorologicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas esparsas nos Estados do Rio e do Espírito Santo, e bom nos demais. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos de Minas, onde sofreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em uma ou outra localidade do Estado de S. Paulo, onde foi instavel com chuvas. Hoje, ás 9 horas, o tempo era bom. A temperatura foi estavel, exceto em alguns pontos de S. Paulo, onde sofreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o dos Estados acima mencionados que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima	21.8	(x) 27.2	23.4	—	(x) 25.3	—	—	24.0	—	24.8	23.1	—	—
Mínima	16.2	18.6	17.4	—	18.7	—	—	18.0	—	18.6	17.3	—	—
Chuva	—	0.0	1.8	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Pararema	0.62	0.00	Pirapora	0.50	0.00
Cararei	0.39	-0.01	São Francisco	0.25	0.01
Çapava	0.86	-0.02	Januaria	0.42	0.00
Indamonhangaba	1.00	-0.02	Carinhanha	0.77	0.00
Quaratingueta (X)	0.60	-0.04	Rio Branco	1.13	0.02
Rezende	1.62	-0.02	Barra do Rio Grande	1.00	0.00
Barra do Pirai	0.50	-0.03	Remanso	0.84	-0.01
Paraíba do Sul	1.05	—	Joazeiro (X)	—	—
Monta	0.77	-0.06	Cabrobó (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	2.60	-0.07	Piranhas	1.10	-0.03
S. Fidelis	7.29	-0.21	Penedo	1.50	-0.21
Campos	—	—	Bacia Amazonica — Dia 22:		
Rio Itajai-Assú — Dia 23:			Cruzeiro do Sul (X)	—	—
Pouso Redondo	1.76	-0.34	São Felipe (X)	—	—
Rio do Sul	2.40	0.40	Rio Branco (X)	—	—
Nova Bremen (X)	1.30	0.12	Labrea (X)	—	—
Manaus	1.30	0.18	Manaus	27.73	-0.01
Liquidaban	1.41	0.05	Porto Velho (X)	—	—
Andaia	0.30	-0.02	Humaitá (X)	—	—
Passo Manso (X)	0.49	0.04	Parintins (X)	—	—
Blumenau	1.92	0.06	Obidos (X)	—	—
Gaspar	2.40	0.10	Santarém (X)	—	—
Itabora	—	—	Imperatriz	1.72	-0.01
—	—	—	Porto Nacional	1.10	-0.06

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Entrará em declínio em todo o curso.
 Bacia Amazonica — Dia 22 — Baixando em Manaus, Imperatriz e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	9.30	E 4	—	E 7	—	—	—	—	—	1.400 ms.
Natal (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	9.30	E 3	E 4	ESE 4	SE 3	S 4	—	—	—	2.400 ms.
Ordina	9.30	S 1	E 4	ENE 1	—	S 4	—	—	—	3.350 ms.
Cuiabá	7.30	N 5	N 6	N 6	N 1	NNE 8	NNE 5	N 4	—	4.400 ms.
Caravelas	9.30	NW 3	NNW 4	N 2	S 1	—	—	—	—	1.950 ms.
B. Horizonte (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	9.30	SW 9	SSW 8	S 8	S 6	SW 3	W 6	WSW 7	—	4.300 ms.
Campos	9.30	SSW 11	SW 8	WSW 3	W 3	S 6	S 7	SSW 12	SSW 15	6.600 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NW 2	SW 2	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 5	SSE 1	SW 2	SSE 1	SE 4	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	9.30	WSW 2	SSW 2	ESE 4	ESE 7	E 9	SSE 5	SSW 7	SE 5	5.040 ms.
Curitiba (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	9.30	NNE 4	N 7	NNW 9	N 8	NNW 6	NNW 4	NNW 5	—	4.050 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o ceo encoberto.

(O) Indica que o sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 22 de junho de 1932....	10.962:400\$515
Em 23 de junho de 1932.....	609:609\$003
	11.571:009\$518
Em igual periodo de 1931.....	14.003:283\$858
Diferença para mais em 1931.....	2.432:273\$340
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de junho de 1932....	110.286:962\$566
Em igual periodo de 1931.....	99.015:788\$450
Diferença para mais em 1932.....	11.271:174\$116

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
23 de junho de 1931.....	266:388\$600	307:385\$200
23 de junho de 1932.....	63:930\$400	95:511\$800
Receita mensal:		
De 1 de junho a 23 de junho de 1931.....	2.213:123\$900	3.591:406\$100
De 1 de junho a 23 de junho de 1932.....	2.222:489\$700	1.429:296\$900
Diferença da receita arrecadada ..	9:363\$800	2.162:109\$200
Receita global:		
De 2 de janeiro a 23 de junho 1931.....	16.200:967\$000	23.268:198\$900
De 2 de janeiro a 23 de junho de 1932.....	13.781:546\$700	12.366:027\$300
Diferença de receita arrecadada para menos em 1932 ..	2.419:420\$300	10.902:101\$600

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	a vista
Sobre Londres (valor da libra)....	47\$701,863	48\$150,470
	5 1/32	4 63/64
Sobre Paris	—	\$538
Sobre Italia ..	—	\$697
Sobre Alemanha	—	3\$254
Sobre Portugal ..	—	\$453
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$907
Sobre Hespanha ..	—	1\$128
Sobre Suissa ..	—	2\$666
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca ..	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	13\$310

Sobre Montevideu.	—	6\$524
Sobre Buenos Aires (peso papel)..	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$531
Sobre Japão (yen).....	—	4\$165
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Soberanos	79\$000
Libras (papel) ..	62\$000
Dolares (papel) ..	16\$300
Liras (papel) ..	\$825
Escudos (papel).....	\$610

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	804\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	992\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930) ..	982\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 8 %, port.. (decreto n. 1.933) ..	185\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port.. (decreto n. 2.339) ..	155\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7 %, port.. (decreto n. 3.264) ..	155\$500
Apolices Emprestimo Municipal, 1931, port.....	156\$000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port., (1921) ..	165\$000
Apolices Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$, 7 %, port.	690\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %....	450\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	908\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco sdos Funcionarios Publicos.....	40\$000
Companhia Petropolitana	95\$000
Companhia de Seguros Confiança.....	230\$000
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronimo.....	105\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Aliança — 1ª Série	140\$000
Vendas por alvará:	
50 Companhia de Tecidos Aliança (Capital antigo)	30\$000
20 Companhia Petropolitana	95\$000
33 Companhia de Seguros Confiança.....	230\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado disponivel

Movimento do dia 22

Café

Entradas ..	14.975
Sacas	4.103
Saidas ..	500
Consumo local	373.530
Existencia ..	2.407
Café retirado do mercado pelo C. N. G.	—
Mercado estavel.	—

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$000
Tipo 4	14\$000
Tipo 5	13\$400
Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$300
Café retirado do mercado pelo C. N. G. 2.407 saras.	—

Assucar

Entradas — Não houve.	Sacos
Saidas ..	1.735
Existencia ..	127.259
Mercado paralisado.	
Preços por sacco:	
Branco cristal	39\$000 a 40\$000
C. amarelo	34\$000 a 35\$000
Mascavinho ..	a
Mascavo ..	27\$000 a 29\$000

Algodão		Fardos		Bacalháu:	
Entradas — Não houve.		132		Por caixa:	
Existência		16.594		Diversas marcas	
Preços por 10 quilos				Por meia caixa:	
Fibra Longa:				Cascudo	
Tipo seridó:				Banha:	
Tipo 3		41\$000 a 42\$000		Por quilo:	
Tipo 4		40\$000 a 41\$000		De Porto Alegre:	
Fibra média:				Latas com 20 quilos	
Sertões:				Latas com 2 quilos	
Tipo 3		38\$000 a 39\$000		Latas com 1 quilo	
Tipo 5		34\$000 a 35\$000		De Laguna:	
Ceará:				Latas com 20 quilos	
Tipo 3		35\$000 a 36\$000		De Itajaí:	
Tipo 5		33\$000 a 34\$000		Latas com 20 quilos	
Fibra curta:				Latas com 10 quilos	
Matas:				Latas com 2 quilos	
Tipo 3		33\$000 a 34\$000		Batatas:	
Tipo 5		31\$000 a 32\$000		Por quilo:	
Paulista:				Nacional:	
Tipo 3		34\$000 a 35\$000		Mineira e Paulista	
Tipo 5		31\$000 a 32\$000		Rio Grande	
O síndico, Bento Dias Pereira				Estrangeira	
Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias				Cebolas:	
Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 30 a 4				Por caixa:	
de junho de 1932				Nacionais	
Genero — Qualidade e procedencia — Preços mínimo e				Café:	
máximo — Unidade de venda				Por quilo:	
Águas minerais:				Torrado de 1ª	
Por caixa:				Torrado de 2ª	
Taxambú		S/casco 38\$000 C/casco 55\$000		Por 10 quilos:	
Calufaris		" 37\$000 " 54\$000		Em grão — tipo 7	
Lambuquira		" 37\$000 " 54\$000		Farelo de trigo:	
São Lourenço		" 38\$000 " 54\$000		Por 35 quilos:	
Aguardente:				Dos moinhos nacionais	
Por pipa com 480 litros:				Farinha de mandioca:	
Caldos, extra selos:				Por 50 quilos:	
De Paraty		210\$000 220\$000		De Porto Alegre:	
De Angra		190\$000 200\$000		Fina	
De Campos		170\$000 180\$000		Entrefina	
Alcool:				Grossa	
Por pipa com 480 litros:				Farinha de trigo:	
De 40 graus		310\$000 350\$000		Por saco com 44 quilos:	
De 38 graus		310\$000 320\$000		Moinho Fluminense:	
De 36 graus		280\$000 290\$000		Especial	
Alfafa:				S. Leopoldo	
Por quilo:				Diamantina	
Nacional		\$400 \$420		Moinho Inglês:	
Azeite:				(R. F. M.) Buda Nacional	
Por lata:				Nacional	
Diversas marcas		5\$500 8\$000		Feijão:	
Alhos:				Por 60 quilos:	
Por 100:				Preto:	
Nacionais		2\$000 3\$000		Bom	
Estrangeiros		5\$000 5\$500		Preto novo, especial	
Arroz:				Manteiga novo	
Por 60 quilos:				Branco nacional	
Brilhado de 1ª		64\$000 66\$000		Enxofre	
Brilhado de 2ª		58\$000 60\$000		Amendoim novo	
Especial		58\$000 60\$000		Pradinho	
Superior		52\$000 54\$000		Mulatinho novo	
Bom		48\$000 50\$000		Fumo:	
Regular		42\$000 44\$000		Por 15 quilos:	
Sanga		21\$000 22\$000		Em corda, de Minas — especial	
Assucar:				Em corda, de Minas — bom	
Por saco de 60 quilos:				Em corda, de Minas — baixo	
Branco cristal		30\$000 41\$000		Rio Grande — amarelo, 1ª	
C. amarelo		31\$000 33\$000		Rio Grande — amarelo, 2ª	
Por quilo:				Rio Grande, comum, 1ª	
Refinado de 1ª extra		— \$720		Rio Grande, comum, 2ª	
Refinado de 1ª		— \$610		De Santa Catarina, especial (de 1ª)	
Refinado de 3ª		— \$600		De Santa Catarina, superior (de 2ª)	
Fascao		28\$000 30\$000		De Santa Catarina, baixo (de 3ª)	

Milho:		
Por 62 quilos.		
Vermelho	14\$500	15\$000
Mesclado	13\$000	13\$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
Em barril	—	3\$000
Em lata	—	3\$200
Por litro:		
De caroço de algodão nacional.....	—	2\$000
Fosforos:		
Por lata.		
Marca Ypiranga.....	—	178\$000
Marca Olho.....	—	181\$000
Marca Sol.....	—	178\$000
Outras marcas.....	—	178\$000
Queijos:		
Por um:		
De Minas.....	2\$500	4\$000
De Palmira, tipo "Rheno".....	10\$000	12\$000
Sal:		
Por saco c/60 quilos.		
Do Norte — grosso.....	—	9\$100
Do Norte — moído.....	—	10\$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	8\$100
De Cabo Frio — moído.....	—	9\$300
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedencias.....	\$700	\$800
Toucinho:		
Comum	2\$100	2\$200
De fumeiro	3\$100	3\$200
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional.....	40\$000	48\$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	110\$000
Por pipa:		
Estrangeiro:		
Virgem	—	1:800\$000
Verde	—	1:800\$000
Collares	—	1:800\$000
Xarque:		
Por quilo:		
Do Rio Grande:		
Patos e Mantas	Nomina	
Mantas	Nominal	

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo: O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

Série 903.147

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Aparelho "Sounders", marca "Creed" n. 9.104 de 150 nhms, um. 250
2. Manipulador "Bunnet" n. 7.939, um. 250

Nota — Informações na Superintendencia do Tráfego Telegrafico

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos materiais propostos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os artigos constantes deste edital deverão ser entregues no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente enumerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão tanto quanto possível, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, desenhos, folhas de catalogos, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, eficiência e durabilidade dos artigos acima.

8.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material proposto, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

9.º Os proponentes deverão declarar em que logares existem aparelhos identicos aos que oferecem, em funcionamento, e que possam ser inspecionados.

10.º O material acima deverá ser de 1.ª qualidade e responder a todas as exigencias da repartição requisitante em relação a esse mesmo material e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

11.º Deverão os proponentes se responsabilisar pela perfeita adaptação do material oferecido ao já existente no Departamento dos Correios e Telegrafos, comprometendo-se os proponentes a substituir as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

12.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. — A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicada a encomenda dos materiais acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

14. — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15. — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

22 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.153

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Balança de 10 quilos, com os competentes pesos, uma	10
2. Carimbo de metal para registro, um	100
3. Carimbo de metal com taxa de rs. 200, um	100
4. Carimbo de metal com taxa de rs. 400, um	100
5. Sacos de canhamo sem costura, com colares de ferro, corrente argolas, formando um só todo, série B, 1 metro por 0,70 (privilegiados), um	5.000
6. Sacos de canhamo sem costura, com colares de ferro, corrente e argolas, formando um só todo, série D, 0,60 x 0,40 (privilegiados), um	5.000

Nota — Amostras e informações no almoxarifado, á rua Visconde de Itaboraí.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos constantes do presente edital, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

4º — O material acima, deverá ser entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5º — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, á rua Visconde de Itaboraí, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6º — Deverão os proponentes fornecer artigos de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos dêste edital no que concerne á unidade e quantidade e especificações dos artigos acima mencionados.

7º — Deverão declarar a marca, tipo e procedencia do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

8º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos oferecidos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos, com resultados satisfatórios.

9º — Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes fornecer detalhes completos, tais como: desenhos, fotografias, folhas de catalogo devidamente autenticadas, quantidade de pesos que acompanham cada balança, detalhes de funcionamento e garantias de aferição, eficiencia, durabilidade, por um periodo que, a juizo da C. C. C. seja o mesmo julgado satisfatorio, compromisso de substituição de peças deterioradas, etc.

10º — Em relação aos artigos constantes dos itens 5 e 6, deverão os proponentes, com o peso de cada saco, fornecer detalhes sobre o fechamento dos mesmos, qualidade da lona empregada para a sua fabricação, declarar o fabricante, etc.

11º — A Comissão se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame os materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas neste sentido, pela repartição requisitante.

12º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito ao mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13º — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

14º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor do encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

16º — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18º — Si os artigos constantes dêste edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras do Departamento dos Correios e Telégrafos, ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19º — Constituem elementos de julgamento das propostas apresentadas, os prazos estipulados para entrega e, bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto oferecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20º — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida em cada item, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda dessa quantidade, si a isso aconselharem as circunstancias.

21º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22º — A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo se acha sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.172

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|----|
| 1. Aparelho para exame de cabo "Western Electric" n. 1020 C, um | 1 |
| 2. Caixas terminais para cabo "Western Electric", tipo 14 C, para 100 pares, uma | 6 |
| 3. Caixas terminais para cabo "Western Electric", tipo 14 C, para 55 pares | 6 |
| 4. Caixas terminais para cabo "Western Electric", tipo 14 C, para 35 pares | 6 |
| 5. Caixas terminais para cabo "Western Electric", tipo 14 C, para 25 pares | 12 |
- (As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima.

3° — Os artigos constantes desse pedido deverão ser entregues no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, à rua Visconde de Itaboraí.

4° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5° — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6° — Os artigos oferecidos deverão ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante, em referência aos mesmos, e satisfazendo a todas as provas a que venham a ser submetidos, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensável para a sua aceitação.

7° — A comissão se reserva o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto, afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente de outras exigências estipuladas nesse sentido pela repartição requisitante.

8° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas submeter-se integralmente aos termos desse edital.

9° — Deverão declarar a marca, tipo, procedência, qualidade, eficiência e durabilidade dos artigos oferecidos.

10° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alterações apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausuras de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11° — Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

13° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mes-

mo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro dos prazos combinados e completando o montante total do fornecimento.

16° — Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for regeitado por não satisfazer as exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17° — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18° — A comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharom as circunstancias.

19° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Em substituição ao edital já publicado e do mesmo numero

Série 904.175

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª divisão:

- | | |
|--|--------|
| 1. Cascalho limpo, isento de terra, em seixos de 2 a 8 centímetros, entregues à margem da linha do ramal de Paraopeba, em pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor de linha, em quantidades mensais proporcionais, devendo estar concluída até 30 de novembro do corrente ano, metro cubico.... | 12.619 |
| Pedra britada, tipo I (C. E. 1) pag. 203, posta dentro dos vagões fornecidos pela estrada, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta do respectivo fornecedor, entregue: | |
| 2. a) Na Linha Auxiliar, de Alfredo Maia a Belém, metro cubico | 2.000 |
| 3. b) No ramal de Terezopolis (ex-E. F. Terezopolis), metro cubico | 2.000 |
| 4. c) Na Linha Auxiliar, de Alfredo Maia a Pavuna e de Francisco Sá a José Bulhões, metro cubico | 10.000 |
| Pedra britada para concreto posto dentro dos vagões fornecidos pela estrada, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta do respectivo fornecedor, entregue de Alfredo Maia a Belém e de Francisco Sá a José Bulhões, dos seguintes tipos: | |
| 5. I de 0cm,5 a 2 cm., metro cubico..... | 100 |
| 6. II de 2cm. a 4 cm., metro cubico..... | 100 |
| 7. III de 4cm. a 6 cm., metro cubico..... | 100 |
| 8. Pedra para alvenaria, com 0m,80 a 0m,50 x x 0m,40 x 0m,40, metro cubico..... | 1.000 |

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços serão dados pela unidade, isto é, os proponentes deverão declarar o preço mínimo da pedra por metro cubico e o preço uniforme do transporte por metro cubico quilometro.

3º — Deverão os proponentes declarar o local onde pretendem efetuar a entrega do material acima.

4º — Os proponentes deverão declarar os prazos de entrega dos artigos oferecidos, não sendo consideradas as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem 60 dias da data da expedição da fatura de encomenda. Perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

5º — Deverão os proponentes declarar o mínimo prazo em que poderão começar a fazer a entrega da pedra.

6º — Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

7º — A pedra deverá ser limpa e de boa qualidade, devendo os proponentes declarar quais as pedreiras que pretendem explorar, sua situação, qualidade da pedra e a produção mínima diária que poderão fornecer em cada uma delas.

8º — Os proponentes deverão provar a sua idoneidade técnica e financeira para executar o serviço de exploração de pedreiras e de transporte, demonstrando possuir instalações ou maquinismos apropriados á produção a que se comprometem manter e transportar.

9º — Os proponentes terão que declarar que se responsabilizarão por todos os riscos e danos causados pela exploração de pedreiras, e que se submetem ao pagamento de todas as taxas normais para esse genero de exploração industrial.

10º — Os proponentes terão que se comprometer a ter, ao fim dos primeiros 15 dias de exploração das pedreiras, um "stock" em quantidade sufficiente para atender por oito dias o serviço, prevenindo assim o caso de accidentes em maquinas.

11º — O proponente ou proponentes cujas propostas forem aceitas terão apção para novos fornecimentos e serão cancelados os que não satisfizerem os respectivos fornecimentos.

12º — A C. C. C. se reserva o direito de reduzir o prazo para vigencia do contrato ou prorrogar até 50% em quantidade e prazo, com um aviso anticipado de pelo menos 15 dias, e nas mesmas condições do contrato referido.

13º — A C. C. C. se reserva o direito de adquirir o volume total de um só ou mais proponentes, de acôrdo com as condições e vantagens locais que oferecerem, como o de não aceitar nenhuma das propostas, si assim julgar conveniente.

14º — A Comissão levará em conta, no julgamento, as propostas cujos proponentes provarem já possuir pedreiras em plena exploração na zona em que se pede o fornecimento.

15º — A aceitação de qualquer proposta está sujeita ao exame prévio de todos os elementos de que se possa dispôr para julgamento da capacidade dos proponentes.

16º — O proponente ou proponentes cujas propostas forem aceitas, para o fiel e integral cumprimento do contrato, terão que prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, excluido o transporte, no ato da assinatura do contrato; caução essa que só será restituída depois de concluido o fornecimento.

17º — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo deferminado pela comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estar em desacôrdo com as normas da repartição requisitante, ou com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

22. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em fáce das propostas apresentadas.

23. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insufficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24. Não serão levadas em conta as propostas, em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. commerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — *F. B. Tavora*, diretor.

Série 904.175

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, considerando que o Pedido n. 904.175, relativo á pedra britada para a Estrada de Ferro Central do Brasil, foi alterado posteriormente á sua expedição, por aquela Estrada, resolve anular a colêta de preços a que o mesmo se refere, cujo edital foi publicado no *Diario Oficial* ns. 132, pags. 109.949/50, 133, pags. 11.016/17, 134, pags. 11.112/13 e 135, paginas 11.185/86, respectivamente, de 8, 9, 10 e 11 de junho de 1932 e cuja abertura de propostas estava marcada para o proximo dia 11 de julho.

O presente aviso, será publicado *seis vezes*. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

Serie 903.151

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|-----|
| 1. Bobinas de papel aspero branco, com 55 gramas por metro quadrado, em bobinas, sendo a largura da bobina de 66 cm e o comprimento de 5.000 metros, uma..... | 100 |
| 2. Bobinas de papel aspero branco, com 55 gramas por metro quadrado, em bobinas, sendo a largura da bobina de 112 cm e o comprimento de 5.000 metros, uma..... | 60 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Não serão tomadas em consideração, as propostas cujos pagamentos se refiram á abertura de créditos no exterior.

3.º Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do presente edital, poderão os proponentes fornecer preço global para a hipótese de um fornecimento total, reservando-se, contudo, a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os preços unitarios deverão ser dados por bobina, reservando-se a C. C. C. o direito de adotar quaisquer normas para verificar o valor rigoroso dos mesmos, quer em relação á extensão, quer em relação ao peso liquido, tomando para isso, as medidas que mais acertadas lhe pareçam.

5.º Constitue elemento essencial de julgamento, os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos, propostos, devendo os proponentes especificar claramente as quantidades e as datas de entrega para cada partida, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

6.º O material acima, destina-se á oficina tipografica do Departamento dos Correios e Telegrafos, devendo ser entregue no Almoxarifado desse Departamento, á rua Visconde de Itaboraí.

7.º Os proponentes deverão declarar, rigorosamente, as características do papel que se propõem a fornecer, quer em relação á sua natureza e acabamento, quer quanto ao peso rigoroso por metro quadrado, resistencia e composição, declarando outrossim o peso liquido por bobina.

8.º Os proponentes deverão declarar si o papel proposto contém linha d'agua, os filigranas, e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

9.º Os proponentes além de fornecer especificações completas sobre as características técnicas do papel proposto, declarando os pesos bruto, liquido e médio por bobina, e sua extensão em metros lineares, deverão declarar a procedencia, tipo, marca, modelo, etc. e provarem se achar habilitados a substituir imediatamente as bobinas recusadas.

10. As bobinas deverão ser todas numeradas com a declaração impressa em ambos os lados do numero da série (903.151) além do numero de ordem.

11. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas, amostras em duplicata do papel que se propõem fornecer, tendo cada amostra 1 metro quadrado, si possível, e trazendo inscrito o numero da série a que pertence e devidamente autenticada pelos proponentes.

12. A C. C. C. poderá adjudicar o fornecimento do pedido a um ou mais proponentes, si assim julgar conveniente.

13. Constitue elemento de julgamento a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores com resultados integralmente satisfatorios.

14. A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas para verificar a qualidade do papel quer para o exame das propostas, quer para entrega das bobinas, não cabendo aos proponentes direito á qualquer reclamação contra as normas adotadas.

15. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de trinta dias da entrega e aceitação do material, correndo por conta do fornecedor quaisquer despesas até a data da entrega e aceitação, data a partir da qual, serão contados os trinta dias do prazo de pagamento.

16. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se á todas as clausulas do presente edital, não sendo consideradas as propostas sem esta declaração e bem assim de submeter-se á decisão da C. C. C. na escolha que poderá ser parcial ou de quantidades até cincoenta por cento a mais que o pedido.

17. O papel deverá ser todo da mesma qualidade em todas as bobinas, que deverão ter um perfeito acabamento, não conter emendas, ter as duas faces perfeitamente cortadas sem quaisquer defeitos.

18. O peso e extensão média de cada bobina não deverão sofrer uma variação superior a 1 %. A aceitação da proposta dependerá igualmente da maior ou menor vantagem que o papel proposto ofereça para a aplicação a que se destinar, não cabendo aos proponentes direito a reclamação pela escolha feita.

19. A C. C. C. estudará qualquer alternativa oferecida pelo fornecedor, desde que essa seja em aditamento á proposta propriamente dita e que, como foi dito, deverá respeitar integralmente os termos do presente edital.

20. Estão sujeitas á invalidação sumaria ás propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverá prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Amigo — Unidade — Quantidade

1. Carimbo de borracha com a palavra Urgente, um.	100
2. Carimbo de borracha com a palavra Interior, um.	100
3. Carimbo de borracha com a palavra Urbano, um.	100
4. Carimbo de borracha com a palavra Exterior, um.	100
5. Carimbo de borracha com a palavra Via Western, um.	100
6. Carimbo de borracha com a palavra Via Itacable, um.	100
7. Carimbo de borracha com a palavra Via Radio, um.	100
8. Carimbo de borracha com a palavra Radio, um.	100
9. Carimbo de borracha com a palavra Serviço Telefônico, um.	100
10. Carimbo de borracha com a palavra Acompanha Vale, um.	100

Amostras e informações no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á sua Visconde de Itaboraí.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2° — Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, deverão os proponentes fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — O material constante deste pedido, destina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5° — Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas aos artigos propostos, declarando marca, modelo, tipo, garantias amplas e integrais de fornecer artigos rigorosamente de acordo com essas especificações, devendo prontificar-se á immediata substituição do artigo recusado.

6° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material oferecido e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

7° — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, que se acham á disposição dos interessados.

8° — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes á verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

9° — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência á proposta que melhor atenda ás conveniências da repartição requisitante.

10 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior á 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigências do Departamento dos Correios e Telegrafos, ou ainda por estar em desacordo com as amostras da repartição requisitante e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.417/18

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para a 4ª Divisão).

Lenha:

5ª Inspetoria (Lafayette)

1. Para o ramal de Santa Barbara, metro cubico..	45.000
2. Para o ramal de Ponte Nova, metro cubico...	70.000
3. No trecho de Burnier a Sabará, metro cubico	8.000

Material a ser entregue nos pontos acima indicados, em quantidades proporcionais, de modo que todo o fornecimento esteja concluido em 30 de novembro do corrente ano.

A lenha deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) casca fina, seca, mais ou menos direita, isenta de galhos e considerada de bom fogo;

b) não deve estar carunchada, brocada, podre ou ardida;

c) não pertencer ás madeiras de natureza mole, brancas ou outras, consideradas pela Estrada de má qualidade;

d) o comprimento da lenha em cada pilha deve ser de 1m,00; o diametro póde variar entre 0m,06 e 0m,16.

Condições de entrega:

1ª, entrega diréta pelo fornecedor, já empilhada nos postos de consumo;

2ª, entrega nos pateos das estações, para carregamento e transporte pelos trens até os postos de consumo, onde será empilhada pelo pessoal da Estrada;

3ª, entrega na margem da linha, para carregamento e transporte pelos trens até os postos de consumo, onde será empilhada pelo pessoal da Estrada.

Nos três casos a Estrada fará o recebimento da lenha na Inspetoria respectiva, com assistência do fornecedor ou seu preposto, depois de empilhada, cubada e carregada nos vagões por conta do fornecedor.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas fornecer a lenha, rigorosamente de acordo com as especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os proponentes são obrigados a apresentar preço por unidade para cada um dos locais de entrega, obedecendo às condições de entrega acima estipuladas, e tem assim, fornecer preço global para a totalidade do pedido, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher o preço ou preços que mais lhe convierem.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega da lenha e o prazo em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

4.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

5.º É condição essencial para aceitação das propostas a declaração expressa e rigorosa dos prazos para início e fim dos fornecimentos do material constante deste edital.

6.º Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem entregar a lenha, dentro das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.º Os proponentes que forem possuidores de mata da qual se possa retirar lenha, terão preferência para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento.

8.º A medição e recepção da lenha oferecida, será feita pelos marcadores designados pela E. F. C. B., assistidos pelo fornecedor, ou seu representante autorizado e sempre que possível, por um representante da C. C. C.

9.º Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roubos, incêndios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela E. F. C. do Brasil, não lhes cabendo direito à indenização de espécie alguma.

10. Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11. O pagamento de cada partida de lenha recebida e aceita, será feito nesta Capital pela C. C. C., dentro de 30 dias do recebimento.

12. A C. C. C. reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, esse *desideratum*.

13. A C. C. C. tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos *itens* do edital, reservando-se, contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos *itens* citados, oferecerem mais vantagens.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremediavelmente.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Si o material constante do presente edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às especificações e condições acima descritas e às exigências da repartição requisitante, cu ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o

direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

20. O fornecedor ou fornecedores, a quem fôr adjudicado o pedido são obrigados a ter pelo menos, 40 % do respectivo fornecimento, no fim de 3 meses da data da assinatura do contrato.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. Os proponentes deverão juntar às suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as cláusulas do presente edital, não sendo aceitas as propostas que não contenham essa declaração.

24. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão os esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado seis vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.423

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3.ª Divisão

1. Carrinhos de mão, ferro tubular, n. 9, conforme especificação n. 95, um.....	50
2. Pás de bico, n. 5, conforme especificação n. 375, uma.....	100
3. Telhas planas, tipo Marselha, conforme desenho na Inspetoria Administrativa de Materiais e especificação n. 448, milheiro.....	100
4. Tijolos, conforme especificação n. 452, milheiro.....	23

Material a ser entregue até 31 de julho do corrente ano.

Os carrinhos e as pás serão entregues no 1.º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

As telhas e os tijolos serão entregues carregados sobre vagões, em qualquer estação que tenha desvio, entre Maritima (1.º Almoxarifado) e Belo Horizonte, pela bitola de 1m,60.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o local onde pretendem efetuar a entrega do material acima, com exceção dos artigos constantes dos *itens* 1 e 2, que deverão ser entregues no 1.º Almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Maritima.

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionár os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º Deverão os poponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos que se propõem fornecer.

7.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos do presente edital, no que concerne às especificações do material a ser fornecido e acima estipuladas.

8.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelas quebras das telhas e tijolos até o momento do seu recebimento final de E. F. C. B.

9.º Os proponentes deverão declarar o peso do tijolo oferecido, suas dimensões, resistência e absorção d'água em 24 horas.

10. Deverão os proponentes declarar a marca e procedência do material proposto.

11. Os proponentes deverão declarar o vão do ripamento das telhas, sua resistência à flexão, absorção d'água em 24 horas, peso por unidade e aumento de peso proveniente da absorção pela água.

12. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame os artigos oferecidos, independentemente das exigências estipuladas neste sentido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

13. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do material proposto, até a sua definitiva aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, cumprindo aos fornecedores entregar o mesmo material arrumado nos locais a que se destinam, correndo por sua conta todas as despesas até entrega, exame e aceitação da mercadoria.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção de cada partida da mercadoria, pela repartição requisitante.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

19. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com os desenhos existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido, às normas da repartição requisitante, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 12 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. proponentes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinadas para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — F. B. Tavora.

Série 703.438/39

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 17

1. 17-L-9. Lampada elétrica tipo M-B, uma....	5.000
Sendo de:	
80 volts x 25 watts.....	2.000
80 volts x 40 watts.....	2.000
80 volts x 60 watts.....	1.000

Observação

Lâmpadas elétricas de filamento metálico, base de baioneta normal, bulbo sem bico.

2. 17-L-10. Lampada elétrica, tipo M. R., uma	7.000
Sendo de:	
120 volts x 25 watts.....	2.000
120 volts x 40 watts.....	3.000
120 volts x 60 watts.....	2.000

Observação

Lâmpadas elétricas de filamento metálico, base de rosca normal, bulbo sem bico.

3. 17-L-13. Lampada elétrica, tipo M. R., de 220 volts x 25 watts, uma.....	3.000
---	-------

Observação

Lâmpadas elétricas de filamento metálico, base normal de rosca, bulbo sem bico e claras.

Nota

Para entrega imediata.

(As especificações acima enumeradas são cópia das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigos de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º Os artigos constantes deste pedido, destinam-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5º Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, tipo, procedência, eficiência e durabilidade, dos artigos oferecidos, bem como, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

6º O material oferecido deverá ser de 1ª qualidade, satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, e respondendo a todas as exigências adotadas pelo Ministério da Marinha em relação a esses artigos, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento essencial para a sua aceitação.

7º O recebimento e experiência das lampadas acima, serão efetuados na presença de um representante da Marinha devidamente autorizado, outro da C. C. C. e outro do fornecedor.

8º No caso de rejeição ou substituição do material oferecido, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por apresentar defeitos, ou ainda por não corresponder às especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas, que farão a substituição dos artigos dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9º A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas, tendentes à verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. A Comissão se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

11. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as especificações do Ministério da Marinha e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.126

Material de balisamento:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Boia cega n. 1, conforme desenho na Diretoria de Navegação e na C. C. C., uma..... 10
(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material constante deste pedido, destina-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre o artigo oferecido, tais como: detalhes de construção, catalogos, fotografias, desenhos, etc.

6º — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com os desenhos existentes sobre os mesmos, que se encontram na Comissão Central de Compras, à disposição dos interessados, sendo essa condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas.

7º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, as dimensões das chapas de que são construídas as boias.

8º — Os proponentes deverão juntar detalhes do emprego do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

9º — Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do artigo acima, a declaração, por parte dos proponentes de terem já efetuado a contento, outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

10 — Reserva-se à Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

11 — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si o material constante do presente edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante,

a ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados ou estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir o presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao artigo oferecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhamitima n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 904.411/15

Artigo — Unidade Quantidade

Para a 4ª divisão:

(Officinas do Engenho de Dentro):

1. Maquinas "Hardie", de 4 agulhetas, acionadas por motor elétrico, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, pressão de 400 libras, para lavagem de carros, completas, com 4 mangueiras, manômetros, prontas para funcionar, uma..... 4

Motores elétricos, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, 700 RPM, em curto circuito, das seguintes capacidades:

2. De 1,5 — HP, um..... 10
3. De 1,8 — HP, um..... 30
4. De 3,2 — HP, um..... 20

5. Motores elétricos, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, 3.000 — RPM, com controles, de 10 — HP, um..... 2

6. Tornos mecânicos, rápidos, de grande rendimento, monopolia, fabricante "Glass", com caixa Norton, leito prismático, modelo N. B. S., diretamente conjugado com motor flange, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, todas engrenagens da caixa Norton de aço frezado:

Distancia entre pontas..... 1.500 m/m
Comprimento do banco..... 2.500 m/m.
Altura de pontas..... 250 m/m.
Altura de pontas na cava..... 405 m/m.
Diâmetro da placa..... 500 m/m.
Força em HP..... 6,8 m/m.
Peso aproximado..... 2.200 kgs.

Cada torno deve vir com os seguintes pertences:

Uma placa de 4 castanhas temperadas.

Uma placa arastadora.

Um luneta fixa.

Uma luneta movel.

Dois contrapontas.

Um jogo de engrenagens de mudança frezadas, inclusive engrenagem de 127 dentes, proteção necessarias, chaves, pinos de sujeição

Uma tabela para rosca e avanços e

Uma para velocidade de corte, um..... 6

Equipamento para pintura por pulverização, de fabrico da "The Devilbiss Company", de Toledo, Ohio, U. S. A., constando de:

7. Pistolas Devilbiss, tipo AV, com bico 32-E, (Ilustrado no catalogo Devilbiss XA-3 a pag 6), uma..... 10

8. Canecas Devilbiss, tipo KR-501, de aluminio, com capacidade para 1/4 gal. (Ilustrado no catalogo Devilbiss XA-3 á pag. 8), uma..... 10

9. Canecas de aluminio, Devilbiss, tipo KR-602, com tampa, para servirem como sobressalentes, uma..... 10

10. Tubos de borracha para ar, marca Devilbiss, de 15 metros de comprimento e 5/16" de diâmetro, com as respectivas conexões, um.... 20

11. Tubos de borracha para ar, marca Devilbiss, de 7 metros e meio de comprimento e 1/2" de diâmetro, com as respectivas conexões, um..... 10

12. Filtros transformadores de ar, Devilbiss, tipo HL. (Ilustrada no catalogo XA-3, á pag. 14), um..... 6

13. Pistolas de retoque, Devilbiss, tipo GH, com as canecas de aluminio, tipo KS, de 2403 (Ilustrado no catalogo XA-3 á pag. 10, uma..... 5

14. Mascaras protetoras, Devilbiss, tipo MSF, (Ilustrado no cat. XP-4, á pag. 27), uma..... 20

15. Caixas com 100 feltros extra, para mascaras, MSF, caixa..... 30

16. Uniãos Devilbiss, tipo H-89, para ligação dos tubos de ar, uma..... 20

17. Maquinas de afiar ferramentas, do fabricante "Schiess-Defries", tipo D. A. S. S., com motor elétrico diretamente conjugado, 220 volts, sendo um para 50 ciclos e outro de 60 ciclos, com a respectiva prensa para soldar pontas de ferramentas, uma..... 2

18. Maquina para forjar peças e parafusos, do fabricante "Schiess-Defries", tipo S. M.-18, com motor elétrico diretamente conjugado por corrente de 220 volts, 50 ciclos, devendo trazer um jogo completo de 24 matrizes cujos modelos serão fornecidos pela E. F. G. B., e o respectivo forno a oleo, para aquecer os vergalhões, uma..... 4

19. Plana horizontal de alta velocidade, de 30" de altura x 30" de largura e 8' 0" de comprimento, de dupla correia, um porta-ferramenta sobre o travessão provido de engrenagens de aço, acionada diretamente por motor elétrico de corrente trifasica 220 volts e 5 ciclos. Incluindo 1 jogo de 12 ferramentas de aço de alta velocidade de 2 chapas em angulo de 24" de comprimento x 12" de largura x 12" de altura, uma 1

Material a ser entregue no 1º almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 31 de outubro do corrente ano.

(As especificações acima, são copia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes em dois envelopes, devidamente lacrados; um deles contendo os característicos completos das maquinas que se propõem fornecer, dentro dos termos do edital, acompanhando catalogos, desenhos cotados, fotografias, detalhes de funcionamento consumo de energia, e demais esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas; o outro deverá conter simplesmente os preços propostos, fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os preços propostos, deverão fazer referencia muito clara ao item a que se referem.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos materiais que se propõem fornecer, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os

artigos devidamente numerados, correspondendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo procedência, os prazos de embarque e bem assim a qualidade do material empregado para a fabricação das máquinas.

6º — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, e o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de cálculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

7º — As especificações serão estudadas e julgadas por uma comissão técnica, e só serão tomados em consideração em cada proposta, os preços que se referirem aos itens julgados por essa comissão, satisfazendo plenamente as condições do presente edital.

8º — Os proponentes deverão declarar as marcas e fabricantes das máquinas e motores elétricos com todos os seus característicos.

9º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10º. Os proponentes deverão fornecer detalhes da montagem, fundações e instalação das máquinas propostas, bem como declarar em que lugares existem máquinas idênticas ás que oferecem, já instaladas, e que possam ser inspecionadas.

11º. Deverão os proponentes declarar o peso total da máquina montada.

12º. Deverão os proponentes dar preço em separado, para a máquina instalada, e garantido o seu funcionamento por um espaço nunca inferior a seis meses.

13º. A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

14º. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima, bem como a apresentação de documentos que provém o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

15º. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobressalente indispensável ao perfeito funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

16º. A garantia de funcionamento permanente, deverá-se á junta de outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

17º. O fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um período que, a juízo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatório.

18º. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes seja julgado satisfatório o resultado obtido.

19º. Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20º. O fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21º. Si o fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante desta edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

22º. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, de-

verão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

23º. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estarem em desacordo com as exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

24º. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

25º. As máquinas oferecidas deverão ser de modelo comprovadamente moderno, experimentado no Brasil, facultando para isso os proponentes os meios e dados para verificação prévia dessa condição.

25º. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

27º. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

28º. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.424

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1ª Divisão:

Papel assetinado de 1ª. BB. para impressão, em resmas de 500 folhas, de 0m.66 x 0m.96, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:

1. Branco, de 16 quilos, resma.....	1.000
2. Branco, de 18 quilos, resma.....	1.500
3. Branco, de 20 quilos, resma.....	1.400
4. Branco, de 24 quilos, resma.....	2.400
5. Branco de 30 quilos, resma.....	500
6. Branco, de 40 quilos, resma.....	400
7. Amarelo, de 20 quilos, resma.....	250
8. Abobora, de 20 quilos, resma.....	250
9. Verde, de 20 quilos, resma.....	250

Papel assetinado de 3ª. BB. para impressão, em resmas de 500 folhas, de 0m.66x0m.96, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:

10. Rosa, de 20 quilos, resma.....	80
11. Azul, de 20 quilos, resma.....	80
12. Amarelo, de 20 quilos, resma.....	80

Material a ser entregue até 31 de julho de 1932, no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2. — Os preços deverão ser estabelecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3. — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

4. — Deverão os proponentes declarar a marca do material proposto, bem como descrever e acondicionamento empregado para o fornecimento do referido material.

5. — Deverão os proponentes declarar o peso do papel por metro quadrado, o peso de cada resma oferecida, o número de folhas contidas em cada resma e as dimensões de cada folha de papel.

6. — Deverão os proponentes juntar às suas propostas, amostras em duplicata do papel oferecido, tendo cada amostra 1 metro quadrado, si possível e trazendo inscrito o número da série a que pertence e serem devidamente autenticadas pelos proponentes.

7. — Constituem elemento essencial de julgamento, os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos propostos, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

8. — Constitue elemento de julgamento das propostas apresentadas, a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores, com resultados integralmente satisfatórios.

9. — Os proponentes deverão fornecer artigos de 1.ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à unidade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

10. — Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as amostras existentes do mesmo na Inspetoria Administrativa de Materiais, que se acham à disposição dos interessados, respondendo os proponentes integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

11. — Reserva-se a Comissão o direito de estabelecer quaisquer normas, tendentes à verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

13. — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C. e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16. — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. — Si os artigos constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da E. F. G. B., ou ainda por estarem em desacordo com as amostras existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. — A Comissão se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

19. — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto

ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submissão integral às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. G. B., às normas da repartição requisitante, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, a rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1. — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2. — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3. — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo a Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4. — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero no "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*.

Série 413.140/43

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Colorimetro modelo Duboscq da fabrica Leitz, para macro e microcolorimetria, com 4 filtros de cores azul, verde, amarelo e vermelho e filtro de luz do dia. Dispositivo de iluminação composto de uma lampada especial Leitz, modelo "Monla", transformador combinado, regulavel e com aperometro, fios de conexão e livro manual, metodos colorimetricos do Dr. Freud em espanhol, um.
2. Balança analitica original Sauter, sistema holandês-americano, de precisão, sensibilidade 1/20 de mgrs., capacidade até 200 grs., toda dourada, com pesos de precisão dourados, seg., fig., catalogo da fabrica Sauter n. 69, uma.

3. Estufa para ar seco até 300° C, aquecimento a gás, 50 x 70 x 50 cms., folha de aço com revestimento de amianto, munida de um termometro na porta esquerda de 300° C, sobre suporte de ferro, de fabricação da Casa Kensberg & Ulbrich, fig. catalogo numero 3.339, uma 1
4. Centrifugador electrico original da Casa E. Col-latz & Comp., marca "Ecco Superior III", com 4 tubos de 50 cc., um..... 1
5. Alambique a gás, todo de cobre estanhado por dentro, corrente continua, capacidade de 10 litros, fabricação de Kensberg & Ulbrich, fig. catalogo n. 6.014, um..... 2
6. Calorimetro Berthelot-Mahler, Krocker, compos-to de micro bomba de imersão altura da bomba 115 milímetros, volume interno 40 cc. e peso de 450 grs., com distribuidor ca-lorifico de platina com 26 grs., motor ele-trico com resistencia, placa de comando, prensa e chave, manometro, um..... 1
7. Aparelho para analise de gaz Kunkel, modelo grande, n. 2, com 6 cubas de absorção e dispositivos de queimar, com 2 cubas de absorção sobresalientes, 2 capilares, 2 filtros, 2 tubos de quartzo, 2 frascos de nivel e os reativos, uma caixa portatil com 6 tubos de ensaio especial, um 1
8. Maquina Schopper-Lenning n. 477, uma..... 1
9. Aparelho para cortar fitas, modelo n. 212, um. 1
10. Maquina Schoper n. 211 A, uma 1
11. Aparelho para medir a espessura de papel, mo-delo Automatik n. 218, um..... 1
12. Balança Schopper quadrante n. 378, para deter-minar o peso de folhas, bem assim o peso de metro cubico, com duas escalas modelo n. 378, uma 1
13. Higrometro seg. Dr. Koppe, modelo n. 127, um 1

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação; uma em moeda corrente no país de onde é feita importação, cor-respondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, cor-respondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos materiais propo-ostos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º Os artigos constantes deste edital, deverão ser entre-gues no Almoxarifado da Casa da Moeda.

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os arti-gos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão, tanto quanto possivel, descre-ver o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento do material oferecido.

6.º Os proponentes deverão fornecer especificações deta-lhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade, desenhos, folhas de catalogos, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das pro-postas.

7.º A Comissão considerará como um dos elementos essen-ciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, eficiencia e du-rabilidade dos artigos acima.

8.º A Comissão levará em conta o julgamento das pro-postas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponen-tes sobre o material proposto e, bem assim, sobre outros for-necimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatorios.

9.º O material acima deverá ser de 1.ª qualidade e res-ponder a todas as exigencias da Repartição requisitante em relação a esse mesmo material e satisfazendo á todas as pro-vas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mes-mos sejam expressos e completos por parte dos proponentes,

11. A Comissão se reserva o direito de obrigar o propo-nente a que mtiver sido adjudicada a encomenda do material acima, a fornecer um lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a criterio das autoridades competen-tes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

13. Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adju-dicados os fornecimentos do material acima, deverão presta- uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consis-tente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem ad-judicados os fornecimentos constantes deste edital, não assi-narem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, per-derão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mes-mo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceita-ção do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não fo-rem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem re-geitados por não satisfazerem ás exigencias da Repartição re-quisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material ne-cessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apre-sentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigo-rosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas pri-meiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Co-missão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abert-as ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.169

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Grupo-gerador A E G composto de um motor tri-fasico de 220 volts, 50 periodos conjugados em base de ferro com um gerador de corrente continua de 110 volts e 10 ampères, um.....

Nota — O enrolamento do gerador deve ser Campaund para que não haja variação de voltagem, quando o mesmo pas-sar de plena carga a 1 ampér, ou vice-versa, sem auxilio do rheostato.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão fornecer material rigorosa-mente de acôrdo com as especificações e condições acima es-tipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigo de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, cor-respondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, cor-respondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima,

stituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O artigo constante deste edital, destina-se ao Almoço do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5.º Os proponentes deverão fornecer detalhes os mais completos sobre o material proposto, tais como: desenhos, catalogos, folhas de catalogo, devida autenticação, e uma garantia especificada, quanto ao consumo previsto para as várias hipóteses de funcionamento do material oferecido.

6.º Os proponentes ficarão obrigados a fornecer, sem recibo de despesa, todo e qualquer aparelho ou peça essencial, indispensável ao funcionamento do Grupo-gerador, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido missão em suas propostas.

7.º Os proponentes deverão tanto quanto possível, descrever o condicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo acima.

8.º O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do Grupo-gerador, por um período que, a juízo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatório.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o fornecimento do material acima, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

10. O artigo oferecido deverá ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante, em referência ao mesmo, satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

11. A Comissão se reserva o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto, afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido, pela repartição requisitante.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido, por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre preço mais baixo.

14. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades, oferecidos pelos proponentes, em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, constante em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás condições e exigências da repartição requisitante, acima estipuladas, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e condições acima estipuladas, referentes ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.331

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Para a 3ª divisão:

Dormentes de madeira de lei:

Entregues de Burnier a Ponte Nova e Montes Claros, inclusive, ramais de Santa Barbara, Diamantina, Pirapora e Paraopeba.

Para bitola de 1m,00:

1 de 1m,85 x 0m,18 x 0m, 13, um..... 60.000

Para bitola de 1m,60:

2 de 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, um..... 40.000

Todos os dormentes deverão ser entregues nos pátios das estações ou em pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1º—Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., e aos termos deste edital.

2º—O preço deverá ser liquido e unitario, dado em moeda nacional, compreendendo todas as despesas ou encargos de qualquer natureza que incumbam ao fornecedor até a definitiva aceitação do material inclusive arrumação nos locais determinados previamente.

3º—Não serão consideradas em hipótese alguma, propostas, cujos preços unitarios sejam superiores a \$850 para os dormentes de bitola larga (2,65 x 0,14 x 0,20) e \$450 para os de bitola estreita (1,85 x 0,18 x 0,13).

4º—Serão sumariamente canceladas as propostas cujo preço seja unico e subordinado á codição da adjudicação total do pedido, sendo a faculdade de fornecer preço nestes termos, licita, unicamente, como uma alternativa aos preços a serem fornecidos para cada item do pedido.

5º—Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega dos dormentes e o em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

6º—Os proponentes deverão declarar expressamente os locais em que pretendem fazer a entrega dos dormentes oferecidos, dentro das zonas estabelecidas pela E. F. C. B., com a indicação do quilometro e estação mais proxima, bem como a quantidade a ser entregue em cada local.

7º—A medição e recepção dos dormentes será feita pelos marcadores designados pela E. F. C. B., de acordo com o Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e outras instruções da E. F. C. B., assistidos pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível, por um representante da C. C. C. que dará ciência em cada caso, do seu comparecimento ou não.

8º—Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9º—Os proponentes que forem possuidores de mata, da qual se possa retirar dormentes, terão preferência para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem, á critério exclusivo da C. C. C., para o exato cumprimento do fornecimento do material proposto.

10º—A C. C. C. se reserva o direito de cancelar a encomenda dada a qualquer fornecedor, desde que em tempo, independente da terminação do prazo, venha a ser provada a incapacidade do mesmo para levar a termo os compromissos assumidos perante a C. C. C., sujeito em qualquer caso, ás penalidades pelas quais responderá a caução que deverá ser incontinenti prestada, contra o aviso da secção competente da C. C. C.

11º—Para defesa dos seus interesses, poderão os Srs. proponentes juntar em folha anexa, independente de proposta, quaisquer sugestões, no sentido de acautelar melhor, em futuros editais, os interesses reciprocos.

12º—A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas

medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital, e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todos os meios, esse desideratum.

13°—O pagamento de cada partida de dormentes recebida e aceita, será feito nesta Capital pela C. C. C., dentro de 30 dias do recebimento.

14°—Os fornecedores, a quem forem os pedidos adjudicados, ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roubo, incêndios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material, pela repartição requisitante, não lhes cabendo direito à indenização de espécie alguma.

15°—A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista ao fornecedor, direito à indenização alguma por esse motivo.

16°—Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o pedido, deverão retirar os dormentes recusados, dentro de 15 dias da data da rejeição pela E. F. C. do Brasil.

17°—A C. C. C. tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

18°—O fornecedor ou fornecedores, a quem fôr adjudicado o pedido são obrigados a ter pelo menos, 60 % do respectivo fornecimento, no fim de seis meses da data da assinatura do contrato.

19°—Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 30 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20°—A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes, em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos, por prazo nunca inferior a 30 dias.

21°—As garantias, de qualquer natureza, exigíveis pela C. C. C., para adjudicação de qualquer fornecimento, serão sempre proporcionais ao valor do mesmo e à idoneidade já demonstrada pela firma em fornecimentos anteriores, não cabendo aos proponentes, direito a qualquer impugnação às justas exigências que, neste sentido, venham a ser formuladas, no intuito de acautelar os interesses do Governo.

22. Os fornecedores, cujos prazos de entrega não forem cumpridos, ficarão sujeitos a multas de 5 %, quando esse prazo exceder de 15 dias, de 10 %, quando atingir a 30 dias e de 15 % e perda de caução respectiva, quando ultrapassar de 40 dias, salvo motivo de força maior, a juízo exclusivo da C. C. C. Essas multas incidem sobre a importância dos fornecimentos a que se referem.

23. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

24. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste pedido, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão

a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

25. As garantias exigidas para assinatura do contrato, de fornecimento do material acima, abjeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

26. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., e às condições e exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

27. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

28. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

29. Quaisquer esclarecimentos serão prestados diariamente, até 3 dias antes da data do encerramento do edital, na sede da C. C. C. — Seção Técnica — não sendo contudo, levadas em conta, senão para futuras aquisições, sugestões que impliquem em alterações aos termos estritos do presente edital.

30. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram, expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado seis vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem aos artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Francisco Ferreira de Siqueira Junior, fiador da ex-agente do Correio em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, a importância de 498\$200, alcance apurado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao período de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1914, e a cujo pagamento foi a mesma condenada por acórdão de 30 de novembro de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade da referida ex-agente do Correio.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.496

Pelo presente, fica intimada a firma Fuad Waquil, em local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 8, de 1931, instaurado na Segunda Coletoria Federal de Campos (ofício n. 444).

Recebedoria, 23 de junho de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.497

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Pereira ou Manoel Teixeira Magalhães Bastos, à rua João Vicente nu-

mero 325, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 1:200\$000, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 464, de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de junho de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Samp. Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.498

Pelo presente, fica intimada a firma Lorenzo & Morales, à rua da Conceição n. 92, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 2:500\$000, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o

uto n. 1.299, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de junho de 1932.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto.*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.499

Pelo presente, fica intimada a firma Contrucci & Cardone, á rua S. Pedro ns. 110/112, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 400\$000, sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 1.338, de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 23 de junho de 1932.
— O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto.*

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Adalgisa Canellas Bento e outros, a comparecer nesta Diretoria, no prazo de 15 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de satisfazer as exigências da 2ª Sub-Diretoria, sobre o pedido de transferencia para seus nomes, dos terrenos ns. 637 e dos desmembramentos do de n. 862, á rua Barão de Mauá em Niterói; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 24.140/932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1932. — *João Maria de Lacerda*, diretor de secção-secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

DESPACHO

A especie é a seguinte:

Na qualidade de mandatario do comerciante Abilio Strassburg, agenciou o despachante aduaneiro Antonio Tiburcio Gomes de Castro o desembaraço das mercadorias descritas na nota de importação sob numero 992, de 1928, propondo-se a pagar direitos na importância de 1:193\$350 (fls. 7).

Distribuida esta nota ao conferente Eugenio Pourchet, verificou este funcionario, em lugar do despachado, as mercadorias constantes da nota de diferença n. 11.950, de 1929, que organizou (folhas 10), cobrando de direitos mais a quantia de 13:143\$320, inclusive a multa de direitos em dobro a seu favor, de 6:381\$800 e tambem, pela nota de diferença n. 9.829, multa por infração do Regulamento de Fatura Consular e pela de n. 9.830, multa de imposto de consumo, da importância de 755\$620.

Acontece, porém, que a companhia arrendataria do Cães do Porto encontrou, entre os seus papeis a 3ª via desta referida nota n. 9.830, completamente adulterada, pelo que se passou em transmiti-la, com o officio inicial de folhas 2, para que esta inspetoria tomasse as medidas requeridas pelo fato.

Examinando o referido documento (fls. 3), verificou-se, sem grande esforço, que haviam sido apagados com borracha os dizeres primitivos, organizando-se á maquina um simulacro da nota de diferença n. 11.950, com aproveitamento da rubrica e numeração apostas e de modo que, reduzida de réis 13:143\$220 para 4:365\$390 a importância dos direitos e multas, pudessem ser

pagas as taxas, na razão desta ultima importancia, ou seja 1:185\$200, em lugar de 4:489\$400, relativa á diferença dos direitos efetivamente apurada, ficando assim lesada aquela companhia, na importancia de 3:304\$200.

Devido ao que parece, a affluencia do serviço, não repararam os empregados incumbidos da cobrança, nessa grosseira adulteração, o que não passa sem estranheza, pelo que, procedido o necessario calculo, cobrou aquella companhia, em 28 de janeiro de 1929, a quantia referida de 1:185\$200, cujo pagamento é confessado no officio de fls. 32 e acha-se averbado no verso da 3ª via da nota numero 992, de fls. 34. Mas a 3ª via da verdadeira nota de diferença numero 11.950, que fôra remetida, em protocolo, não poudo ser inutilizada ou subtraída pelos defraudadores, de modo que, tendo apparecido entre os demais papeis, foi procedida a cobrança das taxas correspondentes, da importancia de 4:489\$400, de sorte que o lesado aí não foi a companhia, porém, o autor da fraude que, além desta importancia realmente devida, ainda pagou a de 1:185\$200, correspondente á falsificação que forçigara e da qual nem sequer atreveu-se a pedir restituição, naturalmente com receio da descoberta immediata do seu crime (folhas 34).

Mandado abrir inquerito nesta alfandega, apurou o processo o seguinte:

a) que, por se achar suspenso o despachante Daniel Corrêa da Silva, o seu colega Antonio Tiburcio Gomes de Castro se prestára a figurar, como mandatario, no despacho n. 992, citado, tendo tambem assinado as notas de diferença posteriormente organizadas;

b) que o verdadeiro agenciador deste despacho, porém, fôra o despachante Daniel Corrêa da Silva, por si e por seus dois ajudantes Alfredo Mazzeo e João Cymbron, que funcionaram, aliás, sem estarem para isso devidamente habilitados;

c) que abortada a grosseira fraude, apenas ficou evidente tratar-se de mais uma falcaturia do despachante Daniel Corrêa da Silva, então suspenso, por facto semelhante, em virtude do qual veiu a ser demittido.

Do exposto se percebe que na occurrencia apenas cabe a esta inspetoria a applicação da penalidade de ordem disciplinar, uma vez que a falsidade praticada não logrou o fim colimado: o assalto ás rendas da companhia arrendataria do Cães do Porto, em que é interessada a Fazenda Nacional.

O que tudo visto e examinado e.

Considerando que, á vista dos elementos colhidos no presente processo e dada a atuação, nesta Alfandega, do ex-despachante Daniel Corrêa da Silva, é lícito presumir que desde a organização da nota de importação n. 992, de folhas 7, já se esboçara a fraude, em detrimento da Fazenda Nacional, e que ficou demonstrado na conferencia do volume despachado;

Considerando que, abortada essa tentativa, não tardaram os comparsas interessados em tentarem novo golpe, não recuando, sequer, ante o crime de falsidade, previsto no art. 17 da lei numero 4.780, de 27 de dezembro de 1923;

Considerando que as indagações para a imputação desse referido crime escapa á competencia desta Inspetoria, que deve se limitar apenas a indicar á autoridade competente os nomes dos seus

indigitados autores ou cúmplices, com os elementos de prova que tiver colhido;

Considerando que os fatos apurados estabeleceram suficientemente a convicção de ser autor do referido crime o ex-despachante Daniel Corrêa da Silva com a convencia do comerciante Abilio Strassburg e do seu procurador, Maurilio Leite de Araujo, acompliciado com os seus auxiliares, João Cymbron e Alfredo Mazzeo;

Considerando ainda que, contra o despachante Antonio Tiburcio Gomes de Castro não se apurou outro deslize além do de ter emprestado sua assinatura á nota de despacho n. 992, o que, muito embora, podendo exclui-lo da cumplicidade criminal, não esconde a sua culpa de ter concorrido de modo positivo e directo para as atividades do seu colega suspenso de funções, Daniel Corrêa da Silva, burlando, assim, as medidas de prevenção adotadas contra aquêle despachante, por facto delituoso, em virtude do qual veio a ser demittido;

Considerando, finalmente, que, por não haver dano civil a reparar, nem por isso deixa de existir o crime de falsidade acima capitulado, concretizando-se o dolo nas provas colhidas no processo;

Resolvo:

a) prohibir a entrada, nesta Alfandega, e suas dependencias, pelo prazo de cinco anos (5), do ex-despachante aduaneiro Daniel Corrêa da Silva e dos seus empregados ou auxiliares, João Cymbron e Alfredo Mazzeo, bem como dos commerciantes Abilio Strassburg e Maurilio Leite de Araujo, seu procurador, por se terem tornado suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, "ex-vi" do art. 189, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

b) suspender do exercicio de suas funções, por três (3) meses, o despachante aduaneiro, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, de acôrdo com o art. 88, alinea 3ª, da Cons. citada, combinado com o art. 12 das Instruções baixadas com a circular de 28 de janeiro de 1920, do Ministerio da Fazenda;

c) finalmente, mandar remeter o presente processo, em original á autoridade judiciaria, por intermedio do doutor procurador da Republica, para que proceda como no caso couber, ficando as necessarias copias e fotografias, de modo a se poder reconstitui-lo, para os fins convenientes.

Cumpra-se e faça-se o necessario expediente, remetendo-se, por cópia, o presente despacho ao Tesouro.

Alfandega do Rio, 14 de junho de 1932
— O inspetor, *Francisco Castello Branco Nunes.*

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

De ordem do Sr. consultor convido os Srs. Leon Levy & Comp. a recolherem ao Tesouro Nacional, no prazo de oito dias, a multa de 5:000\$ (cinco contos de réis) que lhes foi imposta por despacho de 2 de maio ultimo, do mesmo Sr. consultor, exarado no processo n. 19.659, do corrente ano, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo legal. — *Jaime Severiano*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA
Escola de Sargentos de Infantaria

ALMOXARIFADO-PAGADORIA

Mapa dos preços oferecidos a esta Escola para fornecimento dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Numero de ordem	Classificação	Quantidade	Unidade	J. Gomes da Silva & Comp.	Neves, Barros & Comp. Ltd.	Sampaio Vieira	J. F. Barros & Comp. Ltd.	A. Frota
1	Taboas de pinho «Paraná», com 3,50×0,25×0,02 1/2, aparelhadas, em uma face.....	6	Uma	7\$500	(x) 7\$200	10\$800	x 6\$400	
2	Taboas de pinho «Paraná», com 3,00×0,25×0,21 1/2, aparelhadas, em uma face.....	6	Uma	7\$000	(x) 6\$000	9\$000	6\$500	
3	Taboas de pinho «Paraná», com 3,50×0,22×0,01, aparelhadas, em uma face, com um bite, em um dos lados.....	6	Uma	4\$500	x 3\$200	3\$500	5\$200	
4	Taboas de pinho «Paraná», com 3,00×0,22×0,01, aparelhadas, em uma face com um bite, em um dos lados.....	6	Uma	4\$000	x 2\$800	3\$000	5\$200	
5	Molduras de pinho «Paraná», com 5,00 de comprimento, iguaes a amostra.....	4	Uma	6\$400	5\$000	7\$500		

Observação

A designação (x), indica preço preferido.

Deixou de apresentar preços a firma A. Frota.

Quartel na Vila Militar, 21 de junho de 1932. — *Benedicto de Hollanda Cavalcanti*, 1.º tenente, almoxarife-pagador. — Visto, capitão *T. Araripe*, contador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Mapa da concorrência realizada no dia 20 de junho de 1932, de acordo com o decreto n. 19 549, de 30 de dezembro de 1930.

Discriminação	Unidade	Preço da unidade		Preço preferido
		N. 1 Bento Manoel Ribeiro	N. 2 Antonio Ferreira Agostinho	
Lenha roliça.....	Metro cubico..	18\$500	18\$900	1

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932. — *João de Andrade Ninõ*, capitão, presidente da Comissão de Rancho. — *Gumercindo Martins de Toledo*, 1.º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DAS OFICINAS DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 135, de 11 de junho de 1932, a pags. 11.232.

Escritorio de Obras do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de junho de 1932. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados:

Renato de Carvalho Peixoto, José Vieira de Castro, Paulo Bokor, Clemente Paiva da Silva, Joaquim Francisco Corrêa dos Santos, Manoel da Anunciação, Adriano Soares de Vasconcellos Junior.

Reprovados, 3.

Inspetoria de Veículos, em 23 de junho de 1932. — O inspetor geral, *Rio-grandino Krueh*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 21 de junho de 1932

CARGA:

N. 1.440, Luiz Lopes da Silva, artigo 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 1.728, Companhia Auxiliar de V. e Obras, art. 106 — Proprietária.

N. 1.873, Rodrigues Teixeira & Filhos, art. 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 2.472, Santos Seabra & Comp., art. 79 — Motorista.

N. 3.223, José Ferreira, art. 248 L — Motorista.

N. 3.935, Francisco Xavier L. Rodrigues, art. 389, parágrafo 4º — Motorista.

N. 4.038, Manoel Moreira de Castro, art. 248 L — Motorista.

N. 4.162, Aurelina Grinaldi, art. 144 — Motorista.

PASSEIROS:

N. 1.413, Luiz N. Pereira da Cunha, art. 159 — Motorista.

N. 1.766, Adhemar L. Lezarge, artigo 102 — Motorista.

N. 4.997, Dr. José J. Monteiro de Andrade, art. 102 — Motorista.

Dia 22 de junho de 1932

N. 5.347, Colombo Gamberini & Comp., art. 248 L — Proprietários.

Dia 21 de junho de 1932

N. 5.415, Amancio Novaes Junior, art. 248 L — Proprietário.

N. 5.681, Alfredo Brance, art. 257 — Motorista.

Dia 22 de junho de 1932

N. 6.034, Sypriano M. Mesquita, artigo 248 L — Proprietário.

Dia 21 de junho de 1932

N. 6.583, Manoel Antonio de Castro, art. 248 L — Proprietário.

N. 9.906, Alfredo C. de O. Figueiredo, art. 257 — Motorista.

N. 10.122, Antonio Garcia, art. 102 — Motorista.

N. 10.176, Carlos de Moraes Pereira, art. 100 — Motorista.

N. 10.500, Antenor Soares Corrêa, art. 257 — Motorista.

Dia 22 de junho de 1932

N. 10.509, Manoel Francisco Patacho, art. 248 L — Motorista.

Dia 21 de junho de 1932

N. 10.850, José da Gama Machado, artigo 84 — Motorista.

N. 13.905, Savio C. Almeida Gama, art. 102 — Proprietário.

N. 14.532, Antonio Joaquim, artigo 257 — Motorista.

N. 15.316, Octacilio Piedade, artigo 102 — Proprietário.

N. 15.890, Fiat Brasileira S. A., artigo 159 — Proprietário.

N. 15.990, Fritz Pollenann, art. 102 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Vianna.

Casa de Detenção do Distrito Federal

MAPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1932

De acordo com decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1931 e alterações constantes do decreto n. 19.703, de 16 de fevereiro de 1931, foram pedidos preços para fornecimento durante os meses de julho, agosto e setembro, dos artigos abaixo discriminados, às seguintes firmas comerciais: Raymundo Pereira Caldas Junior, Fontes Garcia & Comp., Santos Martins & Comp. e Soares, Lavrador & Co. p.

Propostas apresentadas	Fontes Garcia & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Proposta apresentada para o desempate
	(Preços)	(Preços)	Fontes Garcia & Comp.
Anosol em latas de 1 litro.....	5\$000	5\$000	5\$000
Cera Royal, líquida ou em massa, lata.....	4\$000	4\$000	3\$980
Cera Pratt's, líquida ou em massa, lata.....	3\$700	4\$000	
Cera Unic, líquida ou em massa, lata.....	2\$400	4\$000	
Creolina Pearson, lata de 1 litro.....	7\$210	7\$210	
Cresotalina, lata de 1 litro.....	1\$306	1\$280	
Escova de piassava para lavar chão, duzia.....	13\$400	14\$500	
Espanadores de penas, médios, duzia.....	57\$800	55\$500	
Espanadores de penas, grandes, duzia.....	68\$000	67\$500	
Espanadores de penas, pequeno, duzia.....	42\$000	44\$350	
Flit em lata de 1 litro.....	7\$390	7\$550	
Kaol em lata de 1 litro.....	2\$990	2\$900	2\$980
Palha de aço para chão, pacote.....	5\$40	\$835	
Fenosalina, lata de 1 litro.....	2\$500	4\$180	
Potassa fina, qui o.....	\$740	\$730	
Farol, em lata de 1 litro.....	2\$700	2\$500	
Soda caustica em lata de 1 litro.....	2\$100	3\$800	
Sapólio Radium, um.....	\$320	\$327	
Sabão especial, quilo.....	1\$003	1\$947	
Vassoura n. 2, piassava, Caete e I, dos Cegos, duzia.....	22, 00	21\$500	
Vassoura Gary, tipo E. de Ferro, I dos Cegos, duzia.....	28\$000	55\$000	
Vassoura pequena, Tina, I. dos Cegos, duzia.....	3\$500	3\$500	3\$500
Vassoura de cabelo, curvas, I. dos Cegos, duzia.....	102\$000	110\$000	
Vassourão de lustrar, completo, n. 2, um.....	15\$000	16\$000	
Escovas para vassourão de lustrar, n. 2, um.....	3\$700	4\$000	

Ata da concorrência administrativa realizada às 14 horas do dia 18 de junho de 1932 :

A's quatorze horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e trinta e dois, na Secretaria da Casa de Detenção, presentes os Srs. Dr. diretor, Olindo Pinto Coelho, o chefe de seção, Octavio Pestana de Aguiar e os representantes das firmas Soares Lavrador & Comp. e Fontes Garcia & Comp., estabelecidos nesta praça, foram depois de preenchidas as formalidades do convite, feito por memorandum, abertas pelo Sr. diretor as propostas apresentadas na presença dos funcionarios acima referidos e dos interessados, que as rubricaram.

Deixaram de comparecer as seguintes firmas : Raymundo Pereira Caldas Junior e Santos, Martins & Comp.

Tendo se verificado que na concorrência administrativa realizada em 18 de junho de 1932, o empate de preços de : cera Royal, anosol, kaol e vassouras de piassava pequenas, Tina, foram convidados, também por memorandum, os fornecedores que compareceram, para uma nova proposta dos artigos empatados. Compareceu ao desempate, que se realizou no dia vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e dois, as quatorze horas, o representante da firma Fontes Garcia & Comp., que sendo o unico concorrente que se apresentou, foi dada a preferencia nos artigos empatados.

Nada mais havendo para ser tratado, mandou o Sr. Dr. diretor fosse lavrada a ata que assina juntamente com o Sr. chefe da seção.

Casa de Detenção do Distrito Federal, 21 de junho de 1932.— Diretor, Olindo Pinto Coelho.— Chefe de seção, Octavio Pestana de Aguiar.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 16 do corrente, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De acôrdo com o capitulo IV do regulamento da concessão de agua, aprovado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, aviso aos interessados, de ordem do Sr. inspetor, que esta inspetoria receberá até o dia 10 de julho próximo vindouro requerimentos dos bombeiros hidraulicos que se queiram matricular entre os agentes autorizados para execução de instalações internas. Esses requerimentos deverão ser acompanhados de atestados de bom comportamento passados pela autoridade policial, dos recibos dos impostos de industria e profissão e dos de licença e bem assim da taxa de inscrição de 20\$000.

Secção de Expediente, em 15 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De acôrdo com a determinação do senhor inspetor, faço ciente aos interessados de que serão recebidas propostas ás 14 horas do dia 28 de junho do corrente ano, na sede da Secção de Expediente, á rua do Riachuelo n. 287, para a compra do seguinte material inservível:

Quantidade — Natureza do material

- 1.287 quilos de metal velho.
- 27 quilos de latão velho.
- 1.402 quilos de cobre velho.
- 11.418 quilos de ferro velho batido.
- 611 quilos de aluminio velho.
- 3.330 quilos de aço (de engrenagem).
- 1.904 quilos de aço (de molas).
- 126 quilos de aros velhos de automovel.
- 25 tambores vasilos.
- 476 quilos de tipos de chumbo para tipografia.

As propostas devem ser apresentadas em 3 vias, dentro de involucro fechado, sendo a primeira selada, na forma da lei, indicando o preço global oferecido para todo o material.

Os proponentes farão na Tesouraria da Inspetoria de Aguas e Esgotos, até ás 13 horas do dia 27 de junho, uma caução na importância de 600\$, em moeda corrente, como garantia de suas propostas.

Secção de Expediente, em 15 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Antonio Queiroz da Silva, proprietário do predio n. 51, da rua Borja Reis, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo nu-

mero 287, os débitos por que é responsável, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 18 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Instituto de Oleos

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas de 22 do corrente até o dia 4 de julho próximo, ás 13 horas, as inscrições para matricula nos cursos auxiliares deste instituto.

Poderão matricular-se nos referidos cursos auxiliares, os diplomados em agronomia, engenharia agronomica ou química, os alunos do último ano dos cursos de química mantidos ou reconhecidos pela União, farmaceuticos-químicos, oficiais, civis ou militares, de acôrdo com os arts. 6.º e 105 do regulamento deste instituto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço público que o serviço de recebimento e entrega de despachos de encomendas, bagagens e mercadorias, a partir de 1 de julho do corrente ano, na estação de Porto de Piedade, da Estrada de Ferro Terezopolis, incorporada á Estrada de Ferro Central do Brasil, será feito de acôrdo com as seguintes instruções:

1.º Como regimen especial e a titulo provisório, fica aberta ao público, a partir de 1 de julho vindouro, a estação do Porto de Piedade, para o recebimento e entrega de despachos de encomendas e mercadorias.

2.º Igualmente, a titulo provisório, serão admitidos entre essa e as demais estações da Terezopolis, os despachos de encomendas com frete a pagar, bem como os de mercadorias de facil deterioração. Os pequenos animais serão sempre despachados com frete pago na procedencia.

3.º Quando se tratar, porém, de artigos de pouco valor ou de facil deterioração, a permissão do frete a pagar será condicionalmente dada apenas aos expedidores habituais, que se registrarão previamente nas estações locais da Terezopolis, de modo que se comprometam a reintegrar as despesas do transporte, no caso do abandono das expedições, sob pena de lhes ser revogada definitivamente a permissão.

4.º A reintegração das despesas de que trata o "item" 2 será também feita pelos expedidores, levando-se em conta o que fór apurado pela venda das mercadorias, em leilão.

5.º Para os despachos de encomendas efetuados de Porto de Piedade para outra estação da Terezopolis, admitir-se-á o regimen das assinaturas, a que se referem os artigos 367 a 372, das I. S. T., sendo obedecida, para os cálculos, a padronagem em vigor na Terezopolis.

6.º Será livre ao expedidor escolher para seus despachos a via Piedade ou Barão de Mauá, sendo que esta última deverá ser atendida de acôrdo com as regras do contrato de tráfego mutuo, em vigor com a Leopoldina Railway.

7.º A Estrada não assume a responsabilidade do transporte marítimo nem reconhece exclusividade aos que o exploram, pois aceitará ou entregará as expedições na estação de Porto da Piedade, no regimen do tráfego proprio.

8.º A Estrada entregará as expedições, no Porto de Piedade, aos portadores dos conhecimentos ou ás pessoas que derem provas de que são os consignatários, de acôrdo com as condições regulamentares em vigor.

9.º A armazenagem nas estações da Terezopolis será cobrada de acôrdo com o que está estabelecido, isto é, o prazo livre da armazenagem será de quatro dias, quando os consignatários das expedições residirem até tres quilômetros de distancia da estação, e de oito dias, para os que residirem em maiores distancias.

10. Quando os despachos de mudanças usadas tiverem de ser feitos de Porto de Piedade para outra estação da propria Terezopolis, a Estrada aceitará a requisição do vagão para o pagamento do frete pelo peso real, com o minimo de cinco toneladas, permitindo-se nesse caso que a parte execute as operações de carga e descarga, pelo que lhe não serão cobradas as respectivas taxas.

11. As expedições de Porto de Piedade para as estações da Terezopolis e vice-versa serão encaminhadas por intermedio da agencia de Alfredo Maia, considerada para esse fim como de entroncamento, com exceção das que procederem ou se destinarem ás estações de E. Rios a Montes Claros e ramais respectivos e Barão de Angra, cujo encaminhamento não sofrerá alteração, isto é, continuará a ser feito por via Entre Rios, por intermedio da Leopoldina Railway, caso a parte não prefira que a remessa se faça por via Alfredo Maia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1932 — *Diclecio de Vasconcellos*, secretário.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

LIMPEZA GERAL E CONCERTOS DE MAQUINAS DE ESCRIVER E CALCULAR

Faço público que serão recebidas propostas nesta Fiscalização, á praça Mauá 10-2º andar, para limpeza geral e concertos que forem necessarios ao perfeito funcionamento das maquinas de escrever e calcular, constantes da relação abaixo.

O preço deverá ser dado para cada maquina, com a declaração dos serviços a serem executados.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, até ás 15 horas do dia 1 de julho próximo.

As maquinas poderão ser examinadas das 12 ás 15 horas, no escritório desta Fiscalização e no deposito, á rua Conselheiro Zacharias n. 8.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro-chefe.

Retificação de máquinas de escrever e calculadora, para limpeza e concertos

Secretaria:

Maquina Royal n. 18-607492 (maquina de escrever).
Maquina Royal n. 18-880088 (maquina de escrever).
Maquina Royal n. 18-762701 (maquina de escrever).
Maquina Royal n. 18-886008 (maquina de escrever).
Maquina Royal n. 20-1.089.980 (maquina de escrever).

Secção técnica:

Maquina Royal n. 18-625179 (maquina de escrever).

Contadoria:

Maquina Royal n. 26-88-R.1181573 (maquina de escrever).

Maquina Royal n. 18-867144 (maquina de escrever).

Secção de desenho:

Maquina Remington n. 241.994 (maquina de escrever).

Secção de estatística:

Maquina Royal n. 26-88-R.1262140 (maquina de escrever).

Maquina Triumphator, modelo grande (maquina de calcular).

Maquina Triumphator, modelo pequeno (maquina de calcular).

Deposito (rua Conselheiro Zacharias n. 8):

Maquina Underwood n. 84.508.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. — José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro-chefe.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA

RETIFICAÇÃO

No parecer do Conselho Fiscal, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, a pag. n. 11.654, onde se lê, nas assinaturas, Nelson de Miranda, leia-se Nelson de Almeida, como consta do original.

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO DOS CARPINTEIROS THEATRAES

Na assembléa geral ordinaria realizada a 20 do corrente, foi empossada a nova administração da União dos Carpinteiros Teatraes que exercera o mandato até o dia 20 de junho de 1933 e que foi eleita na assembléa geral ordinaria de 13 de maio do corrente ano, ficando assim constituída: presidente, Antonio Giudice; vice-presidente, José Barros Brasileiro; 1º secretario, Miguel Novelino; 2º secretario, Carlos C. Ferreira; 1º tesoureiro, Mario Alves Freire; 2º tesoureiro, Luciano Trigo; 1º procurador, Pedro Roque; 2º procurador, Nicola Saturno. Todos reeleitos, com exceção apenas do 1º procurador. Comissão examinadora: Manoel Machado, José Ferreira Peixoto e Alberto Giudice.

(C 3.323 — 23-6-32 — 13\$300)

ANUNCIOS

Declaração

Declaro que perdi os certificados dos exames de Inglês e Geometria, prestados por mim no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— Luiz Gonzaga de Rezende Martins.
(C—3.448—21-6-32—9\$200—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Rio de Janeiro

Nos termos do art. 128 (capitulo VI), 2º periodo do decreto n. 434, de 4 de julho de 1.891, convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, ás 14 horas do dia 30 do corrente, afim de resolverem sobre o esclarecimento dos dizeres do art. 6º e sobre a nova redação, cancelando a antiga, do sarts. 14, 15 e 16 (capitulo III) dos estatutos de 21 de janeiro de 1928, em vigor).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— A diretoria.
(C—3.451—21-6-32—39\$800—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado do exame de admissão prestado por mim no Collegio D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932.
— Ayrton Luiz Sodré Gama.
(C—3.164—9\$200—22-6-32—3 vezes)

Perfumaria Lopes S. A.

DIVIDENDO

Na sede da sociedade, paga-se, nos dias 5, 6 e 7 de julho proximo, das 15 ás 17 horas, o segundo dividendo, á razão de 19\$500 por ação. — A diretoria.

(C—3.463—23-6-32—5\$100)

Perfumaria Nunes S. A.

DIVIDENDO

Nos dias 13 e 14 de julho proximo, na sede da sociedade, paga-se o primeiro dividendo. — A diretoria.

(C—3.464—23-6-32—4\$100)

Policlinica Geral do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores socios para a sessão da assembléa geral extraordinaria, no dia 30 deste mês, ás 10 1/2 horas, na sua sede, á avenida Rio Branco n. 167, para o fim especial de tratar e resolver sobre a venda de apolices para a construção dos novos andares do edificio. Esta é a segunda convocação e na forma do art. 30, § 1º, dos estatutos, a assembléa geral extraordinaria resolverá com qualquer número.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.
— Belmiro Valverde.

(C—3.459—23-6-32—22\$400—2 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO

As transferencias de ações que, por engano foi declarado, suspensas do dia 5 de junho ao dia da assembléa geral, fica retificado para: do dia 15 ao dia da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.
— A diretoria.
(C—3.461—23-6-32—6\$100)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que a Inspetoria Federal das Estradas, Ministerio da Viação e Obras Públicas, comunicou ter se extraviado o conhecimento n. 284, de Itajaí para Rio, no vapor *Miranda*, vg. 330v., entrado neste porto, em 1 de janeiro último, relativo a uma caixa mapas, embarcada por A Asseburg & Comp., consignada ao chefe da Secção de Projetos da Inspetoria Federal das Estradas, com a marca letreiro, e pediu a entrega desse volume ao seu representante José Drummond e Silva.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.
— Pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Guido de Bellens Bezzi, secretario geral interino.

(C—3.324—23-6-32—42\$800—3 vezes)

Perfumaria Lopes S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á praça Tiradentes n. 34, 1º andar, para eleição da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.463—23-6-32—6\$100)

Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

RIO DE JANEIRO

Estão suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.452—21-6-32—15\$300—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa, no dia 1 de julho, 200 ações da Companhia Transporte e Carruagens, nom., 50 ditas do Banco Commercial do Rio de Janeiro e 80 ditas da Companhia Fabril São Joaquim, pertencentes á finada Veronica Belmira de França.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C—3.460—23-6-32—8\$200)